



Imprensa Oficial

Impresso
Especial

8.74.02.0362-8-DR/SPI
P.M. Jundiaí

CORREIOS

Jornalista Responsável
Valéria Olívia Nani - MTB 29.321

do Município
de Jundiaí

28 DE JULHO DE 2006

EDIÇÃO Nº 2955

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 121, DE 21 DE JULHO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 20.886-5/06, _____

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada através da Portaria nº 070, de 24 de abril de 2006, com fundamento no parágrafo único do artigo 150 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L.C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 20.512, DE 14 DE JULHO DE 2006

Institui o Balcão do Empreendedor e regulamenta os procedimentos atinentes à concessão de licença para desenvolvimento de atividade.

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta dos autos do processo administrativo nº 11.981-3/06, _____

CONSIDERANDO os propósitos perseguidos pela atual administração no sentido de implantar padrões de qualidade no serviço público, visando implementar mais celeridade no trâmite dos pedidos, notadamente na área de concessão de licença para desenvolvimento de atividade, com objetivo de fomentar o crescimento da economia local e expandir as oportunidades de trabalho e emprego; _____

CONSIDERANDO que procedimentos dessa natureza estão sujeitos à disciplina da legislação urbanística, edilícia e tributária,

e os serviços prestados no âmbito de cada área devem ser desburocratizados, simplificados e integrados; _____

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os atos vinculados à concessão de licença, de forma a racionalizar os procedimentos atinentes ao assunto e integrar todos os serviços num único local, para facilitar o trato por parte dos empreendedores / contribuintes interessados; _____

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as ações no âmbito do Governo Eletrônico pela Municipalidade, disponibilizando também os serviços prestados pelas diversas áreas através da Internet, no Portal da Prefeitura; _____

DECRETA:

I – Da Competência do Balcão do Empreendedor

Art. 1º - Fica instituído o **BALCÃO DO EMPREENDEDOR**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, ao qual incumbirá a coordenação de todas as ações, no âmbito administrativo que precedam à concessão da licença para desenvolvimento de atividade, reguladas pelas disposições da Lei Complementar nº 14/90, e suas alterações – Código Tributário do Município, com a cooperação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Ficam definidas por este decreto as diretrizes normativas para o estabelecimento de padrões de qualidade do atendimento prestado pelas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal no âmbito do Balcão do Empreendedor, com o objetivo de desburocratizar, simplificar, integrar e reduzir prazos de todos os serviços relativos ao licenciamento de atividades.

§ 1º - Os padrões de qualidade de atendimento a que se refere ao “caput” deste artigo deverão ser:

- I** - observados na prestação de todos os serviços relativos ao licenciamento de atividades;
- II** - avaliados e revistos periodicamente;
- III** - de fácil compreensão; e,
- IV** - divulgados ao público.

§ 2º - Compete à Divisão de Fiscalização de Atividades e a Divisão de Licenciamento de Atividades, o gerenciamento do Balcão do Empreendedor, com o desempenho de atribuições, na forma a seguir discriminada:

- I** - instruir o contribuinte/empreendedor quanto aos

procedimentos de regularização da atividade, alteração cadastral e encerramento da atividade no Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM), orientando-o quanto à documentação necessária ao licenciamento ou cadastramento e tributos incidentes;

II - protocolizar os requerimentos relativos ao Cadastro Fiscal Mobiliário, tais como, inscrição, alteração cadastral e encerramento, e recepcionar a documentação pertinente apresentada pelo interessado;

III - efetuar vistorias para regular aferição do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação edilícia e urbanística do Município visando o licenciamento das atividades permanentes;

IV - prestar orientação técnica nos procedimentos de vistoria, bem como nos casos em que haja a necessidade de exibição de laudos e pareceres;

V - analisar os documentos apresentados e proceder ao encaminhamento a outras Secretarias ou órgãos envolvidos no licenciamento, se o caso;

VI - apreciar no âmbito de suas respectivas competências regimentais, pedidos referentes a solicitações de prazo e conteúdo das declarações apresentadas pelos interessados, implementando os controles necessários;

VII - concluir as instruções processuais, expedindo-se na seqüência, os tributos incidentes;

VIII - apresentar relatórios gerenciais e estatísticos, periodicamente, ao Secretario Municipal de Finanças e ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, relativamente ao desempenho do Balcão do Empreendedor, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e aperfeiçoar permanentemente o processo de concessão de licenças para desenvolvimento de atividades econômicas no Município;

IX - manter e atualizar o conteúdo da página eletrônica hospedada no portal da Prefeitura Municipal, no que concerne à matéria de sua competência.

Art. 3º - Compete ao Balcão do Empreendedor, através da Divisão de Fiscalização de Atividades aplicar a legislação de uso e ocupação do solo e legislação edilícia, com o concurso das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Obras, cabendo à Divisão de Licenciamento de Atividades a apreciação das questões atinentes à parte documental, atreladas ao licenciamento tributário, sob a supervisão da Diretoria de Receita da Secretaria de Finanças.

II – Das Obrigações das Secretarias e Órgãos da Administração

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete a responsabilidade de desenvolver estudos que servirão de subsídio para a criação da política municipal de empreendedorismo, visando à atração de novas empresas e projetos que contribuam para o crescimento da economia local, de forma a aperfeiçoar os fluxos e rotinas desenvolvidos no âmbito do Balcão do Empreendedor.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Obras caberá dirimir com celeridade e eficiência todas as questões suscitadas relativas à aplicação da legislação edilícia - Código de Obras do Município, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos traçados para o Balcão do Empreendedor.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente caberá dirimir com celeridade e eficiência todas as questões suscitadas relativas à aplicação da legislação urbanística e de uso do solo, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos traçados para o Balcão do Empreendedor.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Saúde caberá, na esfera de sua competência, o licenciamento das atividades contempladas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sujeitas aos termos da Portaria do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, nº 16, de 24 de outubro de 2003.

Art. 8º - Todas as demais Secretarias e órgãos da Administração envolvidos no processo de licenciamento de atividades, concorrerão para implantar os padrões de qualidade do serviço público e prazos estabelecidos por este decreto, comprometendo-se a promover manifestações técnicas objetivas e conclusivas e a centralizar a expedição de toda documentação relativa a licenciamento, através do Balcão do Empreendedor.

III - Da Inscrição Municipal

Art. 9º - A inscrição municipal é ato obrigatório e autônomo de cadastramento perante a Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à apuração do cumprimento das obrigações principal e acessória, por todas as pessoas jurídicas de direito público, privado e pessoa física, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar 14/90, consolidada pelo Decreto 19.602, de 04 de junho de 2.004.

Art. 10 - Os pedidos relativos à solicitação, alteração ou baixa de inscrição deverão ser formalizados em formulário próprio, devidamente preenchido e subscrito pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal, devidamente constituído.

IV – Da Vistoria Prévia (Inscrição / Alteração)

Art. 11 - Os pedidos de vistoria prévia para licenciamento de atividades, tanto nova como alteração de uma já existente, devem ser requeridos diretamente no Balcão do Empreendedor, e estar acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Formulário padrão;
- b) Cópia simples do CPF e do RG (para pessoa física) ou CNPJ (para pessoa jurídica);
- c) Cópia simples do IPTU ou ITR;
- d) Cópia simples da planta aprovada e do habite-se;
- e) Cópia simples do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade, quando exigido (conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 46.076/01);

Parágrafo único - No caso de construções comprovadamente edificadas até 1969, conforme Lei nº 1.839/71, desde que adequada para o uso pretendido, fica dispensada a apresentação da planta aprovada e habite-se.

Art. 12 - Após a conclusão da fase de vistoria prévia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Para a Pessoa Física:

- a) Formulário Padrão;
- b) Cópia simples do CPF e do RG;
- c) Outros documentos exigidos por legislação específica.

II - Para a Pessoa Jurídica:

- a) Formulário Padrão;
- b) Cópia simples do Contrato Social ou requerimento do empresário registrado respectivamente, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Ata e Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) Cópia simples do CNPJ;
- d) Cópia simples da Inscrição Estadual;
- e) Outros documentos exigidos por legislação específica.

III - De quem exerça atividade regulamentada:

- a) Comprovante de inscrição no órgão de fiscalização de classe.

§ 1º - Na hipótese do Contrato Social ou do Requerimento do Empresário ser apresentado sem o devido registro será concedido ao contribuinte / empreendedor um prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do respectivo comprovante de inscrição junto a JUCESP ou ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob pena de ser considerado Sociedade ou Firma irregular, obstando a continuidade das providências atinentes ao licenciamento da atividade.

§ 2º - Na hipótese do interessado exibir documentação através de cópia simples, caberá ao servidor responsável pelo atendimento, proceder à conferência com o original e certificar sua autenticidade, quando pairar dúvidas quanto à sua validade.

Art. 13 - Aplicam-se as disposições relativas à inscrição municipal tratada nos artigos anteriores, aos procedimentos referentes à alteração de inscrição municipal.

Art. 14 - As solicitações de inscrição ou alteração no Cadastro Fiscal Mobiliário, que não estiverem adequadamente instruídas com a documentação necessária terão sua apreciação suspensa, cabendo a imediata notificação com a indicação dos documentos faltantes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

V – Da Regularidade do Licenciamento

Art. 15 - O pleno atendimento das exigências relativas às legislações edilícias e urbanísticas, aferidas na fase de vistoria prévia será atestado nos autos do processo administrativo específico pelos órgãos técnicos competentes envolvidos, após o que, a pretensão estará apta para ser apreciada sob os aspectos do licenciamento.

VI – Da Inscrição para Fins Tributários

Art. 16 - A Inscrição para fins tributários poderá ser concedida, em caráter excepcional e nas hipóteses enquadráveis nas disposições constantes dos artigos 59 e 171, parágrafo único, da Lei Complementar no. 14/90, consolidada pelo Decreto no. 19.602, de 04 de junho de 2004.

§ 1º - Considerando a característica temporária da inscrição para fins tributários, serão aceitos nessa condição, preliminarmente, nos casos de licenciamento ambiental, atendimento de normas de proteção a incêndio e demais

protocolos de regularização junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, cabendo a juntada “a posteriori” da documentação hábil para a conclusão do cadastramento da atividade.

§ 2º - A inscrição referida no “caput” será efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, após atendimento dos requisitos previstos neste artigo.

VII – Da Taxa de Licença de Localização

Art. 17 - As taxas de Licença para estabelecimentos, empresariais ou não, somente serão lançadas após o atendimento dos requisitos legais estabelecidos para o licenciamento da atividade.

Parágrafo Único – O prazo para expedição da taxa referida no “caput”, equivalente ao alvará, nos termos do § 3º, do artigo 109, da Lei Complementar nº. 14/90, consolidada pelo Decreto no. 19.602, de 04 de junho de 2004.

VIII – Das Alterações que Independem de Vistoria Prévia

Art. 18 - Ficam dispensados dos procedimentos vinculados à vistoria prévia, os pedidos relativos às alterações enquadráveis nas hipóteses abaixo:

- a) Razão Social / Nome;
- b) Quadro societário;
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Declaração Cadastral (DECA).

§ 1º - Para os efeitos da previsão contida no “caput” deste artigo caberá aos interessados a exibição de idêntica documentação arrolada no artigo 12 deste Decreto, com as devidas atualizações.

IX – Dos Prazos

Art. 19 - Estando impossibilitado de exibir os documentos exigidos pelo Balcão do Empreendedor, será concedido prazo de até 90 (noventa) dias para satisfação da exigência, acompanhado de necessária justificativa e apresentação de protocolo de início de regularização junto aos respectivos órgãos.

Parágrafo único - A critério da autoridade competente, o prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que justificada a necessidade.

Art. 20 - Decorrido o prazo concedido, não havendo a complementação da documentação exigida, o processo administrativo será encaminhado à Divisão de Fiscalização do Comércio para promover as ações de sua competência, na forma prevista no Código Tributário Municipal, mediante a imputação de multa e na seqüência, proposição para decretação de interdição da atividade.

X – Da Baixa da Inscrição

Art. 21 - São documentos necessários para a baixa da Inscrição Municipal:

I - Da Pessoa Jurídica:

- a) Formulário padrão;
- b) Cópia simples do Contrato Social ou documento equiparado;
- c) Cópia simples da Declaração de baixa do requerimento do empresário.

II - Da Pessoa Física:

- a) Formulário padrão;

b) Cópia simples do CPF e do RG.

Parágrafo único - A solicitação de baixa somente poderá ser formalizada pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, portador de instrumento de mandato, com firma reconhecida, específica para o fim a que se destina.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - CHSPMJ, com sede na Rua Francisco Pereira Coutinho, nº 64, Vila Municipal, nesta cidade, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **MARCOS ANTONIO MORGADO**, portador da CI/RG nº 12.839.427 e do CPF/MF nº 962.733.308-59, doravante denominada **COOPERATIVA**, tem justo e avençado o seguinte:

I - A DOADORA transfere para o patrimônio da **COOPERATIVA**, os mobiliários abaixo descritos, para uso em suas atividades estatutárias:

A - mesa escrivaninha, patrimônio nº 41240, 22593, 065719;

B - mesa para computador, patrimônio nº 37780;

C - armário para fichário, patrimônio nº 11442.

II - A COOPERATIVA declara que aceita o objeto ora doado para utilização exclusiva em suas atividades próprias.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de _____ de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CLÓVIS MARCELO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

MARCOS ANTONIO MORGADO
Presidente da Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí - CHSPMJ

Testemunhas:

- _____
- _____

DECRETO Nº 20.519, DE 19 DE JULHO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.329-2/06, _____

DECRETA:

Art. 1º - São doados à **COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - CHSPMJ**, os mobiliários descritos no Termo de Doação e Recebimento, que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE DOAÇÃO e RECEBIMENTO, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - CHSPMJ**.

Processo nº 14.329-2/06

Pelo presente Termo de Doação e Recebimento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida da Liberdade, s/n, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, presente também o Secretário Municipal de Administração, Sr. **CLÓVIS MARCELO GALVÃO**, adiante denominada apenas **DOADORA** e, de outro, a **COOPERATIVA HABITACIONAL**

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM O CONVÊNIO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PROCESSO 25921-093. REF. SOLICITAÇÃO 715 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO S O C I A L

Pedido Reapreço

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM COMPLEMENTO DE EMPENHO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA, PROCESSO Nº21.780-6/01- CTR. 10782. REF. SOLICITAÇÃO 703 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E S P O R T E S

Pedido Reapreço 575.884

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DAS CRECHES MUNICIPAIS. REF. SOLICITAÇÃO 702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E S P O R T E S

Pedido Reapreço 575.862

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O PROCESSO Nº 14.378-6/2006, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPLEXOS E D U C A C I O N A I S . REF. SOLICITAÇÃO 699 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E S P O R T E S

Pedido Reapreço

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS DE VEÍCULOS PESADOS DO CENTRO DE SERVIÇOS, CONF. PROCESSOS: 4557-0/06,6626-1/06, 4654-5/06,4657-8/06,4558-8/06,4559-5/06,4658-6/06,4652-9/06,4656-0/06,4655-2/06,4659-4/06,4553-9/06,6561-2/06,8068-5/06. REF. SOLICITAÇÃO 714 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Pedido Reapreço

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM A REQUISIÇÃO 375902,REFERENTE A COMPRA DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE FAIXA "C" P/ "COMPLEM. DA PAV. E DREN. DA AV. PREF. LUIZ LATORRE, CONF. TERMO DE ACORDO DE FLS 187192 DO PROC. 3389-0/04-VOL. 78" REF. SOLICITAÇÃO 712 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pedido Reapreço 575.902

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM A REQUISIÇÃO 375948 REFERENTE A COMPRA DE RM 1 C - IMPRIMAÇÃO LEGANTE P/ "COMPLEM. DA PAV. E DREN. DA AV. PREF. LUIZ LATORRE, CONF. TERMO DE ACORDO DE FLS 187192 DO PROC. 3389-0/04-VOL. 78" REF. SOLICITAÇÃO 713 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pedido Reapreço 575.948

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 713.995,07, (SETECENTOS E TRÊZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS) NA(S) D O T A Ç Ã O (S)

09.01.15.451.0023.3011 PAVIMENTAÇÃO E REEDIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
0000 PRÓPRIA R\$ 200.000,00

10.01.15.452.0023.2069 MANUT. CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIP. BOMBADEIROS

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PRÓPRIA R\$ 105.000,00

13.01.12.363.0019.2056 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PRÓPRIA R\$ 4.476,62

13.01.12.363.0019.2094 MANUT. DESP. DIVERSAS (MÓDULO COMUNIDADE, TELEFON. GHI)

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PRÓPRIA R\$ 1.100,00

13.01.12.365.0019.2086 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CRECHES

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
0000 PRÓPRIA R\$ 6.701,05

14.01.10.303.0048.2208 PROST. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA - ATENÇÃO BÁSICA

DECRETO Nº 20.523, DE 27 DE JULHO DE 2006.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6017, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, ART. 4º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 12702, REFERENTE EXAMES DE CINTILOGRAFIA, NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO/06, CONF. BI Nº 575.947. REF. SOLICITAÇÃO 708 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido Reapreço 575.947

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº8104, REFERENTE EXAMES DE BIÓPSIA, NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO/06, CONF. BI Nº 575.946. REF. SOLICITAÇÃO 709 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido Reapreço 575.946

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSES (VALES TRANSPORTES) À PACIENTES SUS, IDAS UBS E AMBULATÓRIOS, QUANTIDADE APROXIMADA PARA 03 MESES, CONF. REF. SOLICITAÇÃO 698 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido Reapreço 575.763

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM INDENIZAÇÃO TRABALHISTA (REI PROC JUD 218391-2A VARA TRABALHO JUNDIAÍ) REF. SOLICITAÇÃO 716 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Pedido Reapreço

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM O ADIAMENTO DO CONVÊNIO 03/04, CONF. PROCESSO 16.436-0/03 DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOL. -AFIP. REF. PEDIDO DE EMPENHO Nº 1720. REF. SOLICITAÇÃO 707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pedido Reapreço 1.720

3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	18.900,00
14.01.10.302.0049.2202	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA/MAC		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	120.000,00
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MENSAS		
		R\$	91.197,40
15.01.08.244.0009.2311	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
6416	SEAD-PROGRAMA ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
		R\$	3.000,00
20.01.28.846.0002.2174	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	64.720,00
		TOTAL...R\$	713.995,07

4.4.90.00.00	INVESTIMENTOS - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	64.720,00
		TOTAL...R\$	713.995,07
ART. 7º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.			
ARY FOSSEN PREFEITO MUNICIPAL			
JOSE ANTONIO PARIMOSCHI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS			
PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.			
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS			
DECRETO Nº 20.524, DE 27 DE JULHO DE 2006.			
ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 6617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, ART. 4º, I			
CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESA COM CADASTRO UNICO/BOLSA FAMILIA			
REF. SOLICITAÇÃO 704 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO S O C I A L			
Pedido Resposta			
CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORÇAMENTARIA PARA MANUTENÇÃO DO CUSTO AÉREO DA VIATURA III, COM RECURSO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO			
REF. SOLICITAÇÃO 705 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
Pedido Resposta 575.889			
CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTACAO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER A PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE-AACD, REFERENTE O PEDIDO DE EMPENHO Nº 1733, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADACAO			
REF. SOLICITAÇÃO 710 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Pedido 1.733 Resposta			
CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTACAO ORÇAMENTARIA POR SUPERAVIT, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, POR UM PERÍODO DE 60 DIAS			
REF. SOLICITAÇÃO 695 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E S P O R T E S			
Pedido Resposta 575.839			
CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTACAO ORÇAMENTARIA POR SUPERAVIT, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA USO EM UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 60 DIAS			
REF. SOLICITAÇÃO 696 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E S P O R T E S			
Pedido Resposta 575.846			
CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTACAO ORÇAMENTARIA POR SUPERÁVIT, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO POR UM PERÍODO DE 30 DIAS			
REF. SOLICITAÇÃO 687 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E S P O R T E S			
Pedido Resposta 575.812			
CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS DO MDS/CPF-BOLSA FAMILIA/CADASTRO UNICO			

REF. SOLICITAÇÃO 711 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO S O C I A L			
Pedido Resposta			
DECRETA:			
ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 213.736,93, (DUZENTOS E TREZE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) (NAIS) (D O T A C A O (O E S))			
12.01.15.452.0026.2182 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO			
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
5401 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - VULTAS			
		R\$	6.510,00
13.01.12.361.0019.2188 FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUND. VALOR MAGISTERIO			
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
5201 FUNDO MANUT. DESENV. ENSINO FUNDAM. VALOR MAGISTERIO			
		R\$	108.368,20
14.01.10.302.0049.2202 PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA/MAC			
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
5001 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MENSAS			
		R\$	80.000,00
15.01.08.244.0009.2311 GERENCIAMENTO RECURSOS DE CONVÊNIO ASSISTENCIAIS			
3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
6429 MDS-PRG BOLSA FAMILIA/CADASTRO UNICO PRG SOCIAIS			
		R\$	18.858,75
		TOTAL...R\$	213.736,93
ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):			
I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 4320/64			
		R\$	114.878,20
II - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 7º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 4320/64			
		R\$	98.858,73
		TOTAL...R\$	213.736,93
ART. 7º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.			
ARY FOSSEN PREFEITO MUNICIPAL			
JOSE ANTONIO PARIMOSCHI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS			
PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.			
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS			

LEIS

LEI N.º 6.717, DE 18 DE JULHO DE 2006

Denomina "BENEDITO FERMIANO DE MOURA" a viela 3 do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "BENEDITO FERMIANO DE MOURA" a viela 3 do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.718, DE 18 DE JULHO DE 2006

Denomina "SANTOS GUEDES PEREIRA" a viela 4 do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "SANTOS GUEDES PEREIRA" a viela 4 do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.719, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 524 (quinhentos e vinte e quatro) para 525 (quinhentos e vinte e cinco) o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, criado pelas Leis 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987, e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.08.244.0009.2111.31.90.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.720, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria cargos públicos de Motorista I - nível III e Educador Social - nível A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo numérico do cargo de Motorista I, nível III, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.939, de 29 de maio de 1992, nº 4.401, de 04 de agosto de 1994, e 6.628, de 23 de dezembro de 2005, fica acrescido de 2 (dois) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - O quantitativo numérico do cargo de Educador Social, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº 4.356, de 30 de maio de 1994 e alterada pela Lei nº 4.682, de 29 de novembro de 1995, fica acrescido de 03 (três) cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica: 15.01.08.244.009.2111.31900000.0.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.721, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constantes do Anexo IV da Lei nº 6.181, de 28 de novembro de 2003, com as alterações da Lei nº 6.221, de 23 de dezembro de 2003:

I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Motorista	III	09	11
Merendeira	II	09	12
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	03	05

II - GRUPO DE ATIVIDADES - COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	07	09

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 054.016.482.025.8541.3.1.90.00.00 e 054.008.244.009.8543.3.1.90.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.722, DE 26 DE JULHO DE 2006

Revoga a Lei 6.108/03, que reclassifica e autoriza concessão, à Polícia Militar, de área pública para construção de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.108, de 20 de agosto de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.723, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das classes de provimento efetivo abaixo relacionadas, criados pelas Leis nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e nº 4.356, de 30 de maio de 1994, alterados pelas Leis nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, nº 3.210, de 14 de julho de 1988, nº 3.219, de 14 de julho de 1988, nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, nº 3.939, de 29 de maio de 1992, nº 4.359, de 30 de maio de 1994, nº 4.811, de 13 de junho de 1996, nº 4.834, de 22 de agosto de 1996, nº 5.334, de 26 de novembro de

1999, n.º 5.801, de 07 de maio de 2002, e n.º 6.636, de 16 de janeiro de 2006:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Orientador Social	V	08	11
Assistente Social	A	40	42
Psicólogo	A	13	14

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação n.º 15.01.08.244.0009.2111.3190.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.724, DE 26 DE JULHO DE 2006

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento para implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da rubrica orçamentária 17.01.20.122.0002.2135.3390.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Jundiáí, objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas PEMH.

Aos de de de , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, , RG , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos

do Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2000 e o Município de Jundiáí, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, RG nº , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de de , celebram o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, organizado pelo Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2000, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- elaborar, em conjunto com o MUNICÍPIO e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;
- designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;
- repassar ao Município recursos para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no montante fixado no § 1º da Cláusula Quarta;
- permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante recibo, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;
- elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Município;
- fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio;
- exigir do município a prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e
- gerenciar o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, através de mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II - do MUNICÍPIO:

- executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- elaborar, em conjunto com a SECRETARIA e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;
- colaborar na execução de levantamentos topográficos e

estatísticos;

d) designar servidores de seu quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;

e) treinar pessoal, em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;

f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;

g) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

h) recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do Convênio;

i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Estado de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos;

j) responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de domínio do Município no período de 5 (cinco) anos;

l) realizar serviços, obras de arte e obras de infra-estrutura, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;

m) permitir à SECRETARIA a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de sua jurisdição;

n) proceder às aquisições de materiais em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações;

o) contribuir com os recursos financeiros especificados no § 2º, da Cláusula Quarta, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

O Convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual e com estrita observância do Manual Operativo do PEMH, aprovado por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do Convênio, devendo prever todas as atividades a serem desenvolvidas e, quando for o caso, os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO a título de transferências correntes ou de capital.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ ().

§ 1º - As despesas da SECRETARIA, para o exercício de de de de , serão no montante de R\$ (), Classificação Funcional-Programática Categoria Econômica .

§ 2º - As despesas do MUNICÍPIO, para o exercício de de de de , serão no montante de R\$ (), Classificação Funcional-Programática Categoria Econômica .

§ 3º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste Convênio, serão depositadas em conta vinculada, junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situada no município ou, no caso de inexistência, em conta

vinculada em agência localizada em Município vizinho.

§ 4º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto à Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 5º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado, desde que tenha havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 7º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante Termos Aditivos, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Publicação

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

RG:

CIC.:

2. _____

RG:

CIC.:

LEI N.º 6.725, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 06 para 10, o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs 4.834, de 22 de agosto de 1996; 5.334, de 26 de novembro de 1999; 6.252, de 24 de março de 2004 e 6.564, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.726, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria cargos públicos de Educador Esportivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 29 para 67, o quantitativo do cargo de Educador Esportivo, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.939, de 29 de maio de 1992; 5.108, de 12 de março de 1998 e 5.729, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 13.01.27.812.0052.2912.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.727, DE 26 DE JULHO DE 2006

Autoriza convênio com a Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento, para preservação do patrimônio histórico local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO, objetivando o desenvolvimento de projetos, pesquisas e programas educativos, culturais e sociais, para fins de valorização da cultura local e preservação do patrimônio histórico do Município.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Termo de convênio e cooperação técnico-financeira que o celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE e a FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO.

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA para o desenvolvimento de projetos, programas e pesquisas em educação, cultura e ação social, especificamente nas áreas de cultura e preservação do patrimônio histórico, que entre si celebram, de um lado a *Prefeitura do Município de Jundiaí*, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, representada pelo Prefeito Senhor ARY FOSSEN, (descrever qualificação, RG e CPF), por intermédio da *SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE*, doravante denominada *SECRETARIA* e a *FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO*, através do PRESIDENTE de seu CONSELHO CURADOR, o Senhor SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 3.762.228 SSP/SP, CPF nº 372.264.288-49 e do VICE-PRESIDENTE, do seu Conselho Curador, o Senhor FABIO LUIZ PEREIRA DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, museólogo, RG nº 2.808.877-3 SSP/SP, CPF nº 019.901.528-72, inscrita no CNPJ sob nº 02.414.436/0001-52, com sede em São Paulo – SP, na Alameda Cleveland, nº 601, no bairro dos Campos Elíseos, doravante denominada *FUNDAÇÃO*, considerando:

- a necessidade e o interesse no intercâmbio de informações, na elaboração conjunta de projetos, pesquisas e programas educativos, culturais, de resgate de memória, ação social nas áreas cultural e de patrimônio histórico;

- a necessidade de realizar projetos de relevância social que possam ser referência para outras iniciativas;

- estabelecer parceria para a realização de eventos, exposições e outras atividades culturais promovendo a divulgação e

valorização da cultura local;

- que a FUNDAÇÃO é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) pelo Ministério da Justiça, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, devidamente autorizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através da 2ª Curadoria de Fundações, registrada sob o nº 0312856, do livro 0311997, do Registro de Pessoas Jurídicas, do 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital em 13 de março de 1998, com prazo de duração indeterminada;

- que com a promulgação da Lei nº 6.146/2003, a Prefeitura do Município de Jundiáí declarou o Museu da Energia – Núcleo de Jundiáí, de propriedade da FUNDAÇÃO, como de utilidade pública municipal.

- que a FUNDAÇÃO, no desenvolvimento de suas finalidades básicas, poderá colaborar com a Prefeitura do Município de Jundiáí na realização de projetos, pesquisas e programas por meio de contratos de prestação de serviços, termos de parceria ou convênios específicos; têm entre si, justo e convencionado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto:

- elaborar e propor projetos de intervenção e preservação dos bens imóveis que integram o patrimônio histórico e cultural da cidade de Jundiáí, bem como captar os recursos necessários a sua execução junto às empresas privadas e órgãos públicos;
- promover a utilização criativa e crítica dos conhecimentos nas áreas cultural e de preservação do patrimônio histórico, com vistas a desenvolver pesquisa, programas educativos, culturais, de resgate da memória, produção de material multimídia e didático;
- difundir valores culturais, educacionais e éticos relacionados às áreas de atuação das duas instituições;
- realizar eventos, exposições e outras atividades culturais promovendo a divulgação e valorização da cultura local;
- desenvolver atividades com valorização de pessoas com necessidades especiais, da terceira idade, alunos da educação básica, superior e outros públicos, utilizando os recursos e conhecimento relativos à cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes buscarão o estabelecimento de mecanismos permanentes de troca de informações e integração de atividades para o desenvolvimento de programas e projetos educativos e culturais, em suas áreas de atuação.

Parágrafo único – para a consecução do que ficou estabelecido nesta cláusula, as partes designarão formalmente seus representantes para o estabelecimento de planos e projetos estratégicos de ação, formalizando em instrumento específico e contendo objetivos, cronogramas, obrigações das partes, e se for o caso, de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica resguardado às partes o acesso e o direito aos trabalhos oriundos desta Parceria, sendo a propriedade proporcional ao esforço de cada uma.

CLÁUSULA QUARTA

As partes arcarão com suas próprias despesas, juntamente com os demais recursos utilizados para a realização das atividades a serem desenvolvidas em conjunto, incluindo-se todos os gastos, inclusive contribuições trabalhistas, previdenciárias, impostos, bem como quaisquer outros encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA

As partes em consenso, poderão estabelecer normas e avenças específicas e complementares a este TERMO, com a finalidade de regular situações concretas e outras ainda não previstas.

Parágrafo único – a FUNDAÇÃO e a PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA envidarão esforços junto às entidades governamentais e privadas para a formalização das ações necessárias, que viabilizem os projetos conjuntos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente TERMO vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se nesta última hipótese o término ou atividade em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente TERMO poderá ser denunciado pelas partes ou rescindido por inadimplência de suas cláusulas, mediante prévia comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se cada parte pelo ônus a que tenha dado causa.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, não resolvidas por consenso das partes, fica eleito o Foro da Cidade de Jundiáí, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e acertadas, a FUNDAÇÃO e a PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para os efeitos legais e de direito.

Jundiáí/SP, de _____ de 2006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ary Fossen
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO

Sérgio Augusto de Arruda Camargo
Presidente Conselho Curador

Fabio Luiz Pereira de Magalhães
Vice-Presidente do Conselho Curador

TESTEMUNHAS:

(RG/CPF)

(RG/CPF)

LEI N.º 6.728, DE 26 DE JULHO DE 2006

Altera a Lei 5.835/02, para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentária para o seguro correlato; e faz retroagir os efeitos a 3 de julho de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo da Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em curso de nível superior ou técnico, em número máximo de 05 (cinco).” (NR)

“Art. 7º - A Prefeitura do Município de Jundiáí poderá oferecer estágio, em número superior ao estabelecido no art. 1º desta Lei, desde que não remunerado, segundo condições devidamente explicitadas em termo de convênio e/ou compromisso.” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, referentes à cobertura do seguro contra acidentes pessoais obrigatório, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 5.835, de 19 de julho de 2002, com a redação da Lei n.º 6.089, de 16 de julho de 2003, correrão à conta da dotação: 18.01.12.363.002.2176.3390.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.729, DE 26 DE JULHO DE 2006

Reformula o convênio objeto da Lei 6.676/06, com a Associação e Comunidade Casa de Nazaré, para atendimento infanto-juvenil; e prevê retroação a 22 de maio de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 6.676, de 27 de abril de 2006, celebrado com a Associação e Comunidade Casa de Nazaré tem seus termos alterados na forma constante da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 15.01.08.244.0009.2311-3350.0000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO nº /2006, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ, objetivando a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes.

Processo nº 8.942-0/2006.

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiáí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.705.476-7 e do CPF/MF nº 014.908.428-53, presente também a Srª. MARIALICE MOHOR FOSSEN, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.137.060/0001-74 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua José Pelizzari, nº 900, Rio Abaixo, cujo Diretor-Presidente Padre VENILTON CALHEIROS, portador do RG nº 8.296.997-8 e do CPF/MF nº 016.033.338-51, neste ato representado por seu procurador, Sr. PEDRO LUIZ BORDIN, portador da Cédula de Identidade nº 12.138.310 e do CPF/MF nº 016.026.948-26, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas

e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes em acolhimento e abrigo de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em número limite de até 08 (oito), conforme o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mensalmente, repassar à ENTIDADE recursos financeiros no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por criança ou adolescente atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

IV – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – executar o(s) serviço(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade com o Plano de Trabalho, exibindo mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos prestados, acompanhado de respectivo documento fiscal ou equivalente hábil a autorizar os pagamentos referidos na cláusula segunda;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objetos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.244.0009.2311-3.3.50.00.00-0.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE na forma prevista na cláusula segunda, de conformidade com o número de atendidos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses,

contados a partir de 22 de maio de 2006, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da ENTIDADE, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado e prorrogado, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV – prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de..... de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MARIALICE MOHOR FOSSEN
Secretária Municipal de Integração Social

Representante Legal da Associação
e Comunidade Casa de Nazaré

Testemunhas:

1.(_____)
CI/RG nº
CPF/MF nº

2.(_____)
CI/RG nº
CPF/MF nº

LEI N.º 6.730, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	40	48
Psicólogo	A	13	17
Médico I	-	210	272
Secretário Administrativo	IV	144	165
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	270	280

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

06.01.04.122.0002.2904.3190.00.0;
14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;
14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;
14.01.10.305.0049.2104.3190.00.0;
14.01.10.122.0002.2098.3190.00.0;
14.01.10.304.0051.2105.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 6.731, DE 26 DE JULHO DE 2006

Autoriza convênio com Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastácio”, para prestação de serviços médico-hospitalares do Sistema Único de Saúde-SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastácio”, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações:

- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-0000;

- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-5001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE SOCORROS MÚTUOS - CASA DE SAÚDE "DR. DOMINGOS ANASTÁSIO".

Processo nº.....

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada por seu Prefeito SR. ARY FOSSEN, portador da CI/RG. nº e do CPF:nº, presente também o Secretário Municipal de Saúde, representado pelo seu titular, SR. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, doravante denominada PREFEITURA e de outro lado a SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE SOCORROS MÚTUOS - "CASA DE SAÚDE Dr. DOMINGOS ANASTÁSIO", inscrita no CNPJ (MF) 50.956.358/0001-60, com sede na Rua Campos Sales, 371, por seu representante legal SR....., portador do CPF nº..... e da CI/RG nº, doravante denominada CONVENIADA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº .., de de 2006, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na integração da CONVENIADA ao SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Jundiá, bem como a prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite incluindo o Sistema Regulador de Urgências Emergências quando for o caso, nos termos da Lei 8.080/90, da Lei Complementar 791/95 e do Decreto Municipal nº 19.482, de 30 de janeiro de 2004.

§ 1º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da PREFEITURA, as partes deverão reavaliar as capacidades instaladas, após o que poderão realizar acréscimos aos procedimentos deste Convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, a fim de adequar o Convênio à realidade da saúde no Município e às regras e diretrizes do SUS, mediante aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Espécies de Internação

Para atender o objeto deste Convênio a CONVENIADA se obriga a realizar as seguintes espécies de internação:

- I - internação eletiva cirúrgica referenciada;
- II - internação em atendimento psiquiátrico em Hospital Geral;
- III - acompanhamento ambulatorial pré e pós-cirúrgico imediato.

§ 1º - A internação cirúrgica eletiva, encaminhada segundo fluxo e regulação pré-estabelecido pela PREFEITURA será efetuada pela CONVENIADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por médico auditor da Secretaria Municipal de Saúde, cadastrado no Ministério da Saúde/DATASUS.

§ 2º - as internações psiquiátricas serão encaminhadas pelos serviços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em caráter de urgência ou eletiva, conforme regulação da SMS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida ouvir-se-á a CONVENIADA, no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Espécies de Serviços de Atendimento

A CONVENIADA, deverá prestar serviços assistenciais ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, de forma referenciada e regionalizada, de acordo com os critérios e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA, dentro das normas do SUS.

§ 1º - A CONVENIADA compromete-se a oferecer ao paciente atendido ou internado todos os recursos necessários à recuperação de sua saúde, nos termos descritos no plano operacional, parte integrante deste Convênio.

§ 2º - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - assistência técnico-profissional e hospitalar, incluindo:

- a) todos os recursos necessários para diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos conforme prescrição médica;

e) sangue e hemoderivados;

f) serviços de enfermagem;

g) serviços gerais;

h) fornecimento de roupa hospitalar;

i) alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;

j) procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

k) retaguarda clínica integral para os pacientes cirúrgicos/psiquiátricos que necessitarem.

§ 3º - Eventuais procedimentos necessários à diagnose e tratamento do paciente não disponíveis pelo hospital poderão ser terceirizados pelo mesmo, mediante conhecimento e autorização prévia da PREFEITURA e aditamento do presente convênio.

§ 4º - Para a execução do ajustado neste CONVÊNIO poderá ocorrer ainda, quando for o caso:

I - a permissão, a título precário, de uso de bens e equipamentos, obedecida a legislação pertinente;

II - o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Conveniada

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, onde se incluem os membros de seu corpo clínico e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da Instituição e da legislação que cuida da matéria.

§ 1º - No tocante à internação e ao encaminhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, segundo preconizado na ANVISA;

b) vedada à instituição a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente; e/ou solicitação de doações em provimento ou espécie;

c) a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio;

d) nas internações de crianças, adolescentes e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste Convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da

legislação vigente, pelos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de modificação dirigida a CONVENIADA.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde.

§ 4º - A CONVENIADA obriga-se a informar diariamente ou conforme definição da Central Reguladora da Secretaria Municipal de Saúde, à PREFEITURA o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 5º - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.

§ 6º - A CONVENIADA fica isenta da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA

Outras Obrigações da Conveniada

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e atendimento em conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

V - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 60 min. (sessenta minutos);

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso;

XI - manter em pleno funcionamento Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (S.C.I.H.), Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Ética de Enfermagem, Padronização de Medicamentos e Conselho Gestor;

XII - instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

XIII - notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - para a internação do usuário SUS, a CONVENIADA deverá estar credenciada nos programas específicos do Ministério da Saúde para atendimento conforme a demanda que se estabeleça;

XV - a CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

a) nome do paciente;

b) nome do Hospital;

- c) localidade (Estado/Município);
 d) motivo da internação;
 e) data da Internação;
 f) data da alta;
 g) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
 i) o valor da tabela SUS recebido em virtude do tratamento do paciente;
 j) na alta do paciente, quando solicitado por este, cópia integral do seu prontuário e exames.
 Parágrafo único - O cabeçalho conterá o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A CONVENIADA é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso.

Parágrafo único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais normas legais existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Interveniência da Conveniada

Compete à CONVENIADA gerenciar administrativa e financeiramente este Convênio, cabendo-lhe promover todos os atos necessários à execução de suas funções, bem como se responsabilizar pelas compras, pela contratação de pessoal necessário à execução do Convênio, pela prestação de contas de seus gastos e outros atos inerentes à gerência administrativa e financeira do Convênio.

A CONVENIADA deverá observar os princípios que regem a administração pública, obrigando-se a aprovar em seus órgãos superiores competentes, regulamento simplificado de compras de bens e serviços e de contratação de pessoal com recursos do Convênio.

A CONVENIADA deverá também abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes do Convênio SUS e repassados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

Do Preço

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente aos serviços conveniados prestados, com definição dos valores fixos para clínica médica e saúde mental e para cirurgias eletivas de baixa e média complexidade.

Parágrafo único - O valor fixo para cirurgias, será repassado conforme o número de cirurgias realizadas, dentro das faixas especificadas no Anexo I.

CLÁUSULA NONA

Dos Recursos Orçamentários

Parágrafo único - Fica estabelecido que as despesas referentes ao presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-0000;
- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-5001.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:
 I – a Entidade CONVENIADA apresentará mensalmente à PREFEITURA as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – a PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade CONVENIADA para depois encaminhá-la ao Órgão Federal responsável pelo pagamento,

observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS;

IV – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
 V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa da PREFEITURA esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
 VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria
 A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, assim como o conjunto das metas de qualidade.

§ 1º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio.

§ 2º - A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à Interposição de Recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do art. 69 da Lei Federal 8.666 de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883 de 1994.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º - Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos Serviços Conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da PREFEITURA não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

§ 5º - O presente Convênio rescinde os Contratos e Convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA, e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dos Recursos Processuais

§ 1º - Da decisão da Secretaria de Saúde que rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente pedidos de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de

razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente Convênio, será de 12 meses tendo por termo inicial a data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. A prorrogação ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo II.

§ 1º - A avaliação do cumprimento dos requisitos relacionados no Anexo II pela SMS será promovida com antecedência mínima de 90 dias do termo final do presente Convênio.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Convênio, estipulado no caput, fica condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da Alteração

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Publicação

O presente Convênio será publicado por extrato na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

CASA DE SAÚDE Dr. DOMINGOS ANASTÁSIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II

1. VIGÊNCIA BLETIVAS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ANESTESIA GERAL	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
ANESTESIA REGIONAL	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
ANESTESIA LOCAL	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
ANESTESIA PERIFÉRICA	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	85		R\$ 98.500,00
ANESTESIA GERAL	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
ANESTESIA REGIONAL	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
ANESTESIA LOCAL	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
ANESTESIA PERIFÉRICA	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	85		R\$ 98.500,00
ANESTESIA GERAL	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
ANESTESIA REGIONAL	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
ANESTESIA LOCAL	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
ANESTESIA PERIFÉRICA	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	85		R\$ 98.500,00
ANESTESIA GERAL	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
ANESTESIA REGIONAL	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
ANESTESIA LOCAL	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
ANESTESIA PERIFÉRICA	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	85		R\$ 98.500,00

PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº DO EMPREENDEDOR	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
TOTAL	R\$ 4.000,00

VALOR GLOBAL	
VALOR GLOBAL	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº DO EMPREENDEDOR	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
TOTAL	R\$ 4.000,00

VALOR GLOBAL	
VALOR GLOBAL	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº DO EMPREENDEDOR	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
TOTAL	R\$ 4.000,00

PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº DO EMPREENDEDOR	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
TOTAL	R\$ 4.000,00

PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº DO EMPREENDEDOR	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
PROPOSTA Nº	015.387-06
TOTAL	R\$ 4.000,00

PROPOSTA Nº 015.387-06 com base no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II

REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA AVALIAÇÃO PROMOVIDA PELA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA UAC E VISA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1. Continuidade de atendimento ao paciente pelas diversas categorias profissionais/vista, prescrição, evolução diária;
2. Registro em prontuário do paciente de todos os atendimentos e procedimentos realizados, de maneira completa, legível e com identificação e rubrica profissional;
3. Equipe técnica adequada às necessidades do serviço, conforme legislação sanitária vigente nas 24 horas;
4. Avaliação das comissões pertinentes ao serviço previstas no convênio;
5. Horário e política definida para visita aos pacientes compatível com a Política Nacional de Humanização no SUS;
6. Comprovação de regularidade administrativa na manutenção de seu quadro técnico, operacional e terceirizado;
7. Disponibilidade de diagnóstico e terapêutica de acordo com a complexidade do serviço nas 24 horas;
8. Capacidade física instalada compatível com serviços planejados e de acordo com legislação sanitária vigente;
9. Material, instrumental, medicamentos e materiais para execução dos procedimentos, de acordo com o perfil da demanda e módulo assistencial;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO, que se faz ao Contrato Nº 072/94
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ).
 CONTRATADA: TALES ANTONIO GONZAGA PROCESSO: nº 05.353-1/94. ASSINATURA: 20/07/06. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RANGEL PESTANA, 1452 -VILA MUNICIPAL- PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL -COMDEC- ASSUNTO: DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO VI, que se faz ao Contrato Nº 086/01 CELEBRADO COM BASE NO ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: JUNDIMAGEM TOMOG.COMPUT.RAD.ULTR. S/C LTDA. PROCESSO: nº 10.720-7/01. ASSINATURA: 19/07/06. VALOR TOTAL: R\$ 137.889,72. OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS RELATIVOS A EXECUCAO DE EXAMES DE

RADIOLÓGIA - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO - ART.25, "CAPUT" C/C ART.26 DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: PRORROGA POR 06 (SEIS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 022/06 com fundamento ao art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: G.M. PAVIMENTACAO LTDA. PROCESSO: nº 02.014-4/06. ASSINATURA: 10/07/06. VALOR : R\$ 21.855,75. OBJETO: FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS NAS RUAS E AVENIDAS DOS SEGUINDOS BAIRROS: ANHANGABAÚ, CENTRO, VIANELO, JARDIM PAULISTA, VILA ARENS, VILA RAMI E VILA HORTOLÂNDIA. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 1/06. ASSUNTO: Acréscimo ao objeto do Contrato

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 088/04 com fundamento nos artigos 65, § 1º e 57, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: FOX TELECOMUNICACAO E INTERNET LTDA PROCESSO: nº 05.647-3/04. ASSINATURA: 27/07/06. VALOR : R\$ 27.980,00. OBJETO: ACESSO DEDICADO PERMANENTE À INTERNET COM BANDA LARGA E AO SISTEMA SIM, VIA INTERNET. MODALIDADE: CONVITE nº 112/04. ASSUNTO: ACRÉSCIMO AO OBJETO DO CONTRATO E PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RETOMADA E PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato Nº 111/04 com base no art. 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: CONSTRUTORA NADIR DOS SANTOS LTDA PROCESSO: nº 15.119-1/04. ASSINATURA: 17/07/06. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO NO JARDIM SANTA GERTRUDES. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 704. ASSUNTO: Retomada a obra e prorrogado por 60(sessenta) dias o prazo de sua execução

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 187/05 com base nos arts.65, § 1º e 57, § 1º, I e IV da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA PROCESSO: nº 25.621-1/05. ASSINATURA: 24/07/06. VALOR GLOBAL: R\$ 38.379,98. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEB MOSENHOR VENERANDO NALINI - IVOTURUCAIA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 1705. ASSUNTO: Acréscimos e supressões ao objeto do Contrato e prorroga por 15 (quinze) dias

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 338/06
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Finanças
Objeto: Aquis. de equipamentos de informática
Desclassificamos a proposta da empresa ITCOM INFORMÁTICA LTDA – EPP, no tocante ao item 08 por ofertar equipamento divergente do solicitado.

Adjudicamos o objeto desta licitação as empresas abaixo relacionadas:
ITCOM INFORMÁTICA LTDA – EPP: itens 01, 03, 04
WORD SYSTEMS COMERCIAL LTDA: itens 02, 05, 08 (menor valor global)
LG CLAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA: item 06
CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA: itens 07, 09
Processo nº 015.387-9/06

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 343/06
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Aquisição de duplo deck, bateria, câmera digital – SMEE.
Adjudicamos o objeto desta licitação as empresas abaixo:
- MG & MG COMERCIAL LTDA - EPP, itens 01 e 03.
- TECNOVIDEO ELETRÔNICA LTDA, item 02.
Ficando revogado o item 04.
Processo nº 015.419-0/06.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite “Compra Aberta” nº 359/06.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa **ASPIIL INFORMÁTICALTDA.**
Processo nº 016.116-1/06.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 372/06
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Aquisição de bloco de concreto para vedação
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresas **CAJAMAR HOME DEP. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**
Processo nº 016.883-6/06

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 373/06
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Objeto: Aquisição de ferro para construção.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa **PORTAL DO AÇO LTDA.**
Processo nº 016.885-1/06.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 380/06
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Aquisição de pneus e câmaras
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresas

COMÉRCIO DE PNEUS VALETÃO LTDA
Processo nº 016.906-5/06

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 382/06

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Objeto: Aquisição de mesa, armário, quadro de avisos

Adjudicamos o objeto desta licitação as empresas abaixo relacionadas:

MG & MG COMERCIAL LTDA – EPP: item 01

MÓVEL CERTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME: itens 02, 04, 05

Fica revogado o item 03, tendo em vista a divergência de preços entre o estimado e o ofertado.

Processo nº 016.940-4/06

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 384/06

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Objeto: Aquisição de cabo condutor de cobre

Adjudicamos o objeto desta licitação a empresas abaixo relacionadas:

-DEPÓSITO BRUNO MATERS. P/CONSTRS. LTDA, item 01

-SIRO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, itens 02 e 04 (sorteio)

-AGI COMERCIAL LTDA-ME, itens 03 e 06

-AMENAPI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, item 05

Processo nº 017.056-8/06

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20061489 – Fornecimento de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 15.396-0/06.

Face ao que consta dos autos e após ouvidas as manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura, RESOLVO:

I - ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- ASSECAM DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA: item 01;

- TCA FARMA COMÉRCIO LTDA: item 02

- DUPATRI HOSPITALAR COMERCIAL LTDA: item 03

- FARMACONN LTDA: itens 04 e 05;

- REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA: item 06.

Étore Martins Gerioli
 Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 197/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Objeto: Prestação de serviços para ministrar curso de judô.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ**
FAGUNDES.....R\$ 28.600,00.

Processo nº 010.017-7/06.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 329/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Fornecimento de medicamentos.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- **DROGARIA BANDEIRA DE JUNDIAÍ**
LTDA.....R\$ 50.000,00.

Processo nº 015.218-6/06

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 346/06

Órgão gestor: Guarda Municipal

Objeto: Aquisição de veículo Volkswagen, modelo Gol Plus 1.0

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

-**DESTRA VEÍCULOS LTDA.....R\$ 31.898,00**

Processo nº 015.650-0/06

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 347/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Objeto: Fornecimento feijão tipo carioca cozido a vapor

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- **VAPZA ALIMENTOS S/AR\$ 47.500,00**

Processo nº 015.676-5/06.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 368/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de haste flexível e lençol

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA.....R\$ 632,00

S. DE F. PAULOSO – ME.....R\$ 9.780,00

Processo nº 016.469-4/06

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 370/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de veículos VW Parati 1.6

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

-**VOLKSWAGEN BRASIL IND. DE VEIC. AUTOMOTORES**
LTDA.....R\$ 69.814,00

Processo nº 016.467-8/06

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 2006 14 92 – Aquisição de medicamentos (verapamil e outros), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo n.º 15.069-3/06:

- **SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA: (item 01).....R\$ 21.615,00**

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA:(itens 02,10).....R\$ 7.456,10;**

- **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (item 04).....R\$ 24.508,00;**

- **JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A (itens 03, 05, 06, 07)R\$ 12.618,00**

- **PORTAL LTDA: (item 08).....R\$ 4.905,00**

- **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA: (item 09).....R\$ 10.704,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 2006 14 88, de 28 de julho de 2.006 **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos (imipramina, lítio carbonato e outros), destinados à Secretaria Municipal de Saúde **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Compra Aberta” acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Compra Aberta” – “Cotação”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 14 de agosto de 2.006, às 10:00 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.

(LUCIANA A. LEMES)
 Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 2006 14 110, de 28 de julho de 2.006 **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de leite em pó integral, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Compra Aberta” acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento

de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta" - "Cotação", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 10 de agosto de 2.006, às 09:30 horas **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura das propostas.

(LUCIANA APARECIDA LEMES)
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20061496 – Aquisição de CM-30 (DNER-EM 363/97 – Asfalto diluído tipo cura média), destinados à Secretaria Municipal de Obras. Processo Administrativo nº 15.212-9/06

Face ao que consta dos autos e após ouvidas as manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura, resolvo **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação à empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.**, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação

Étore Martins Gerioli
Pregoeiro

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CMHJL EM SUBSTITUIÇÃO

C.M.H.J.L.
Em 25 de julho de 2006

Convite-Obras nº 22/06 – Fornecimento de mão-de-obra e equipamentos para construção de guias moldadas “in loco”, bocas de lobo, poços de visita e alvenaria, na Avenida Prefeito Luiz Latorre, trecho Avenida Nove de Julho até a Rodovia João Cereser. Processo Administrativo nº 14.165-0/2006.

Face ao que consta dos autos, após análise técnica da Secretaria Municipal de Obras, **RESOLVEMOS:**

DECLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas empresas:

- **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, por apresentar a planilha orçamentária com data base divergente da prevista em edital, desatendendo ao item 5.2.;

- **JZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, por apresentar planilha em impresso próprio, não utilizando o fornecido pela Prefeitura, além de constar na planilha data base divergente da prevista em edital, desatendendo ao item 5.2.

CLASSIFICAR as propostas das empresas: **GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.** e **A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

ADJUDICAR o objeto do Convite-Obras nº 22/06 a favor da empresa **GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, por apresentar o menor preço e atender as exigências do Edital.

LAÉRCIO BARADEL
Presidente da CMHJL
em substituição

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 2006 14 94 – Aquisição de medicamentos (cetoconazol, cetoprofeno e outros), destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 15.072-7/06.

Face ao que consta dos autos, solicitada a redução dos preços e realizada pesquisa de mercado, **RESOLVO ADJUDICAR** o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- **PRO-DIET FARMACÊUTICA LTDA.** – item 1;
- **HEALTHENCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** – itens 2 e 8;
- **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.** – item 3;
- **IMEX CENTER FARMA LTDA.** – item 4;
- **EMS S/A** – item 5;
- **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** – item 6;
- **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** – itens 7 e 9.

Lilian C. M. L. Mantovani
Pregoeira

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CMHJL EM SUBSTITUIÇÃO

C.M.H.J.L.
Em 26 de julho de 2006

Convite-Obras nº 10/06 – Prestação de serviços de engenharia, compreendendo a elaboração de projetos para a construção de escola de 5ª a 8ª série e/ou Ensino Médio no Loteamento Residencial Jundiaí. Processo Administrativo nº 9.554-2/2006.

Face ao que consta dos autos, após análise da Secretaria Municipal de Obras constante dos autos do processo supra, **RESOLVEMOS REVOGAR** o Convite-Obras nº 10/06, para fins de revisão do objeto em conformidade com os procedimentos atuais da F.D.E (Fundação para Desenvolvimento da Educação), com a devida revisão nos valores dos projetos.

LAÉRCIO BARADEL
Presidente da CMHJL
em substituição

RESUMO DO DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, datado de 20/07/06

Compra Direta nº4782/04 – Aquisição de equipamentos de informática destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

“Considerando tudo o que dos autos consta, em especial as manifestações de fls.93, as alegações em grau de defesa apresentadas pela empresa não tiveram o condão de afastar a irregularidade na execução das obrigações contratuais por ela contraídas, razão pela qual, acompanhado o posicionamento dos órgãos técnicos, com base nas disposições constantes nos incisos IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fica a empresa AEROPLAY SYBERCOM TECNOLOGIA E INORMÁTICA LTDA-ME DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a mesma promova ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos experimentados

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal”

RESUMO DO DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, datado de 24/07/06

Assunto: Prestação de Serviços para realização de processo seletivo destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Processo Adm. nº25.126-1/05 – Convite nº480/05.

“Considerando tudo o que dos autos consta, em especial as manifestações de fls.52/57, e uma vez cumpridas as formalidades legais, em função dos transtornos ocasionados à Municipalidade, com base nas disposições constantes nos incisos III do art. 87 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, fica aplicada na empresa TELES DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA., a pena de “SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES”.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL Nº 11, de 27 de julho de 2.006 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/06 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** execução da obra de reforma e restauração de prédios do Complexo Fepasa – Galpões 4, 5, 6, 7, 8 e 9 – Av. União dos Ferroviários, entre empresas cadastradas nesta Prefeitura **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.jundiai.sp.gov.br entrar no link “Compra Aberta” acessar Editais (somente o texto do Edital, sem os anexos, apenas para consulta simples – grátis), sendo que o Edital em sua íntegra deverá ser obtido no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, até o dia 16/08/06, às 18:00 horas, mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) **VISITA TÉCNICA:** somente nos dias 17 e 18 de agosto de 2.006, mediante agendamento prévio até o dia 17/08/2006, no horário das 09:00 às 17:00 horas, pelo telefone (11) 4589-8471 **CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:** até o dia 18 de agosto de 2.006, às 17:00 horas **ENCERRAMENTO:** 24 de agosto de 2.006, às 09:30 horas **ABERTURA:** 10:00 horas do mesmo dia.

(RAQUEL PEREZ OLIVA SERA)
Presidente da CMHJL
em substituição

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 014.080-1/2006

I - Objeto: Contratação da ASM ATRA SOLUÇÕES EM RH LTDA, para prestação de serviços relativos a suporte técnico no código fonte da folha de pagamento.

II - Prazo: 06 (seis) meses

III - Valor total: R\$ 30.870,00 (trinta mil, oitocentos e setenta reais).

IV - Fundamento Legal: Artigos 25, “caput”, c/c 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - Justificativa: A presente contratação visa a assessoria mensal, compreendendo suporte técnico no tocante à parametrização de cálculos, relatórios e critérios de crítica, assim como alterações e/ou adequações no código fonte do Sistema de

Folha de Pagamento, uma vez que as rotinas da folha de pagamento não podem sofrer solução de continuidade.

A escolha da ASM ATRA SOLUÇÕES EM RH LTDA, deu-se por ser esta a detentora da exclusividade do "software" utilizado, bem como por possuir estrutura considerada mais adequada e composta por um quadro de técnicos especializados.

Quanto ao preço, esse está compatível com o serviços que serão realizados.

(VICENTE DE PAULA SILVA)

Secretário Municipal de Recursos Humanos

G.P. em 27 de julho de 2006.

Ratifico a escolha, face justificativa do Sr. Secretário da SMRH constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(ARY FOSSEN)

Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 17.309-1/2006

I – OBJETO: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos de serviços da saúde, limpeza de locais de feiras livres, além da realização de outros serviços – Órgão gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

II – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, IV c/c 26 da Lei Federal nº 8.666/93

III – VALOR GLOBAL ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 1.007.413,88

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos.

V – CONTRATADA: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

VI – JUSTIFICATIVA: A contratação em caráter emergencial se justifica em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato nº 003/06, visto que o mesmo já atingiu seu limite legal de prazo, e por não haver tempo hábil para a conclusão da nova licitação para esse objeto (Pregão Eletrônico nº 2006 14 39), que ainda se encontra com sua abertura suspensa, pois o edital está sendo adequado para que nele passem a constar as modificações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após análise de representação formulada por interessado. Destaca-se, também, o fato de que estão sendo concluídos estudos para inclusão de mais alguns serviços no objeto do certame licitatório, visando ao atendimento de necessidades da população, que são prementes. Ainda, os serviços supra mencionados revestem-se de caráter essencial, não podendo, por essa razão, sofrer solução de continuidade, pois isso causaria transtornos irreparáveis à saúde da população, e ao meio ambiente.

Quanto à escolha da Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., justifica-se pela apresentação de proposta mais vantajosa, em comparação com ofertas de outras empresas, conforme pesquisa realizada nos autos do processo administrativo que está cuidando da contratação, e cujos valores estão compatíveis com os praticados no mercado, aliado fato de tratar-se de empresa que já vem operando no Município, demonstrando qualidade e eficiência.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

GP, em 27 de julho de 2006.

Ratifico a escolha, face à justificativa do Sr. Secretário da SMSP constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

Ary Fossen

Prefeito Municipal



EDITAL Nº 202, DE 28 DE JULHO de 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FICAM, os servidores abaixo nomeados, notificados a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Departamento de Administração de Recursos Humanos /Divisão de Cadastro de Pessoal, sita à Avenida da Liberdade s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da publicação deste Edital.

CIÊNCIA DE DESPACHOS E / OU DECISÕES:

NOME	ASSUNTO	PROCESSO
Alex Michel Pasqualini	Estágio Probatório	7089-0/2002
Eudes José F. Tarallo	Adic. Tempo Serviço	16676-4/2006
Fátima Apda. D. Pandolpho	Férias-Prêmio	16863-8/2006
Ilza de F. A. Oliveira Maia	Aumento de Jornada	15480-2/2006
Juliana Soares do Nascimento	Aumento de Jornada	S/Nº
Luiza H. David Chialvo	Desconto em Folha	12289-0/2006
Marco Paulo Carletti	Férias-Prêmio	16237-5/2006
Margarete Benedita de Souza	Revisão de Pensão	11087-9/2006
Maria S. T. A. Brentan	Abono Família	16027-0/2006
Nelson Stephano	Férias-Prêmio	16375-3/2006
Nilva Alves P. dos Santos	Férias-Prêmio	16952-9/2006

RETIRADA DE DOCUMENTOS:

NOME	ASSUNTO	PROCESSO
Antonio José Francisco	Certidão Funcional	S/Nº
Aparecida E. F. Zulpo	Cópias	21984-4/1998
Domingos Signorelli Neto	Certidão Funcional	S/Nº
Ilia Ferraz Santos	Certidão Funcional	14679-0/2006
Marcelo Raduan Miguel	Certidão Funcional	S/Nº
Maria da Graça F. Rossi	Certidão Funcional	16206-0/2006
Maria Inês G. Da Silva	Certidão Funcional	15823-3/2006
Omar R. da Silva Júnior	Cópias	13929-0/2006
Orivaldo Zanotello	Certidão Funcional	15663-3/2006
Rosângela Amabile I. Correia	Certidão Funcional	16626-9/2006

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS OFICIAIS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 754, DE 25 DE JULHO DE 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001—

R E S O L V E conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

NOME	PROCESSO	DATA
Ana Imaculada da Costa	10.722-4/2005	01/08/2006
Angélica Ap. Galego	13.981-3/2005	01/08/2006
Elza Ribeiro da Silva	12.806-1/2006	01/08/2006
Giane Aparecida Camio	08.589-9/2006	01/08/2006
Inolanda de Oliveira Silva	03.035-0/2005	01/08/2006
Maria Isabel Consoline	11.961-0/2004	01/08/2006
Márcia Regina G. Saviotto	06.686-7/2005	01/08/2006
Magner Moda	04.801-4/2005	01/08/2006
Emerson Ap. G. Lopes	23.506-9/2004	03/08/2006
Nilson José Benatti	05.312-1/2005	07/08/2006
Célia Regina da S. Gotardo	03.465-7/2006	08/08/2006
Nezio Eloy Neto	15.079-2/2006	14/08/2006
José Aparecido Sultr	15.601-8/2004	16/08/2006

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(VICENTE DE PAULA SILVA)

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

PORTARIA Nº 755, DE 25 DE JULHO DE 2006 resolvendo conceder a servidora ELISABETE APARECIDA ZAGO, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 02 (dois) meses de férias-prêmio, a partir de 01 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 756, DE 25 DE JULHO DE 2006 exonerando, a pedido, a servidora DELMA PEREIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Nível II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 757, DE 25 DE JULHO DE 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001—

D E S I G N A as servidoras abaixo relacionadas, para exercer as funções de Especialista em Educação, estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40(quarenta) horas semanais, consoante artigo 22, da Lei Complementar 242, de 29 de dezembro de 1997(Estatuto do Magistério) – alterada pela Lei Complementar nº 325, de 30 de março de 2001, a partir de 01 de agosto de 2006.

Nome	Cargo	Provisionado sob registro
Denair Ap. Bertassi Pilon	Coordenador	143/54
Dejanira F. Marquesin	Coordenador	143/54
Noeli Caldeira Martho	Coordenador	143/54
Elizabeth Cristina Santana	Vice-Diretor	143/53
Valéria Ap. Rodrigues	Supervisor	143/52

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(VICENTE DE PAULA SILVA)

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

PORTARIA N.º 758, DE 27 DE JULHO DE 2006 designando a servidora SANDRA KAMEYAMA, para exercer, em substituição, a função de Chefe da Seção de Planejamento, Padronização e Qualidade, no Departamento de Logística, junto à Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-se-lhe "FC-2", durante o impedimento da titular, em licença gestante no período de 17 de julho a 13 de novembro de 2006, revogadas disposições em contrário.

PORTARIA N.º 759, DE 27 DE JULHO DE 2006 reconhece a substituição do servidor HENRIQUE JAHNEL CRISPIM, Agente Cultural, Nível V, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer, o cargo de Diretor do Museu Histórico e Cultural, símbolo "CC-3", junto à Secretaria Municipal de Cultura, durante o impedimento do titular, em gozo de férias regulamentares no período de 17 de julho a 26 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário, suspendendo especialmente os efeitos da Portaria nº 435, de 20 de janeiro de 2005, no que couber.

EDITAL N.º 203 DE 27 DE JULHO DE 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001-----

FAZ SABER que ficam os funcionários abaixo relacionados convocados a comparecer junto à Divisão de Cadastro Pessoal da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da publicação deste Edital, para exercer o direito de opção previsto no § 1º do Art. 79 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterado pela Lei 6.612, de 07 de dezembro de 2005, que dispõe a respeito da incidência da contribuição previdenciária sobre o total dos vencimentos percebidos na respectiva função de confiança ou no cargo de provimento em comissão.

CARGOS EM COMISSÃO

138019	Ana Lúcia Mozen
137547	Célia Marques Gonzales

116439	Clayde Picolo
129269	.Edneia Cristiane Marques Causa
135012	Elza Maria Rocha Caetano
100762	Geraldo Luiz Cemenciano
131238	Hermes Sinval Pedroso
101280	Jose Carlos da Costa Amaro
112483	.Jose Miguel Pinto de Camargo
100770	Jose Roberto Rizzotti
138948	Luis Augusto Zambon
162148	Magali de Fátima Fonseca
135343	Margarida Maria Ferraz Campos
138760	Maria Aparecida Marcondes Gibrail
106085	Maria dos Prazeres O Moreira
153829	Marili Franco de Godoy Santos
129380	Marlene Leme dos Santos Passos
142779	.Osmar Antonio Merighi
142793	Regina Celia Moreira de Amorim
302059	Roseli Conceição da Pos
101031	Roseli Maria Sereguin
143817	Simone Gertrudes Beraldi
102119	Sinesio Scambello Filho
302358	Solange Maria M Almeida Souza
141143	Sonia Aparecida Polito
135845	.Stella Maris Carolla Mantoan
100883	Susana Ap. Ferretti Pacheco
106306	Valderez Rivelli Delgado

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

148173	Abel Ferreira da Rosa
163240	Adriana Seregati
148390	Aguinaldo Luiz Gasparoto
156370	Alessandra Ermani Oliveira Maia
110571	Alex Sandro Costa de Carvalho
144794	Alexandra Mazzola Lehrbach
104860	Alvair Sebastião de Souza
141983	Amariliz Bassan Bertonha
112362	Ana Lucia Mariano
101800	André Luiz Peixoto Nastaro
134896	Antonietta Iannacone Ignácio
101832	Antonio Carlos Rosa
102336	Antonio de Oliveira I
148337	Antonio Garcia Neto
148270	Antonio Luzeilson da Silva
154831	Antonio Marcos dos Santos
127364	Aparecida de Fátima B. Gomes
123476	Aparecida Nadima Abdo
101857	Ari José Marinho
141684	Aurea Emilia de C. Arvigo
166417	Bernardete de Fátima Foes
142245	Carla da Penha Gallotti Mello

164163	Carlos Alberto de Moraes
144207	Carlos Alberto Ferreira de Souza
152556	Carlos Hitoshi Ozabata
113749	Carlos Roberto Cloca
126110	Carmen Martins Junca Tubini
142302	Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli
127300	Célia Aparecida Lucio
142932	Célia Regina Testa
161548	Cíntia Stella
134469	Claudete Facio Pereira Colaneri
125349	Claudia Maria Rossi
126287	Cláudio di Biagio
101864	Cláudio Roberto Marques
130392	Claudionor Miranda Lima
126999	Cleber de Almeida
161473	Cristiana Pires da Silveira de Moraes
164373	Cristiane Gaiño Benedetti
130403	Cristiane Kapros
147655	Daniela Regina Tafarelo
140358	Davi Silva
162340	Denize Peliciani Tinelli
148376	Dirceu Guerino Conti
142658	Djanira Arruda
138130	Donizete de Almeida
155919	Donizete Gonçalves
148305	Dorothy da Silva Orsatti
101907	Edison Grassi
127713	Edivaldo Pereira dos Santos
301726	Edna Maria Bastazini Sai
147872	Eduardo Ramos Junior
158317	Eliane Aparecida Luiz
101330	Elza Yoshie Fukasawa Mori
151963	Emerson Luis Bernardi
149859	Emerson Rizzatti
149859	Emerson Luiz Rizzo Vieira
148216	Fabiano Leonardo
162194	Fabiano Roveri
133029	Fabio Vieira Da Silva
118657	Fátima Aparecida M. Geraldo
109494	Francisco Jose de Arruda
130364	Francisco Luiz de Souza
134202	Francisco Ortega Junior
102610	Gentil de Oliveira Cezar
117683	Gerson Meleiro Nunes
131284	Gerson Roberto Cestaroli
132817	Graceli de Cássia Vido
130054	Haydee Massoti Leite
110710	Helena Gavros Palandri
126928	Helio Caetano de Mello
105325	Henrique Jahnel Crispim
111770	Henrique Junior Gualda
161719	Iolanda Aparecida Sabia
125979	Ione Camacho Caiuby
104270	Ismael Ferreira da Silva

109100	Jair Dianin Junior
126120	Jannaina Priscila Rodrigues Firmino
126134	Jandira Manara Fonte Basso
130079	Joana de Cássia Prudêncio
105001	João Ferreira Neves
103826	Jose Adalberto Pain
131626	Jose Austaquio da Silva
127122	Jose Joaquim Amâncio
145825	Jose Luiz da Silva
156394	Jose Maria Bueno
140220	Jose Pedro Santiago
101992	Jose Wagner Piccolo
137683	Juliana Maria Maia
141385	Kalinca Andréa Timponi
156348	Kátia Rosseto
101519	Laércio Baradel
135390	Leila Conceição Rosa dos Santos
155239	Leila Miguel
127617	Lenira Santos da Silva
125986	Lia Cristina Gaspari Ceolin
134871	Lilian Cristina Mendes L. Mantovani
143009	Lucas Drezza Negro
140290	Lucia Helena Novaes da S. Lumas
116414	Luciana Lopes Camargo de Lima
124788	Luciana Pereira Alves
160581	Luciane De Fátima Segatti
141175	Lucimara Regina de Paula
126586	Luiz Antonio Tadeu da Silva
136769	Mara Knox da Veiga Souza Nunes
154888	Marcello Stropp Zavatta
100972	Marcelo Francisco da Silva
142003	Márcia Betina Dodi Paganuchi
148593	Márcia de Arruda
134889	Márcia de Oliveira Baptistella
141816	Márcia Pereira Dobarro
137376	Márcio Antonio Benedetti
140109	Marcos Roberto Dunder
101572	Marcos Takao Ayrizono
131156	Maria Angélica Ansani Basso
142099	Maria Aparecida Ribeiro da Costa
126127	Maria Carolina Vincoletto Rosa
149649	Maria Cristina de Oliveim II
155449	Maria Ivete Abílio dos Santos
117936	Maria Teresa Bassan Henrique
108660	Maristela Trevillato Franco
125908	Mauricio Rodrigues
147438	Maximiliano Alvares
159725	Melissa Fernandes Vetrenka
126159	Mercedes Vian Marques
137522	Miriam Rute Ferraz Gostautas
132824	Mônica Bellini
142786	Mônica Maria da Silva
135133	Nilce Aparecida Marques
153470	Nilson César Chignolli

130410	Nirço Machado
302575	Noeli Maretti Brescancini
140582	Nori Tibes
137440	Odair Jose Guimarães
104433	Osmar Bueno
137771	Patricia Correa Prodocimo
159270	Patricia Cristina Barcaro de Godoy
149033	Paulo Roberto Silveira Pupo
108920	Penha Maria Lacerda Marchi
118803	Raquel Francisca R. Palombo
134693	Raquel Perez Oliva Sera
137390	Regiane Redondo Puga
153494	Reinaldo de Souza e Silva
161523	Renata Eschiavi Carrer
159223	Renato Steck
127460	Reviany Picchi Barufaldi
150441	Ricardo Segala
133029	Robson Jose Apezatto
302237	Rolff Milani de Carvalho
140148	Romeu Pedroso Ramalho
117594	Ronaldo Roveri de Oliveira
149706	Rosana Maria Pagano Galafassi
100876	Rosangela Aparecida I. Mirandola
134896	Rosangela Maria da S. Menezes
141830	Rosangela Rodrigues de Almeida
135020	Rose Mary Aparecida Antunes Sg
123800	Rosemarie Nardo L. de Oliveira
142964	Rosemary Aparecida G. Simionato
134412	Rosemary Batistella Bonilha
101049	Sandra Ap. Dias da Silveira Maz
159458	Sandra Marisa Murari Prescival
141563	Sandra Matilde Cintra Guino
129276	Selma Aparecida Ferreira
139719	Shirley Muniz Nascimento
134743	Silvana da Silva Telles
134615	Simone Meneghete Timponi
129340	Simone Zanotello
143589	Sivone Caetano Villela
114018	Solange Aparecida Cavalheiro
127656	Solange Colepicolo Leonardi
136865	Sonia de Lourdes Teixeira
126141	Sueli Rosa Analini de Freitas
130976	Suely dos Santos Fercondini
135578	Suzana Ramil Soeiro
127987	Tânia Cristina Pires Bueno
301822	Telma Cristina Melato Bonança
101661	Valdir da Cruz Patrão
157546	Valdir Nogueira Maia
141232	Valeria de Paula Ignácio
132233	Vera Lucia Arigheto
102180	Vilma Moeira Zambolli
146471	Virginia Maria Rigo Soares
131188	Walter Eduardo Piovesana
143607	Willard Antonio Zambotto

FAZ SABER, ainda, que o não comparecimento dos referidos funcionários no prazo estabelecido por este Edital implicará em renúncia tácita da faculdade de exercer o direito em questão, ficando estes desde já cientes de que, a partir do próximo mês, a contribuição previdenciária dos que não formalizarem a opção, incidirá, para todos os efeitos legais, apenas sobre os vencimentos do cargo efetivo.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

ATOS OFICIAIS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 753, DE 25 DE JULHO DE 2004.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001-----

CONSIDERANDO o interesse e os fundamentos demonstrados pela interessada,

CONSIDERANDO as conclusões contidas no processo administrativo nº 8.760-8/2005.

CONSIDERANDO que a medida se revela vantajosa para os cofres municipais,

R E S O L V E homologar o pedido de renúncia à aposentadoria formulada pela ex-servidora **IDAIONIR RONCALHO**, no cargo de Telefonista, nível IV, referência 3 (três), tomando insubsistente a Portaria nº 270, de 05 de março de 1999, considerado o seu desligamento como exoneração a pedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(VICENTE DE PAULA SILVA)
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 760, DE 27 DE JULHO DE 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001,

FAZ SABER, para efeito de aquisição de estabilidade, que fica homologado o resultado de avaliação de desempenho de estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Complementar nº. 348, de 18 de setembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos):

NOME	Nº Proc/Ano	Data de Venc.
ROSENILCE FERNANDES ITALIANI	24.777-5/04	31/12/05
FATIMA DE ANDRADE	7.703-7/06	27/07/06
VANILDA VIACAVA SIGOLI	7.708-6/06	03/07/06
VALDAIR FERREIRA	7.716-9/06	06/07/06
EDUARDO PEDRO GASTALDO	7.717-7/06	06/07/06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

EDITAL N.º 197, DE 21 DE JULHO DE 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 23.498-6/2005.....

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **SECRETARIO ADMINISTRATIVO**.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
35º Lugar	GABRIEL DE A. CARNEVALLE

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

IPREJUN

PORTARIA Nº 408, DE 25 DE JULHO DE 2006, resolve autorizar o funcionário **DANIEL SÉRGIO DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Internos, nível II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente por força da Lei 5.308 de 05 de outubro de 1999, a retornar ao trabalho, a partir de 17 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 409, DE 25 DE JULHO DE 2006 resolvendo aposentar, por invalidez, com proventos integrais, à funcionária **JACI TUBINI LAZAROTTE**, portadora do RG nº 23.267.626-4, do cargo de Merendeira, Nível II, referência 07, do quadro de pessoal estatutário da P.M.J., com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 10, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 6.386, de 29 de junho de 2004, revogadas disposições ao contrário.

PORTARIA N.º 410, DE 25 DE JULHO DE 2006 resolvendo aposentar, por invalidez, com proventos integrais, o funcionário **VICENTE ROMUALDO NATIVIDADE**, portadora do RG nº 9.658.702-7, do cargo de Artífice de Construção Civil II, Nível IV, referência 12, do quadro de pessoal estatutário da P.M.J., com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 10, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 6.386, de 29 de junho de 2004, observando-se que o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social é de 23 anos, 00 meses e 02 dias, revogadas disposições ao contrário.

PORTARIA N.º 411, DE 25 DE JULHO DE 2006 resolvendo aposentar, por invalidez, com proventos integrais, o funcionário **VALTER DORASSI**, portadora do RG nº 7.763.441, do cargo de Motorista I, Nível III, referência 03, do quadro de pessoal estatutário da P.M.J., com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 10, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 6.386, de 29 de junho de 2004, observando-se que o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social é de 1 ano, 8 meses e 17 dias, revogadas disposições ao contrário.

PORTARIA N.º 412, DE 25 DE JULHO DE 2006 resolvendo aposentar, por invalidez, com proventos integrais, o funcionário **LUIZ ANTONIO DE SOUZA II**, portador do RG nº 3.843.437-4, do cargo de Vigia, Nível III, referência 04, do quadro de pessoal estatutário da P.M.J., com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 10, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 6.386, de 29 de junho de 2004, revogadas disposições ao contrário.

PORTARIA N.º 413, DE 25 DE JULHO DE 2006 resolvendo aposentar, por invalidez, com proventos integrais, a funcionária **SUELI DUARTE PINTOR BONILHA**, portadora do RG nº 15.542.236-4, do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Nível II, referência 01, do quadro de

pessoal estatutário da P.M.J., com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 10, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 6.386, de 29 de junho de 2004, revogadas disposições ao contrário.

PORTARIA N.º 414, DE 25 DE JULHO DE 2006 resolvendo aposentar, por invalidez, com proventos integrais, a funcionária **ELISANGELA VERSURI DE AVILA**, portadora do RG nº 22.708.152-3, do cargo de Guarda Municipal Feminino, Nível III, referência 05, do quadro de pessoal estatutário da P.M.J., com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 10, inciso I e parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 6.386, de 29 de junho de 2004, revogadas disposições ao contrário.

PORTARIA N.º 415, DE 26 DE JULHO DE 2006 resolvendo conceder **COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS PREVIDENCIÁRIOS** ao ex-funcionário **ANTONIO LUIZ CAVENAGHI ARGENTIN**, portador do Rg nº 8.871.113 nos termos do Processo Administrativo nº 12.350-0, a partir de 16/05/2006, revogadas disposições ao contrário.

PORTARIA N.º 416, DE 26 DE JULHO DE 2006 resolvendo aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a funcionária **ERENIDE ALVES DA SILVA**, portadora do RG nº 4.238.857-0, do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível III, referência 03, do quadro de pessoal estatutário da P.M.J., com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III "a" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 6.386, de 29 de junho de 2004, observando-se que o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social é de 17 anos, 01 mês e 24 dias e ao Governo do Estado de São Paulo é de 7 anos, 0 meses e 6 dias, revogadas disposições ao contrário.

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente



Compactado p/ Publicação - Modelo 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
3º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		3º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	a realizar
Categoria Econômica/Fontes							
Receitas Correntes (A)	892.886.492,00	892.886.492,00	97.624.143,00	97.624.143,00	314.865.212,54	314.865.212,54	271.681.879,08
Tributárias	165.250.000,00	165.250.000,00	23.987.491,00	23.987.491,00	86.307.633,22	86.307.633,22	78.492.346,79
Impostos	140.500.000,00	140.500.000,00	20.936.406,50	20.936.406,50	76.402.813,82	76.402.813,82	72.897.086,18
IPTU	30.000.000,00	30.000.000,00	5.087.414,50	5.087.414,50	31.352.849,07	31.352.849,07	18.447.150,93
ISSQN	74.000.000,00	74.000.000,00	11.094.373,40	11.094.373,40	33.208.089,99	33.208.089,99	36.781.810,01
ITBI	7.500.000,00	7.500.000,00	1.491.626,47	1.491.626,47	3.489.235,76	3.489.235,76	3.490.736,74
IRRF	16.000.000,00	16.000.000,00	2.827.412,77	2.827.412,77	6.427.641,90	6.427.641,90	11.977.358,50
Taxas	15.750.000,00	15.750.000,00	1.915.979,09	1.915.979,09	9.787.276,90	9.787.276,90	9.802.723,29
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-2.469,00	-2.469,00	-2.536,00	-2.536,00	12.358,00
Contribuições	25.110.000,00	25.110.000,00	5.446.527,22	5.446.527,22	14.485.807,69	14.485.807,69	16.228.182,31
Patrimoniais	25.529.030,00	25.529.030,00	6.772.180,28	6.772.180,28	18.986.498,24	18.986.498,24	6.622.038,76
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	16.410.000,00	16.410.000,00	2.410.896,41	2.410.896,41	7.288.230,58	7.288.230,58	9.121.769,42
Transferências Correntes	333.823.690,00	333.823.690,00	98.729.364,61	98.729.364,61	183.227.293,18	183.227.293,18	168.596.596,82
(-) Contas Rescaldas (ou anulações)	(14.287.300,00)	(14.287.300,00)	(3.878.991,31)	(3.878.991,31)	(16.368.471,47)	(16.368.471,47)	18.114.068,57
Outras Receitas Correntes	40.228.464,00	40.228.464,00	6.286.873,69	6.286.873,69	17.967.362,06	17.967.362,06	22.298.882,64
Receitas de Capital (B)	9.216.000,00	9.216.000,00	489.838,22	489.838,22	2.783.766,60	2.783.766,60	6.724.214,40
Operações de Crédito	1.586.000,00	1.586.000,00	0,00	0,00	526.294,00	526.294,00	1.033.706,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	1.586.000,00	1.586.000,00	0,00	0,00	526.294,00	526.294,00	1.033.706,00
Alienação de Bens	238.000,00	238.000,00	3.173,95	3.173,95	26.415,26	26.415,26	207.584,80
Amortização de Empréstimos	1.056.000,00	1.056.000,00	180.495,44	180.495,44	535.891,95	535.891,95	514.548,05
Transferências de Capital	6.476.000,00	6.476.000,00	514.968,83	514.968,83	1.498.024,40	1.498.024,40	4.971.879,51
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	902.092.492,00	902.092.492,00	98.113.981,22	98.113.981,22	317.648.979,14	317.648.979,14	281.326.093,48
DESPESAS	Dotação Anual		3º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	494.844.495,00	494.844.495,00	76.536.879,36	82.188.706,13	261.234.124,46	261.265.987,78	247.362.359,53
Pessoal/Encargos Sociais	226.371.180,00	226.371.180,00	38.223.047,87	38.782.479,17	303.084.690,24	303.737.589,12	155.795.674,46
Juros/Encargos da Dívida Interna	25.277.000,00	22.593.565,00	0,00	3.531.837,09	21.335.912,47	9.449.936,99	1.227.686,53
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	215.196.315,00	229.221.265,11	38.113.822,47	38.784.289,71	138.803.223,75	91.286.020,69	90.838.931,56
Despesas de Capital (D)	185.749.740,00	128.086.839,73	13.638.309,36	8.981.614,18	47.046.466,87	24.223.887,06	73.246.372,96
Investimentos	66.394.745,00	63.441.839,73	13.541.760,36	4.149.965,15	37.215.411,62	19.428.934,07	46.188.428,13
Inversões Financeiras	26.798.000,00	26.798.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.798.000,00
Amortização da Dívida	49.455.000,00	49.455.000,00	49.568,00	3.832.549,03	18.193.695,25	4.795.351,56	264.544,75
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	49.455.000,00	49.455.000,00	49.568,00	3.832.549,03	18.193.695,25	4.795.351,56	264.544,75
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	2.987.499,00	3.016.800,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	680.594.235,00	622.931.229,73	90.175.188,72	91.170.320,31	308.280.591,33	285.489.874,84	320.608.732,49
SUPERAVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	2.016.297,00	27.161.262,27	7.938.792,50	7.943.660,91	10.408.387,80	32.169.104,30	50.717.360,99

Ary Fossen

Ednéia C. Marques Casso

José Carlos da Costa Amaro

Compactado p/ Publicação - Modelo 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
3º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		3º BIMESTRE		Acumulado		a executar
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	
1	0	LEGISLATIVO	15.212.000,00	15.212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.212.000,00
1	31	Ação Legislativa	15.022.000,00	15.022.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.022.000,00
1	38	Encargos Especiais	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
4	0	ADMINISTRAÇÃO	86.419.007,00	86.508.000,00	83.288.400,51	8.883.594,31	21.325.422,64	22.281.986,93	28.029.647,82
4	121	Planejamento e Organização	71.000,00	71.000,00	1.587,00	1.171,28	11.233,60	6.853,08	63.786,40
4	122	Administração Geral	28.151.007,00	28.121.471,00	6.408.000,74	6.830.800,00	12.704.308,08	11.884.223,43	12.617.387,37
4	123	Administração Financeira	6.893.000,00	5.964.240,00	643.438,40	930.218,30	2.944.703,78	2.896.028,88	3.089.496,21
4	124	Normalização e Fiscalização	14.625.000,00	14.600.500,00	2.761.840,67	2.314.789,59	6.046.380,77	5.938.889,96	8.615.151,28
4	127	Obroneamento Territorial	30.000,00	300.771,00	81.091,68	88.784,80	119.386,40	111.984,98	235.414,68
4	128	Formação de Recursos Humanos	2.280.000,00	2.200.000,00	388.937,01	382.823,07	1.088.936,20	1.088.014,20	1.198.883,60
4	129	Administração de Recursos	2.236.000,00	3.116.714,00	283.565,85	455.388,15	653.825,14	380.882,11	2.462.893,60
4	131	Comunicação Social	1.576.000,00	1.576.000,00	18.027,54	200.218,74	920.665,78	376.572,12	642.336,30
4	132	Cooperação Internacional	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	12.449.210,00	12.869.273,77	1.864.380,19	2.693.683,30	8.024.041,43	8.290.938,44	7.236.272,34
6	301	Policarionismo	12.182.800,00	12.637.863,77	1.628.387,11	1.972.388,77	6.433.047,08	6.384.788,76	7.233.816,67
6	302	Defesa Civil	252.410,00	232.410,00	84.802,08	47.344,53	238.896,34	144.789,22	54.433,67
6	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.543.004,00	24.351.860,98	3.758.202,44	6.432.248,21	11.888.006,60	9.082.118,00	11.020.201,30
6	241	Assistência ao Idoso	119.000,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00
6	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	1.811.380,00	1.687.842,52	124.894,02	143.988,24	684.644,43	486.328,94	453.338,98
6	244	Assistência Comunitária	10.703.664,00	11.317.394,55	2.186.098,99	1.840.817,83	5.937.381,02	6.314.186,43	6.220.363,53
6	122	Administração Geral	380.000,00	387.433,00	83.628,26	42.234,64	248.803,88	380.669,88	188.911,83
6	303	Suporte Profissional e Terapêutico	13.000,00	13.000,00	0,00	1.890,00	1.890,00	1.298,00	5.800,00
6	306	Alimentação e Nutrição	11.193.200,00	11.898.200,00	1.344.711,17	2.114.836,31	6.514.388,63	6.280.788,82	6.074.811,87
6	314	Proteção ao Trabalho	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
9	0	PROVIDÊNCIA SOCIAL	56.544.000,00	54.546.000,00	4.298.327,67	4.631.704,22	12.961.307,24	12.361.946,57	41.582.682,76
9	212	Providência do Regime Estatutário	45.140.000,00	45.140.000,00	3.148.528,98	3.100.281,45	8.492.614,50	8.496.179,00	26.527.888,48
9	846	Outros Encargos Especiais	8.796.000,00	8.750.000,00	1.348.598,69	1.398.099,71	4.148.381,47	3.824.889,89	4.698.718,98
9	122	Administração Geral	689.000,00	689.000,00	61.237,28	75.497,06	214.316,27	380.887,60	380.887,60
10	0	SAÚDE	189.293.500,00	181.445.288,48	65.888.086,75	23.588.911,01	78.188.893,50	61.338.817,77	62.234.884,87
10	301	Atenção Básica	85.416.000,00	85.938.549,07	3.054.240,20	3.495.726,00	18.398.515,58	12.811.086,38	21.632.630,38
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	89.616.200,00	86.281.611,01	13.184.609,11	16.021.480,34	31.054.723,81	45.688.493,03	26.285.511,01
10	304	Vigilância Sanitária	2.481.500,00	2.711.841,61	748.217,96	373.627,86	1.488.982,32	1.498.518,13	899.861,13
10	305	Vigilância Epidemiológica	3.888.800,00	3.803.323,00	664.412,84	650.499,42	1.799.069,12	1.641.194,61	2.094.295,89
10	122	Administração Geral	3.870.000,00	3.878.842,15	888.488,37	877.488,80	2.246.269,78	1.618.789,58	1.432.972,87
11	0	TRABALHO	1.898.900,00	1.939.890,00	143.000,00	114.821,96	368.877,43	486.448,43	338.418,57
11	314	Proteção ao Trabalho	1.898.900,00	1.939.890,00	143.000,00	114.821,96	368.877,43	486.448,43	338.418,57
12	0	EDUCAÇÃO	121.381.700,00	128.887.409,14	20.803.094,34	18.115.944,58	52.154.044,38	42.637.588,33	38.710.380,79
12	301	Educação Fundamental	69.946.000,00	74.611.469,28	11.987.428,03	11.494.830,52	33.087.105,86	25.846.377,40	41.544.275,42
12	302	Educação Média	330.000,00	987.575,18	401.881,28	223.778,55	409.874,48	317.098,33	418.780,78
12	303	Educação Profissional	480.000,00	536.330,55	28.430,00	90.966,75	80.200,00	187.589,68	95.030,95
12	304	Educação Superior	18.130.000,00	17.973.000,00	2.281.869,21	2.215.780,00	6.368.330,23	5.786.174,68	11.438.489,77
12	305	Educação Infantil	34.731.200,00	34.444.399,00	4.363.828,26	4.230.341,35	11.818.818,50	10.880.132,27	21.020.881,88
12	306	Educação de Jovens e Adultos	183.000,00	247.641,28	26.621,03	22.872,89	34.611,86	33.288,56	21.420,74
12	846	Outros Encargos Especiais	180.000,00	31.000,00	0,00	7.130,00	85.115,12	85.985,02	14.886,86
13	0	CULTURA	6.339.580,00	6.183.780,00	582.618,81	864.881,24	1.929.207,28	1.688.833,14	1.585.482,82
13	301	Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	151.000,00	151.000,00	789,41	23.386,05	138.249,86	30.617,08	12.784,34
13	302	Ofício Cultural	4.127.000,00	4.008.880,00	481.168,26	442.826,45	1.042.663,30	1.343.989,14	2.866.836,65
13	122	Administração Geral	401.000,00	380.000,00	10.660,20	38.168,14	1.088.888,12	84.226,92	5.891,83
15	0	URBANISMO	68.864.800,00	76.823.116,15	11.134.627,46	9.616.141,00	36.814.186,51	21.784.627,82	43.038.132,48
15	401	Infra-Estrutura Urbana	17.127.000,00	27.662.608,11	6.502.023,28	1.830.280,16	15.328.046,97	5.784.739,58	12.327.861,14
15	402	Serviços Urbanos	45.273.000,00	48.099.890,82	6.484.198,38	7.471.138,32	20.918.895,78	17.499.024,93	28.479.298,64
15	403	Transportes Coletivos Urbanos	1.466.000,00	2.055.274,78	81.722,67	119.183,68	497.438,76	305.713,90	1.409.836,67
17	122	Administração Geral	1.871.594,00	1.008.236,28	84.602,41	97.281,68	388.337,88	236.147,41	330.426,28
18	0	habitação	12.483.200,00	13.766.844,86	2.336.434,41	2.806.798,77	7.458.600,34	6.698.809,72	8.016.244,67
18	402	Habituação Urbana	12.483.200,00	13.766.844,86	2.336.434,41	2.806.798,77	7.458.600,34	6.698.809,72	8.016.244,67
17	0	SANEAMENTO	18.610.000,00	18.791.418,15	7.791.686,82	6.496.188,08	21.467.979,72	14.784.322,44	14.834.838,43
17	312	Saneamento Básico Urbano	18.610.000,00	18.791.418,15	7.791.686,82	6.496.188,08	21.467.979,72	14.784.322,44	14.834.838,43
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	428.000,00	621.811,95	31.779,76	18.644,75	47.908,78	34.492,78	879.787,28
18	341	Preservação e Conservação Ambiental	428.000,00	621.811,95	31.779,76	18.644,75	47.908,78	34.492,78	879.787,28
20	0	AGRICULTURA	1.180.000,00	1.100.000,00	177.868,41	192.193,28	384.433,86	475.288,43	693.986,14
20	409	Abastecimento	1.180.000,00	1.100.000,00	177.868,41	192.193,28	384.433,86	475.288,43	693.986,14
20	122	Administração Geral	75.000,00	75.000,00	1.475,98	9.286,45	53.646,51	24.503,61	21.393,47
23	0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
23	405	Taxismo	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
27	0	DESPORTO E LAZER	7.248.000,00	8.448.417,86	1.327.589,14	1.328.928,92	1.483.606,07	2.818.118,27	3.964.811,63
27	811	Desporto de Recreio	887.000,00	748.421,08	138.682,42	148.283,88	498.036,80	377.573,19	338.384,28

Consolidado p/ Publicação - Modelo 2

21	802	Despesa Corrente	6.141.000,00	6.039.036,98	1.287.964,07	897.371,89	2.393.530,29	2.423.665,74	5.086.529,89
21	122	Administração Geral	380.000,00	34.377,82	1.962,84	5.881,19	34.293,98	11.879,58	29.807,74
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	51.228.489,00	50.570.908,22	483.638,74	9.812.811,09	46.238.681,39	28.333.687,87	4.722.266,87
28	641	Serviço da Dívida Interna	15.710.000,00	19.048.903,00	85.568,28	3.116.886,10	31.528.905,22	14.245.260,58	1.518.505,28
28	646	Outros Encargos Especiais	17.498.489,00	17.527.007,22	302.562,24	478.827,89	14.708.673,81	14.088.347,17	3.263.651,31
		TOTAL	681.766.692,00	632.199.615,74	49.772.128,68	88.048.336,31	588.688.991,20	217.719.365,21	521.619.632,40

Ary Fossen

Ednéia C. Marques Cass

José Carlos da Costa Amaro

Modelo 3

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
3º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANUÁRIO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	MÊS DE REF. JUNHO	TOTAL	Aprovação Orçamento Anterior	Previsão a Realização Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	38.381.776,42	40.096.032,87	36.863.124,70	39.012.284,83	48.347.547,74	41.111.978,88	51.756.445,78	51.080.473,02	54.465.375,84	40.729.663,78	40.177.756,02	40.873.842,18	525.368.122,25	511.729.832,98	563.403.266,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.988.136,18	5.870.336,69	5.810.817,82	5.822.980,13	5.884.784,75	5.698.118,69	5.819.538,89	4.994.836,49	5.220.627,85	4.884.693,69	5.750.922,11	4.788.898,58	59.540.791,83	72.729.248,38	62.632.798,00
Atuação	8.078.027,91	7.421.071,12	5.874.882,08	5.885.115,93	5.749.746,02	6.424.284,93	6.248.762,09	5.762.979,88	4.797.231,02	4.494.738,00	5.550.490,19	6.239.446,28	78.797.023,23	93.084.139,47	88.220.000,00
Fundações Públicas	225.958,54	249.478,17	278.614,77	384.034,76	269.858,62	231.975,78	182.729,28	702.438,00	1.425.385,24	1.195.984,28	223.912,98	238.944,08	4.639.156,02	2.861.128,00	2.702.748,00
Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	44.370.912,60	46.066.369,56	42.673.942,52	44.835.264,96	54.237.306,76	46.810.093,47	57.575.984,67	56.075.309,51	60.686.003,69	45.624.358,06	45.928.678,21	45.662.740,76	684.911.914,08	884.559.081,36	926.146.014,00
DEDUÇÕES															
Reservas Transf. Interg. Adm. Divisão Fund	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Carimb. Serv. Reg. Próprio Previdência	903.870,00	897.422,47	948.371,89	983.111,26	1.080.153,78	1.021.545,71	896.135,69	983.173,08	1.080.988,17	949.678,29	897.346,51	1.178.220,74	12.480.799,68	16.128.746,28	9.880.000,00
Compensação Financeira entre Reg. Prév.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF	2.384.280,37	2.486.746,27	2.382.999,60	2.338.646,75	2.049.891,86	2.714.698,67	2.980.972,27	1.889.811,00	2.797.393,31	2.418.302,76	2.239.222,09	2.474.478,44	30.514.938,71	35.547.679,72	35.280.000,00
Ampliação de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	2.384.280,37	2.486.746,27	2.382.999,60	2.338.646,75	2.049.891,86	2.714.698,67	2.980.972,27	1.889.811,00	2.797.393,31	2.418.302,76	2.239.222,09	2.474.478,44	30.514.938,71	35.547.679,72	35.280.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.986.632,23	43.579.623,29	40.290.942,92	42.496.618,21	52.187.414,90	44.095.394,80	54.595.012,40	54.185.498,51	57.888.610,38	43.206.055,30	43.689.456,12	43.188.262,32	654.400.000,00	849.011.401,64	890.866.014,00

Ary Fossen

Ednéia Cristina Marques Cass

José Carlos da Costa Amaro

DISQUE

DENÚNCIA

181

SIGILO ABSOLUTO

Disque Denúncia: **181**
A arma do cidadão.

- sigilo total
- grátis
- dá resultados

**Instituto São Paulo
Contra a Violência**



Prefeitura de
Jundiaí



Modelo 4

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

I-RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	9.270.000,00	9.270.000,00	2.046.917,14	6.304.998,81	2.965.001,19
Contribuições dos Servidores Ativos	8.240.000,00	8.240.000,00	2.036.678,39	5.742.675,68	2.497.324,32
Contribuições dos Servidores Inativos	450.000,00	450.000,00	117.616,15	216.796,54	233.203,46
Contribuições dos Pensionistas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Receitas Patrimoniais	13.200.000,00	13.200.000,00	4.198.843,60	11.345.861,58	1.854.138,42
Compensações Previdenciárias	3.050.000,00	3.050.000,00	311.602,84	858.385,63	2.191.614,37
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	10.920.000,00	10.920.000,00	2.021.409,44	5.031.558,46	5.888.441,54
Total	45.140.000,00	45.140.000,00	10.733.067,56	29.500.276,70	15.639.723,30

II-DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	13.000.000,00	13.000.000,00	2.215.099,45	6.039.121,22	2.215.099,45	6.039.121,22	6.960.878,78
Pensionistas	3.400.000,00	3.400.000,00	626.522,51	1.656.490,21	626.522,51	1.656.490,21	1.743.509,79
Outros Benefícios	1.900.000,00	1.900.000,00	306.879,13	906.580,08	318.579,49	760.563,57	993.419,92
Outras Despesas	26.840.000,00	26.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.840.000,00
Total	45.140.000,00	45.140.000,00	3.148.501,09	8.602.191,51	3.160.201,45	8.456.175,00	36.537.808,49

III - RESULTADO	0,00	0,00	7.584.566,47	20.898.085,19	7.572.866,11	21.044.101,70
------------------------	-------------	-------------	---------------------	----------------------	---------------------	----------------------

IV-DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	RS		RS	
Receitas	30.914.369,92		Despesas	9.780.569,43
Orçamentárias	29.500.276,70		Orçamentárias pagas	8.637.037,74
Extra-orçamentárias	1.414.093,22		Extra-orçamentárias	1.104.718,93
			Inscrição Restos a pagar*	38.812,76
Saldo do exercício anterior	150.793.706,51		Saldo Atual	171.837.501,00
Caixa	0,00		Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	13.028,24		Bancos Conta Movimento	1.343,83
Aplicações Financeiras	150.690.672,27		Aplicações Financeiras	171.836.157,17
Total Geral	181.618.076,43			181.618.076,43

* Relativo ao último bimestre

Ary Fossen

Edméa C. Marques Caus

José Carlos da Costa Amaro

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
3º BIMESTRE DE 2006

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	592.066.692,00	97.624.143,03	314.465.112,54	97.624.143,03	314.465.112,54	282.575.756,06
Receitas de Capital	9.510.000,00	699.038,22	2.785.785,60	699.038,22	2.785.785,60	3.658.185,11
Subtotal:	601.576.692,00	98.323.181,25	317.250.898,14	98.323.181,25	317.250.898,14	286.233.941,17
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00	526.794,00	0,00	526.794,00	2.800.000,00
Rendidas de aplicações Financeiras	25.520.038,00	6.772.182,28	18.906.998,24	6.772.182,28	18.906.998,24	12.925.346,41
Amortização de Empréstimos	1.050.000,00	180.893,44	535.051,95	180.893,44	535.051,95	483.213,32
Receitas de alienações de ativos	230.000,00	3.173,95	26.415,20	3.173,95	26.415,20	11.778,64
Subtotal	28.300.038,00	6.956.251,67	19.994.759,39	6.956.251,67	19.994.759,39	16.230.338,37
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	573.276.654,00	91.366.929,58	297.256.138,75	91.366.929,58	297.256.138,75	270.013.522,80

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Líquidas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	508.596.384,01	82.108.706,13	283.585.507,76	82.108.706,13	283.585.507,76	192.116.852,51
(-) Juros e Encargos da Dívida	22.593.563,00	3.531.837,09	9.449.906,95	3.531.837,09	9.449.906,95	10.646.814,08
Subtotal	486.002.821,01	78.576.769,08	194.055.600,81	78.576.769,08	194.055.600,81	181.469.238,43
Despesas de Capital	120.686.839,73	5.951.614,18	24.223.857,46	5.951.614,18	24.223.857,46	17.930.798,25
(-) Deduções	10.455.000,00	1.802.549,05	4.795.353,39	1.802.549,05	4.795.353,39	4.209.563,65
Amortização de Dívida	10.455.000,00	1.802.549,05	4.795.353,39	1.802.549,05	4.795.353,39	4.209.563,65
Concessão de Empréstimos						0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						0,00
Subtotal	110.231.839,73	4.149.065,13	19.428.504,07	4.149.065,13	19.428.504,07	13.621.234,60
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.016.000,00	2.494.249,00	2.494.249,00			0,00
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	596.234.660,74	82.725.834,21	213.484.104,88	82.725.834,21	213.484.104,88	195.090.473,03
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	-20.010.606,74	11.135.544,37	86.266.282,87	8.641.095,57	83.772.033,87	74.923.049,77

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Junco até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	308.548.018,47	308.372.291,35	299.650.713,61		
II. Deduções(*)	225.785.479,47	258.955.237,55	288.454.878,16		
Ativo Disponível	230.116.584,99	251.011.380,48	288.480.285,63		
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	4.331.105,12	56.142,93	25.707,47		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	82.762.539,00	49.417.053,80	11.196.135,45		
IV. Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
V. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	82.762.539,00	49.417.053,80	11.196.135,45	-38.220.918,35	-71.566.403,55

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.

Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Ary Fossen

Ednéia C. Marques Caus

José Carlos da Costa Amaro

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3º BIMESTRE DE 2006

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal								0,00	
PODER EXECUTIVO	47.631.897,63	0,00	0,00	2.779.923,51	2.980.461,35	4.197.113,58	35.025.021,92	9.626.414,36	0,00
Prefeitura Municipal	45.428.526,30			2.779.923,51	2.978.641,08	4.081.277,64	33.027.906,03	9.421.979,19	
Órgãos/Entidades	2.203.371,33	0,00	0,00	0,00	1.820,27	115.835,94	1.997.115,89	204.435,17	0,00
Escola Sup. De Educação Física	202.352,58			0,00	1.052,00	9.410,00	170.432,78	30.867,80	
Faculdade de Medicina Jundiaí	419.009,88			0,00	768,27	15.535,15	392.534,14	25.707,47	
Fundação Casa da Cultura	27.843,28			0,00	0,00	0,00	27.843,28	0,00	
Fundação Mun. Ação Social	1.475.289,21			0,00	0,00	90.890,79	1.331.977,53	143.311,68	
Fundação Televisão Educativa	35.515,40			0,00	0,00	0,00	35.515,40	0,00	
IPREJUN-Inst.Prev.Mun.JdÍ	43.360,98			0,00	0,00	0,00	38.812,76	4.548,22	
TOTAL:	47.631.897,63	0,00	0,00	2.779.923,51	2.980.461,35	4.197.113,58	35.025.021,92	9.626.414,36	0,00

Ary Fossen
Prefeito Municipal

Ednéia C. Marques Caus
Assessor Municipal VI
CRC/SP 171313/O-1

José Carlos da Costa Amaro
Responsável pelo Controle Interno

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

MUNICÍPIO: JUNDIAÍ

PERÍODO: 2º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2006

valores em R\$

RECEITAS ARRECADADAS	Trimestre	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Trimestre	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	8.417.040,34	31.352.849,07	12.365 - Educação Infantil	7.400.704,22	13.617.436,08
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	2.018.856,69	3.609.233,26	12.367 - Educação Especial	0,00	0,00
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	18.479.379,69	35.218.189,99	(=) Total da Despesa da Educação Infantil / Especial	7.400.704,22	13.617.436,08
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.757.289,13	6.422.641,50	(-) Auxílios / Supenções / Contribuições	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	968.535,52	2.211.616,46	(-) Recursos provenientes de Operações de Crédito	0,00	0,00
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Multa/Juros provenientes de impostos	851.503,32	1.977.886,16	(=) APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL / ESPECIAL	7.400.704,22	13.617.436,08
Fundo de Participação dos Municípios	6.768.252,52	13.030.486,19			
Imposto Territorial Rural	3.456,04	11.344,07	12.361 - Ensino Fundamental		
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	1.050.829,51	1.050.829,51	Despesas c/ Recursos não Vinculados	9.448.896,70	17.666.050,58
Demais Transferências da União	0,00	0,00	Despesas c/ Recursos do FUNDEF	7.410.605,15	14.110.346,94
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	47.596.551,00	92.854.530,56	12.366 - Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	0,00	0,00
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	3.013.527,39	28.830.941,52	(=) Subtotal da Despesa do Ensino Fundamental	16.859.501,85	31.776.397,52
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	424.867,24	856.932,39	(+) Valor Retido ao Fundef	273.598,83	474.174,92
ICMS de Exerc. Anteriores/Judiciais/Administr.	0,00	0,00	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEF	0,00	0,00
Demais Transferências	0,00	0,00	(=) Total da Despesa do Ensino Fundamental	17.133.100,68	32.250.572,44
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	93.350.088,39	217.427.480,68	(-) Auxílios / Supenções / Contribuições	2.198.758,60	3.300.053,76
Rendimentos de Aplicação Financeira:	287.589,26	577.263,60	(-) Recursos provenientes de Operações de Crédito	0,00	0,00
Convênios e Outros	1.670.754,77	3.859.213,24	(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Recursos recebidos do Fundef	8.101.991,17	15.694.256,51	(=) APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	14.934.342,08	28.950.518,68
Rendimentos de Aplicação Financeira do Fundef	289.303,69	580.601,51			
Recursos de Operações de Crédito:	0,00	0,00	TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS NO ENSINO	22.335.046,30	42.567.954,76
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	10.349.638,89	20.711.334,86	APLICAÇÃO NO ENSINO	23,93%	19,58%
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	103.699.727,28	238.138.815,54	Aplicação no Ensino Fundamental	16,00%	13,32%
			Aplicação na Educação Infantil / Especial	7,93%	6,26%
			Aplicação nos Profissionais do Magistério - FUNDEF	80,48%	71,17%
			REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º, LEI 9.394/96	0,00	0,00

Prefeito(a) Municipal

Secretário(a) da Educação

Contador(a)

Presidente e/ou Membro do Conselho da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 16, DE 25 DE JULHO DE 2006

Prof. JOSÉ ANTÔNIO GALEGO, Secretário Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, _____

FAZ SABER que por necessidade de reposição, ficam selecionados os professores abaixo relacionados, para preenchimento de vagas de coordenador pedagógico.

DENAIR APARECIDA BERTASSI PILON
DEJANIRA FONTEBASSO MARQUESIN
NOELI CALDEIRA MARTHO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município de Jundiá e afixado no local de costume.

Profa. Solange Maria Miguel Almeida Souza
Diretora de Apoio Administrativo

Prof. José Antônio Galego
Secretário Municipal de Educação e Esportes

SECRETARIA DE OBRAS

DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 39/2006

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficar comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Alé Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados

REQº	MARIA ANTONIA MACIENTI	26171-9/2002
REQº	JOAO LAZARO VIEGAS DE BARROS E APARECID	28444-2/2002
REQº	ARISTIDES MORASCO	29026-6/2002
REQº	CID LIGIERI OGNIBENE	3860-1/2005
REQº	JOSE REINALDO BATISTA DE FREITAS	12840-0/2006
ARQº	ANA HELENA DE PAIVA MARTINS	14774-9/2006
ARQº	CAMILE TENCHELLA FERIGATTO	13997-6/2006
ARQº	JOAO LORENCON	13997-6/2006
ARQº	CESAR HARADA	13997-6/2006
ARQº	KENJI WATANABE	7082-0/2006
ARQº	CRISTIANE CARLA ANDRIANI PEREIRA CASSIANO	13868-0/2006
ARQº	LUCIENE FRANZIM	13868-0/2006
ARQº	ELIANA APARECIDA CERGOLI	14302-9/2006
ARQº	VANDERLEI RUANO	14302-9/2006
ARQº	FABIO ARANTES AQUINO LEME	13350-9/2006
ARQº	HELDER PEIXOTO E MARIA L.M.CAMPOS	13350-9/2006
ARQº	GYLMAR DE PÁDUA BERVERTE	12937-4/2006
ARQº	ELODIA PENHA RYAL E OUTROS	12937-4/2006
ARQº	IVAN JOSE GALEGO ANTUNES	14778-0/2006
ARQº	LUCIANO FERRARINI	14778-0/2006
ARQº	JERRY GOMES	15924-8/2006
ARQº	JERRY GOMES	15924-8/2006
ARQº	JOSE ANTONIO TONOLI	12548-9/2005
ARQº	CLAUDEIR SOARES DE OLIVEIRA	12548-9/2005
ARQº	MARCELO ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA	11811-2/2006
ARQº	F.A.NUNES ENG.E CONSTRUCAO LTDA	11811-2/2006
ARQº	MARIA CRISTINA FIGUEIREDO	28767-8/2005
ARQº	EMERSON ROSSI	15622-9/2006
ARQº	WILSON BUENO DE SOUZA	15622-9/2006
EMPº	WAPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	2261-1/2006
EMPº	ENILIO DEMARCHI E OUTROS	2261-1/2006

ENGº	SERGIO SHIGUIHARA	15909-0/2006
ENGº	ABGAYR GARCIA DE SOUZA	15909-0/2006
ENGº	VALMIR DONIZETE SCHIAVINATTO	14380-5/2006
ENGº	ANDRES VERDUGO DIAZ	14380-5/2006
ENGº	ALESSANDRO APARECIDO MAZZOLA	12822-8/2006
ENGº	CREUSA DA SILVA	12822-8/2006
ENGº	ALEXANDRE CESAR PESTANA	15149-3/2006
ENGº	SONIA SUELI G.M.BLZIGNANI	15149-3/2006
ENGº	ALEXANDRE GONÇALVES DE LIMA	15344-0/2006
ENGº	PEDRO NICOLETTI	15344-0/2006
ENGº	ALEXANDRE ZANDONA CECCATO	25844-9/2005
ENGº	LUIZ CLAUDIO LAZARINI E PAULO SERGIO LAZAR	25844-9/2005
ENGº	ANDRE LUIS PEIXOTO NASTARO	14604-8/2006
ENGº	EDGARD ALCIDES ORTIZ	14604-8/2006
ENGº	ANTONIO CARLOS PEREIRA	14529-7/2006
ENGº	JOTENEIS LEITE BARBOSA	14529-7/2006
ENGº	CLAUDINEI JOSE MELLO TRINCA	13416-8/2006
ENGº	CAETANO ALBERTINI	13416-8/2006
ENGº	CLÁUDIO DE VECCHI	16230-0/2006
ENGº	LEVY FARINA JUNIOR/ANA PAULA P.FARINA	16230-0/2006
ENGº	DANIEL DERLI CONTI	14811-9/2006
ENGº	MARCOS PAULO ANTUNES DE SOUZA/MARCEL	14811-9/2006
ENGº	DONIZETE JAYME DA CRUZ	15731-8/2006
ENGº	ARGEU LEANDRO	15731-8/2006
ENGº	ITAMAR BORGES	8118-6/2002
ENGº	BENEDITO PEREIRA SOARES E OUTROS	11654-6/2006
ENGº	SEBASTIAO CHAVES FIGUEIREDO	14349-0/2006
ENGº	SILVANA LOPES	14349-0/2006
ENGº	IVO DE FRANCESCHI	14350-8/2006
ENGº	MARCIO CORDOBA E MARCIA DELFINI CORDOB	14350-8/2006
ENGº	JAYME LEONI	5049-2/2004
ENGº	ELFRIDES ESPINDOLA RATIER	5049-2/2004
ENGº	LEANDRO JOSÉ SANTOS PINHEIRO	14871-3/2006
ENGº	JOSE MARTINS CHAVES GOMES	14871-3/2006
ENGº	LUIS ALEXANDRE SARTORELLI	11146-7/2006
ENGº	SANTA ANGELA URB. E C. LTDA E LUCIANO DA	12766-7/2006
ENGº	ERNESTO STAHELI FILHO	12766-7/2006
ENGº	NELSON PASTRI	8603-8/2006
ENGº	JEANNE CALHEIROS DE MELO	8603-8/2006
ENGº	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	2371-9/1997
ENGº	JOAO DE DEUS PEREIRA SANDES E OUTRO	8852-1/2006
ENGº	ROBERTO INACIO ARRUDA MORAES	8852-1/2006
ENGº	VANDERLEI LÚCIO	9376-0/2006
ENGº	JOAQUIM APARECIDO ABRANTES	9376-0/2006
ENGº	WILSON JOSE VIOTTI	15341-2/2006
ENGº	JOSE NUNES DA SILVA E MAXIMILIANO L.DA SI	15341-2/2006
TECº	EDI CARLOS ALVES	27023-3/2003
TECº	VALDEA MARIA DA SILVA	27023-3/2003
TECº	JOSÉ RENATO PUTTINI	9443-8/2006
TECº	AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA	9443-8/2006

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96 alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo devidamente justificadas por iguais períodos."
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comuniquem-se emitido pela S.M.O., serão i n d e f e r i d o s ."

ARQ.º ROGÉRIO CESAR RAMOS
DAP/SMO

ENG.º REINALDO PACANARO
DIRETOR DE OBRAS PARTICULARES

SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS-16 de 24 de outubro de 2003, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença

Protocolo:12.547-0/98
CEVS:352590401-851-000242-1-0
Razão Social:MILTON PIRES DE MORAES
Endereço:RUA DOUTOR ALMEIDA,320 CENTRO
Resp. Técnico:MILTON PIRES DE MORAES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:02.683-8/05

CEVS:352590401-851-001231-1-0
Data de Validade:04/07/2007
Razão Social:SILVANIA BATISTA NAVES DE RESENDE
Endereço:RUA BARAO DE JUNDIAI,1010 CENTRO
Resp. Técnico:SILVANIA BATISTA NAVES DE RESENDE

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento

Protocolo:03.515-9/06
CEVS:352590401-851-001502-1-5
Data de Validade:04/07/2007
Razão Social:MARCIO AUGUSTO TRUFFA
Endereço:RUA DO RETIRO, ,432 SALAS 83 E 84 ANHANGABAU
Resp. Técnico:MARCIO AUGUSTO TRUFFA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:08.593-0/98

CEVS:352590401-851-000751-1-6
Data de Validade:04/07/2007
Razão Social:JOSE LUIZ DENARDI
Endereço:RUA BONIFACIO JOSE DA ROCHA,162 CENTRO
Resp. Técnico:JOSE LUIZ DENARDI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: o Cadastro/ Licença Funcionamento

Protocolo:10.883-4/05
CEVS:352590401-851-001331-1-6
Data de Validade:04/07/2007
Razão Social:ALEXANDRE LUIS FILOCOMO
Endereço:RUA BARAO DO TRIUNFO,129 CENTRO
Resp. Técnico:ALEXANDRE LUIS FILOCOMO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento

Protocolo:22.344-3/05
CEVS:352590401-851-001554-1-1
Data de Validade:04/07/2007
Razão Social:DIVINO BARBOSA DE MORAES
Endereço:RUA ITIRAPINA,154 VILA HORTOLANDIA
Resp. Técnico:DIVINO BARBOSA DE MORAES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento

Protocolo:25.756-5/05
CEVS:352590401-930-000216-2-8
Razão Social:ANDREA LESSI MARTINELLI
Endereço:RUA ANTENOR SOARES GANDRA,1677 JARDIM PACAEMBU
Resp. . Legal:ANDREA LESSI MARTINELLI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento

Protocolo:28.675-4/05

CEVS:352590401-851-001521-1-0
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:ELIANA PARONETTO DE OLIVEIRA
 Endereço:RUA MARIO BORIN,500 SALA 72 CHACARA URBANA
 Resp. Técnico:ELIANA PARONETTO DE OLIVEIRA.
 Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:06.039-6/98
 CEVS:352590401-524-000004-1-8
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:NILSON SACCHI ME
 Endereço:RUA SIQUEIRA DE MORAES,572 CENTRO
 Resp. Técnico:NILSON SACCHI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:06.415-8/02
 CEVS:352590401-851-001133-1-0
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:CLINETTI SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
 Endereço:AVENIDA ANTONIO SEGRE,486 VILA MUNICIPAL
 Resp. Técnico:NEI DANILO BENETTI JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:08.610-2/98
 CEVS:352590401-851-000162-1-7
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ANCHIETA S/C LTDA
 Endereço:RUA ANCHIETA,341 CENTRO
 Resp. Técnico:ARIOVALDO FERNANDES AMBROSIO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:08.826-2/99
 CEVS:352590401-524-000003-1-0
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:M P FONSECA & CIA LTDA ME
 Endereço:RUA CARLOS GOMES,913 PONTE SAO JOAO
 Resp. Técnico:QUINTINO PRADO FONSECA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:09.807-3/98
 CEVS:352590401-851-000070-1-3
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:YASUKO KOIKE
 Endereço:RUA RETIRO,424 CONJUNTO 44 RETIRO
 Resp. Técnico:YASUKO KOIKE

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:21.577-4/99
 CEVS:352590401-851-000237-1-0 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PASTEUR S/C LTDA
 Endereço:RUA ANCHIETA,324 CENTRO
 Resp. Técnico:JULIO CARLOS OLIVEIRA D'ECA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:21.817-2/04
 CEVS:352590401-851-001116-1-9
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:G N CLINICA MEDICA S/S LTDA
 Endereço:RUA DOUTOR SOCRATES FERNANDES DE OLIVEIRA,45 CHACARA URBANA
 Resp. Técnico:GEORGE ISSAMU NOBUSADA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:09.202-9/01
 CEVS:352590401-524-000101-1-1
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:MARCELO MENZEN EPP
 Endereço:AVENIDA ANTONIO SEGRE,80 VILA MUNICIPAL Resp. Técnico:KATIA CILENE PRETEROTTI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença / Alteração de Dados Cadastrais
 Protocolo:11.802-0/98
 CEVS:352590401-524-000132-1-8
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:BIASIN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 Endereço:RUA ATILIO VIANELLO,93 VIANELO
 Resp. Técnico:MATHEUS BAIA SOARES SIQUEIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:23.558-0/04
 CEVS:352590401-851-001120-1-1
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:PAMED PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
 Endereço:RUA DO RETIRO,424 CONJUNTO 61 ANHANGABAU
 Resp. Técnico:ANTONIO DE PADUA PACHECO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença / Alteração de Dados Cadastrais
 Protocolo:23.598-2/97
 CEVS:352590401-524-000010-1-5
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:DROGARIA LIDER DO ELOY LTDA ME
 Endereço:AVENIDA BENEDICTO CASTILHO DE ANDRADE ,441 PARQUE ELOY CHAVES
 Resp. Técnico:EDUARDO TRIGO MARTINS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
 Protocolo:09.063-4/06
 CEVS:352590401-851-001586-1-5
 Data de Validade:04/07/2007
 Razão Social:ABCD ASSISTENCIA BASTOS EM CUIDADOS DENTARIOS LTDA
 Endereço:RUA RANGEL PESTANA,828 LOJA 09 CENTRO
 Resp. Técnico:MARIA ANGELICA CAMILO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais
 Protocolo:09.783-7/06
 CEVS:352590401-524-000228-1-0
 Data de Validade:06/12/2006
 Razão Social:DROGARIA NOVA ESPERANCA JUNDIAI LTDA
 Endereço:AVENIDA NACOES UNIDAS,1711 VILA DIDI
 Resp. Técnico:PATRICIA POLICELLO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais
 Protocolo:12.059-7/06
 CEVS:352590401-524-000056-1-4
 Data de Validade:08/11/2006
 Razão Social:FARMAVIDA JUNDIAI LTDA
 Endereço:RUA ROSARIO,821 CENTRO
 Resp. Técnico:OTAVIO HENRIQUE RIBEIRO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
 Protocolo:03.180-2/06
 CEVS:352590401-602-000142-2-2
 Razão Social:ARMAZENS GERAIS FASSINA LTDA
 Endereço:AVENIDA ANTONIO FREDERICO OZANAN,1805 VILA SANTANA II
 Resp. Legal:WANDERLEI PAULO FASSINA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:00.752-8/99
 CEVS:352590401-524-000061-1-4
 Data de Validade:11/07/2007

Razão Social:DROGARIA BAMBANS & BAMBANS LTDA ME
 Endereço:RODOVIA VEREADOR GERALDO DIAS,3001 PARQUE CECAP
 Resp. Técnico:ALINE GONÇALVES DA SILVA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
 Protocolo:09.573-2/06
 CEVS:352590401-851-001589-1-7
 Data de Validade:11/07/2007
 Razão Social:MARCO ANTONIO DIAS
 Endereço:RUA FRANCISCO PEREIRA COUTINHO,226 VILA MUNICIPAL
 Resp. Técnico:MARCO ANTONIO DIAS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:12.938-7/04 ,
 CEVS:352590401-851-000616-1-1
 Data de Validade:11/07/2007
 Razão Social:CLINICA MEDICA ELLU SS LTDA
 Endereço:RUA MARIO BORIN,500 CONJUNTO 62 CHACARA URBANA
 Resp. Técnico:ELIANA ALVES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:16.419-4/04
 CEVS:352590401-524-000020-1-1
 Data de Validade:11/07/2007
 Razão Social:JOSE DIRLEI ZARAMELLA EPP
 Endereço:RUA FERNAO DIAS PAES LEME,648 VILA APARECIDA
 Resp. Técnico:AGDA LOPES DE OLIVEIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: o Cancelamento de Licença / Desativação do CEVS do Estabelecimento.
 Protocolo:02.826-8/03
 CEVS:352590401-851-001143-1-6
 Razão Social:ADRIANA MAIYUMI ENDO
 Endereço:RUA SECUNDINO VEIGA,367 CENTRO
 Resp. Técnico:ADRIANA MAIYUMI ENDO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: o Cancelamento de Licença / Desativação do CEVS do Estabelecimento e Equipamento.
 Protocolo:11.108-2/98
 CEVS:352590401-851-000088-1-8
 Razão Social:FLAVIO DE FRANCA SILVEIRA RIBEIRO
 Endereço:RUA RETIRO,424 CJS. 13 E 14 ANHANGABAU
 Resp. Técnico:FLÁVIO DE FRANÇA SILVEIRA RIBEIRO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
 Protocolo:11.151-5/05
 CEVS:352590401-930-000187-2-4
 Razão Social:MARIAZINHA ALVES DE SOUZA
 Endereço:RUA SÃO JORGE,82 VILA BOA VENTURA
 Resp. Legal:MARIAZINHA ALVES DE SOUZA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
 Protocolo:04.325-2/06
 CEVS:352590401-926-000045-1-0
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:CESAF CENTRO ESPECIALIZADO SAUDE E ATIVIDADE FISICA LT ME
 Endereço:RUA BARAO DE TEFFE,57 B ANHANGABAU
 Resp. Técnico:PETRUS ESTEVES TEIXEIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença
 Protocolo:08.960-1/02

CEVS:352590401-851-001034-1-1
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:KARINE MARCELA CAPARROZ BUENO
 Endereço:AVENIDA SAO PAULO,18 VILA ARENS
 Resp. Técnico:KARINE MARCELA CAPARROZ BUENO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:11.035-7/98
 CEVS:352590401-851-000228-1-0
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:CLAUDIA DE CASTRO SIQUEIRA NASSER
 Endereço:AVENIDA DOUTOR ODIL CAMPOS DE SAES,376 SALA 12 VIANELO
 Resp. Técnico:CLAUDIA DE CASTRO SIQUEIRA NASSER

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:15.608-7/02
 CEVS:352590401-851-001171-1-0
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:WILLIAM BORGES RESENDE JUNIOR
 Endereço:RUA BELA VISTA,78 BELA VISTA
 Resp. Técnico:WILLIAM BORGES RESENDE JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:15.609-5/02
 CEVS:352590401-851-000509-1-1
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:WESLEY BORGES RESENDE
 Endereço:RUA BELA VISTA,78 BELA VISTA
 Resp. Técnico:WESLEY BORGES RESENDE

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:17.978-5/05
 CEVS:352590401-851-000671-1-3
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA ELISA LTDA
 Endereço:RUA ANCHIETA,188 CENTRO
 Resp. Técnico:PAULO ROBERTO DA COSTA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença/Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:18.896-1/04
 CEVS:352590401-524-000121-1-4
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:FERNANDO DE SOUZA FOTO EPP
 Endereço:RUA ITIRAPINA,1225 VILA HORTOLÂNDIA
 Resp. Técnico:FERNANDO DE SOUZA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:26.715-7/02
 CEVS:352590401-851-000801-1-0
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:RAFAEL LUIS FERRARI BORGES
 Endereço:RUA WHATELY,379 VILA ARENS
 Resp. Técnico:RAFAEL LUIS FERRARI BORGES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:15.021-3/98
 CEVS:352590401-851-000411-1-4
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:IVAN ALEXANDRE SCHIOZER
 Endereço:RUA JORGE ZOLNER,313 CHACARA URBANA
 Resp. Técnico:IVAN ALEXANDRE SCHIOZER

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento Protocolo:15.613-0/05
 CEVS:352590401-851-001357-1-2
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:SHEILA LOPES DOS SANTOS

Endereço:RUA BOM JESUS DE PIRAPORA,315 VIANELO
 Resp. Técnico:SHEILA LOPES DOS SANTOS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento Protocolo:25.784-7/05
 CEVS:352590401-851-001416-1-5
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:MAURICIO DOMINGUES FERREIRA
 Endereço:RUA VINTE E TRES DE MAIO,790 SALA 92B VIANELO
 Resp. Técnico:MAURICIO DOMINGUES FERREIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento Protocolo:27.305-2/04
 CEVS:352590401-851-001370-1-4
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:MICHELE REGINA MACIEL DE MORAES
 Endereço:RUA DOUTOR ANTENOR SOARES GANDRA,37 PONTE SAO JOAO
 Resp. Técnico:MICHELE REGINA MACIEL DE MORAES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento Protocolo:02.515-0/06
 CEVS:352590401-930-000227-2-1
 Razão Social:MAURA INES FERREIRA ANTUNES
 Endereço:RUA XV DE NOVEMBRO,1051 CENTRO
 Resp. Legal:MAURA INES FERREIRA ANTUNES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS Protocolo:21.186-6/02 CEVS:352590401-851-000651-1-0
 Razão Social:CARLOS HENRIQUE FONTES
 Endereço:RUA ZACARIAS DE GOES,299 CENTRO
 Resp. Técnico:CARLOS HENRIQUE FONTES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS Protocolo:26.532-6/02
 CEVS:352590401-851-000861-1-8
 Razão Social:CEA - CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
 Endereço:RUA EMILE PILON,52 VILA ARENS
 Resp. Técnico:ELAINE BRAGA RIZZO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:03.784-1/06
 CEVS:352590401-851-001168-1-5
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:ANA LUCIA MIRANDA GIANNELLA
 Endereço:RUA DO ROSARIO ,765 SALA 32 CENTRO
 Resp. Técnico:ANA LUCIA MIRANDA GIANNELLA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:03.966-3/98
 CEVS:352590401-851-000762-1-0
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:ALZIRA FRANCHI
 Endereço:RUA ANCHIETA,60 VILA BOAVENTURA
 Resp. Técnico:ALZIRA FRANCHI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento Protocolo:05.741-9/06
 CEVS:352590401-851-001542-1-0
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:LEANDRO BENINI
 Endereço:RUA DO RETIRO,432 SALA 113 ANHANGABAU
 Resp. Técnico:LEANDRO BENINI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:09.788-3/03
 CEVS:352590401-524-000215-1-2
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:SACILOTO & BATAUS LTDA EPP
 Endereço:AVENIDA ANTONIO FREDERICO OZANAN,6000 LOJA 2413 VILA RIO BRANCO
 Resp. Técnico:MARIA CRISTINA BATAUS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:15.030-0/04
 CEVS:352590401-851-001086-1-8
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:OFTALMO SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
 Endereço:RUA RANGEL PESTANA,828 SALA 12 CENTRO
 Resp. Técnico:VITOR JOSE SAMADELLO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:09.341-4/06
 CEVS:352590401-524-000016-1-9 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:NEIDE PICOLO SPERANDIO ME
 Endereço:AVENIDA FRANCISCO NOBRE,22 LOJA 02 MEDEIROS
 Resp. Técnico:MARCIO ROBERTO SPERANDIO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento Protocolo:10.747-1/05
 CEVS:352590401-926-000047-1-5
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:REGINALDO DE OLIVEIRA GARCIA
 Endereço:AVENIDA VICENTE PIRES PARDINI,31 JARDIM DO LAGO
 Resp. Técnico:REGINALDO DE OLIVEIRA GARCIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:11.092-8/98
 CEVS:352590401-524-000011-1-2
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:OTICA VILA ARENS LTDA ME
 Endereço:AVENIDA DOUTOR OLAVO GUIMARAES,277 VILA ARENS
 Resp. Técnico:THERESINHA LUCY HUMBERTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:15.502-3/06
 CEVS:352590401-524-000193-1-3
 Data de Validade:04/10/2006
 Razão Social:PRO TERAPICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
 Endereço:RUA LUIZ ROSA,43 CENTRO
 Resp. Técnico:JULIANA SILVA SPALETA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:18.956-7/02
 CEVS:352590401-524-000110-1-0
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:JONAS DELOGIO RUIZ ME
 Endereço:RUA DOUTOR TORRES NEVES,352 CENTRO
 Resp. Técnico:JONAS DELOGIO RUIZ

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento Protocolo:24.002-5/05
 CEVS:352590401-524-000245-1-1
 Data de Validade:18/07/2007
 Razão Social:BACELONIA ROBERTA DA SILVA MACEDO SEVERIO ME
 Endereço:RUA CORONEL LEME DA FONSECA,122 LOJA 03

CENTRO
Resp. Técnico: BACELONIA ROBERTA DA SILVA M. SEVERIO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo: 27.520-6/04
CEVS: 352590401-524-000213-1-8
Data de Validade: 18/07/2007
Razão Social: PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS ME
Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, 219 CENTRO
Resp. Técnico: GRAZIELA NENCI MESALIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo: 19.443-9/00
CEVS: 352590401-851-001050-1-5
Data de Validade: 18/07/2007
Razão Social: CLINICA ODONTOL. INTEG.DRA ROSE C.B. NIERI S/C LTDA
Endereço: RUA ZUFEREY, 1565 VILA PROGRESSO
Resp. Técnico: ROSE CRISTINA BULIZANI NIERI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 02.500-2/06
CEVS: 352590401-930-000230-2-7
Razão Social: RENATA MORETTI CROCE
Endereço: RUA ZUFEREY, 1767 VILA PROGRESSO
Resp. Legal: RENATA MORETTI CROCE

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 02.502-8/06
CEVS: 352590401-930-000231-2-4
Razão Social: ELIANA DE CASSIA MORETTI CROCE
Endereço: RUA ZUFEREY, 1767 VILA PROGRESSO
Resp. Legal: ELIANA DE CASSIA MORETTI CROCE

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 08.536-0/06
CEVS: 352590401-930-000248-2-1
Razão Social: VANDERCI FRANCISCO ALVES
Endereço: RUA SENADOR BENTO PEREIRA BUENO, 280 VILA PROGRESSO
Resp. Legal: VANDERCI FRANCISCO ALVES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 12.545-7/05
CEVS: 352590401-930-000205-2-4
Razão Social: SUELY APARECIDA DA VANZO IITAKA
Endereço: AVENIDA ANGOLA, 51 JARDIM BONFIGLIOLI
Resp. Legal: SUELY APARECIDA DA VANZO IITAKA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo: 05.598-0/03
CEVS: 352590401-851-000083-1-1
Data de Validade: 25/07/2007
Razão Social: PATRICIA TODE
Endereço: RUA RANGEL PESTANA, 828 SALA 76 CENTRO
Resp. Técnico: PATRICIA TODE

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 09.510-4/06 C
EVS: 352590401-851-001578-1-3
Data de Validade: 25/07/2007
Razão Social: LIGABO MEDICINA E PSICOLOGIA SS LTDA
Endereço: RUA PORTUGAL, 295 SALA II JARDIM CICA
Resp. Técnico: WAGNER TADEU LIGABO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/ Licença Funcionamento
Protocolo: 11.103-4/06
CEVS: 352590401-851-001591-1-5
Data de Validade: 25/07/2007
Razão Social: AMARA CESONIA LEVI PINHEIRO DA GLORIA
Endereço: RUA MARIO BORIM, 500 SALA 81 CHACARA URBANA
Resp. Técnico: AMARA CESONIA LEVI PINHEIRO DA GLORIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo: 17.607-3/04
CEVS: 352590401-851-000952-1-4
Data de Validade: 25/07/2007
Razão Social: UNICOM UNIAO COOPERATIVA MEDICA
Endereço: PRAÇA ROTATORIA, S/N JARDIM MESSINA
Resp. Técnico: JORGE MARTINHO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença
Protocolo: 25.892-8/05
CEVS: 352590401-524-000178-1-7
Data de Validade: 25/07/2007
Razão Social: J. B. PELOGIA EPP
Endereço: RUA BARAO DE JUNDIAI, 777 CENTRO
Resp. Técnico: ANTONIO PUCCI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS
Protocolo: 14.666-9/05
CEVS: 352590401-851-001336-1-2
Razão Social: FABIANE CRISTINA PEDROSO MICHELETTO
Endereço: RUA LIBIA, 20 SALA 01 JARDIM BONFIGLIOLI
Resp. Técnico: FABIANE CRISTINA PEDROSO MICHELETTO

A Responsável pela Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde, Produtos e Meio Ambiente

Defere os protocolos acima.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Dra. AMARILIZ BASSAN BERTONHA
Farmacêutica – CRF 8-11307
Gerente - Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde



FRASE PARA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transportes de Jundiaí torna público aos interessados as condições e exigências para a participação do concurso.

Regulamento do I CONCURSO SMT -FRASE PARA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Capítulo I: Do Objeto
Art.1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES promoverá o I CONCURSO SMT -FRASE PARA EDUCAÇÃO

DE TRÂNSITO, visando estimular os jovens para refletir sobre o trânsito, sua relação com o meio ambiente e qualidade de vida, de modo a contribuir para que tenham comportamentos mais seguros, com mais harmonia e menos acidentes.

Capítulo II: Da Categoria

Art.2º - O I CONCURSO SMT -FRASE PARA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, terá categoria única, destinando-se a estudantes do ensino médio de estabelecimentos públicos que apresentarem frases sobre o tema: **ÁLCOOL E DESRESPEITO NO TRÂNSITO**, que promovam reflexão sobre as condições de segurança dos pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, dando expressão social à questão da cidadania no trânsito.

Parágrafo Único - A frase terá como limite máximo 33 caracteres (letras e espaços), escritos em cor preta, em uma folha de sulfite tamanho A4.

Capítulo III: Da Comissão Julgadora

Art.3º - Os trabalhos de frase serão julgados em duas instâncias:
I - Na escola;
II - Na Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º O julgamento acontecerá primeiramente no âmbito da ESCOLA do participante, ficando sob a responsabilidade da escola divulgar e incentivar a participação de todos os alunos. O(s) professor(es) orientador(es) de cada escola receberá(ão) as frases e fará(ão) a triagem das que melhor atenderem às exigências do concurso, selecionando as 3 melhores de toda a escola.

§ 2º Caberá à SMT o julgamento em segunda instância, selecionando dentre todos os 1º lugares de cada escola, os 3 trabalhos que melhor atenderem às exigências do concurso, classificando-os em 1º, 2º e 3º lugares.

Capítulo IV: Do Julgamento

Art.4º - Frente aos pressupostos e conceitos que fundamentam o I CONCURSO SMT -FRASE PARA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO serão considerados como critérios de julgamento os seguintes quesitos:

- Apresentação;
- Adequação ao tema;
- Objetividade;
- Criatividade;
- Atendimento às exigências deste regulamento.

Parágrafo Único: Os trabalhos serão individuais, não se admitindo co-autoria.

Capítulo V: Da Premiação

Art.5º - A premiação dos trabalhos na instância das escolas ocorrerá no período de 18 a 22 de setembro de 2006, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES e será a seguinte:

- I Os trabalhos classificados em 1º, 2º e 3º lugares de cada escola participante receberão certificados emitidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES e bicicletas aro 26, equipada com 18 marchas, de marca e material a ser definido pela PMJ no momento da compra, obedecendo padrão único.

Art.6º - Serão enviados para conhecimento todos os trabalhos de frase classificados em 1º, 2º e 3º lugares que receberão certificados de colocação emitidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Art.7º - Os trabalhos de frase classificados em 1º lugar de cada escola serão analisados e julgados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, e concorrerão a uma 2ª premiação, que será a seguinte:

- I Os estudantes com os trabalhos de 1º, 2º e 3º lugares, serão assim premiados:

- 1º lugar receberá um micro computador com impressora e scanner;
- 2º lugar receberá um micro computador com impressora;
- 3º lugar receberá um micro computador.

- II A escola na qual o estudante matriculado for premiado em 1º lugar, receberá como prêmio:

- um micro computador com impressora e scanner

- III A escola na qual o estudante matriculado for premiado em 2º lugar, receberá como prêmio:

- um micro computador com impressora

- IV A escola na qual o estudante matriculado for premiado em 3º lugar, receberá como prêmio:

- um micro computador

Art.8º - A premiação dos trabalhos na instância da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES ocorrerá na data de 08 de Novembro de 2006.

Capítulo VI : Das Disposições Gerais

Art.9º - As inscrições para o I CONCURSO SMT -FRASE PARA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO deverão ser feitas no período de **28 de Julho a 10 de Setembro de 2006**, impreterivelmente.

Art.10º - Todos os trabalhos deverão ser entregues pela escola em 2 (dois) envelopes, em separado, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes, em um os não classificados, e no outro os classificados em 1º, 2º e 3º lugares acompanhados, cada um, com sua ficha de inscrição, para o seguinte endereço:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SEÇÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Aos cuidados de Juliana Maia
End. Av. União dos Ferroviários, 1.600 – Centro – Jundiá – Cep. 13201-160

Art.11º - Juntamente com os trabalhos selecionados, deverá ser entregue a ficha de inscrição preenchida devidamente.

- 1º O não preenchimento da ficha desclassifica o trabalho.
- 2º Os trabalhos encaminhados não serão devolvidos, e passarão a incorporar o acervo da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, para utilização em faixas de divulgação de educação de trânsito nas ruas.

Capítulo VII : Dos Procedimentos

Art.12º-A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES receberá os trabalhos das escolas e deverá indicar 1 coordenador , uma comissão julgadora para proceder com o julgamento final, divulgar os resultados e comunicar os premiados.

José Carlos Sacramone
Secretário Municipal de Transportes

Categoria Única – Estudante Ensino Médio

1ª Série 2ª Série 3ª Série

Nome do pai: _____
 Nome da mãe: _____
 Nome Professor Orientador: _____
 Nome da Escola: _____

Importante:
 Os trabalhos de frase deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Transportes, Av. União dos Ferroviários,1.600, aos cuidados de Juliana, acompanhados da ficha de inscrição preenchida. As escolas deverão encaminhar as 3 (três) melhores frases e emitir uma ficha de acompanhamento informando a relação dos alunos, série, registro acadêmico e a classificação das frases, 1º, 2º e 3º lugares.



EDITAL Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2006.

EDUARDO SANTOS PALHARES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo Administrativo nº 728-3/2005.

CONSIDERANDO que o processo administrativo visando à abertura de Concurso Público - Processo nº 0944-6/2005, para a reposição funcional da estrutura da Fundação, em virtude da ampliação do Programa de Suplementação Alimentar do Projeto Criança Saúde, encontra-se ainda em análise na Prefeitura deste Município de Jundiá;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento na demanda e distribuição da Suplementação Alimentar do Projeto Criança Saúde, tendo em vista o aumento de pontos de distribuição e quantidade de refeições oferecidas;

CONSIDERANDO AINDA que, pelo acima exposto, a FUMAS necessita com urgência de pessoas para elaboração da Suplementação Alimentar e auxiliares diretos na limpeza da Cozinha Industrial e carregamento e entrega da Suplementação Alimentar nos vários núcleos de sub moradias deste Município, atendidos por ela;

CONSIDERANDO FINALMENTE o “déficit” existente quanto a servidores das classes de **AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, com prejuízo à continuidade e eficiência dos serviços afetos a esta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

RESOLVE, autorizar a contratação por tempo determinado, conforme Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, alterada pelas Leis Municipais nº 5.099, de 19 de Fevereiro de 1998 e 5.640, de 06 de Julho de 2001, nesta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, os candidatos abaixo relacionados, devidamente classificados no processo seletivo:

CLASSIF.	NOME	R.G.
7º lugar	Kauê Chiaramonte Silva	41.576.751-9

FAZ SABER que o mesmo **deverá comparecer nesta Fundação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação do presente Edital**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal.

FAZ SABER por fim, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na

desistência da vaga.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e afixado no local de costume.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao contrato nº 27/05 **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS - **CONTRATADA:** TRANSFORMADORES JUNDIAI LTDA - **PROCESSO:** Nº 01.918-9/05 - **ASSINATURA:** 18/07/2006 - **OBJETO:** Execução de rede provisória de energia elétrica para as obras de implantação do Conjunto Habitacional Jundiáí “J” - **MODALIDADE:** Convite Obras nº 14/05 - **ASSUNTO:** Fica prorrogado por 90(noventa) dias o prazo de vigência do contrato, com base no artigo 57 § 1º inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretoria Administrativa e Financeira

PARECER

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2006 – FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas, reunida nesta data no uso de suas atribuições legais, para avaliação da “Documentação” recebida na licitação em referência, considerando os pareceres da Diretoria Técnica e Assessoria Jurídica da Fundação, **RESOLVE:**

- a) HABILITAR** as empresas:
- PGC Planejamento, Gerenciamento e Consultoria Ltda. – ME Lote: 1;
 - Facis Tubos e Postes Ltda. - Lotes: 1,7 e 9;
 - VM Comércio de Pedra e Areia Ltda. – Lotes: 2,3,4,6 e 7;
 - Tavares Pinheiro Industrial Ltda - Lotes: 1,2 e 9;
 - Guarani Material para Construção Ltda – Lotes: 1,6 e 9;
 - Gramacon Com. de Gramas e Mat. de Construção Ltda Lotes: 2 e 4.

- b) INABILITAR**, por não terem atendido ao item 3.1.5 do Edital as empresas:
- PGC Planejamento, Gerenciamento e Consultoria Ltda. – ME Lotes: 2,3,4,5,6,7,8,9 e 10;
 - Facis Tubos e Postes Ltda - Lotes: 2,3,4,5,6, 8 e 10;
 - VM Comércio de Pedra e Areia Ltda - Lotes: 1,5,8,9 e 10;
 - Tavares Pinheiro Industrial Ltda - Lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10;
 - Guarani Material para Construção Ltda - Lotes: 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 10;
 - Gramacon Comercio de Gramas e Materiais de Construção Ltda - Lotes: 1,3,5,6,7,8,9 e 10.

c) Agendar para o próximo dia **07/08/2006** às **09:30** horas Na sede da Fundação, á Avenida União dos Ferroviários, 2.222 – Centro Jundiáí, a continuidade do certame com a abertura dos envelopes “Proposta”.

Jundiáí, 26 de julho de 2006.

Marco Antônio Blumer Rodrigues
Antônio Carlos Baldasso
Adriana Sato Duarte da Rosa

Ficha de Inscrição – Concurso de Frase

CLASSIFICAÇÃO do TRABALHO: () 1º Lugar () 2º Lugar () 3º Lugar

Nome: _____
 Data de Nasc. ____/____/____
 Identidade: _____ Órgão Expedidor _____
 CPF _____
 Endereço Completo:rua, número,quadra, apto,bloco, bairro _____
 Cidade: _____ UF _____ Cep. _____

Tel.contato:() _____/Cel.() _____
 E-mail: _____

Categoria Única – Estudante Ensino Médio

1ª Série 2ª Série 3ª Série

Nome do pai: _____
 Nome da mãe: _____
 Nome Professor Orientador: _____
 Nome da Escola: _____

Importante:
 Os trabalhos de frase deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Transportes, Av. União dos Ferroviários,1.600, aos cuidados de Juliana, acompanhados da ficha de inscrição preenchida. As escolas deverão encaminhar as 3 (três) melhores frases e emitir uma ficha de acompanhamento informando a relação dos alunos, série, registro acadêmico e a classificação das frases, 1º, 2º e 3º lugares.

Ficha de Inscrição – Concurso de Frase

CLASSIFICAÇÃO do TRABALHO: () 1º Lugar () 2º Lugar () 3º Lugar

Nome: _____
 Data de Nasc. ____/____/____
 Identidade: _____ Órgão Expedidor _____
 CPF _____
 Endereço Completo:rua, número,quadra, apto,bloco, bairro _____
 Cidade: _____ UF _____ Cep. _____

Tel.contato:() _____/Cel.() _____
 E-mail: _____

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO/2.006

				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Patrimonial	196.447,09			ASSISTÊNCIA SOCIAL		595.587,22	
Receita de Serviços	718.428,44			URBANISMO		1.133.609,61	
Outras Receitas Correntes	259.226,94	1.174.102,47		HABITAÇÃO		7.850.600,33	9.579.797,16
RECEITA DE CAPITAL				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Alienação de Bens	9.415,20			Pagto. P/Conta Exercícios Findos		1.319.252,88	
Conjunto Habl. Jundiá J	1.287.371,09	1.296.786,29	2.470.888,76	Credores Diversos		426.723,92	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				Devedores Diversos		76.107,99	
Empenhos a Pagar do Exercício		3.983.986,02		Cauções		800,57	1.822.885,36
Credores Diversos		857.476,50		SALDO P/O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Devedores Diversos		749,76		Disponível			
Cauções		78.981,64		Caixa	49.780,57		
Transferências Financeiras		3.133.648,25	8.054.842,17	Bancos e Correspondentes	455.772,50		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Bancos Conta Aplicação	909.860,01	1.415.413,08	
Disponível				VINCULADO EM C. BANCÁRIAS			
Caixa		53.191,24		Bancos c/Vinculada	66.456,72	66.456,72	1.481.869,80
Bancos e Correspondentes		1.319.850,37		TOTAL			12.884.552,32
Bancos Conta Aplicação		277.072,09	1.650.113,70	TOTAL			12.884.552,32
VINCULADO EM C. BANCÁRIAS							
Bancos c/Vinculada		708.707,69	708.707,69				

NELSON ROBERTO GIOLO
ASSIST. TÉCNICO I
CRC 181.980/0-0

SÉRGIO MONTEIRO MAZZOLA
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

EDUARDO SANTOS PALHARES
SUPERINTENDENTE

RESUMO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES - FUMAS

Tomada de Preços N° 06/06 – Prestação de Serviço de Portaria e Vigilância no Conjunto Habitacional Jundiá “J”, adjudicado à empresa:

- FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Por apresentar o menor preço e por ter atendido as exigências do Edital.

Conforme Processo n° 01.003-8/06.

Marco Antonio Blumer Rodrigues
Presidente da C.H.J.L.



TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 12/06

Contrato n.º 12/2006
Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá
Contratado: MARGATE CONSTRUÇÕES COM. EMPR. LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma dos tanques de peças do Laboratório de Anatomia desta Faculdade, com fornecimento de material e mão-de-obra.
Vigência: Prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
Valor: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).
Assinatura: 26/07/2006
Término: 21/08/2006

PORTARIA FMJ- 079/2006, de 21/07/2006 - resolvendo conceder ao funcionário Dr. **JOSÉ CARLOS BELLINI PETERSON**, R.G. n° 3.530.168/SSP-SP, Professor AUXILIAR do Departamento de Clínica Médica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (hum) mês de FÉRIAS-PRÊMIO, revogadas as disposições em contrário, a partir de 01/08/2006.



TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO – 02611/2006.

26.07.2006.

CONTRATADO: ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA.
OBJETO: Locação de Espaço na Feira Educando 2006 no Maxi Shopping Jundiá.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos reais)
MODALIDADE: Inexigibilidade
FUNDAMENTO: ART. 25 – Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta com a empresa **ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA** para locação de espaço e estande na **FEIRA EDUCANDO 2006** no Maxi Shopping Jundiá para campanha de divulgação da ESEF pela exclusividade do serviço.

Prof. Dr. Fernando Balbino
 Diretor

PORTARIA Nº 025/2006
 De 27 de julho de 2006

PROFª. Dra. Maria Teresa K. Leitão, Diretora em Exercício Escola Superior de Educação Física de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo nº 1505/06.....

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela portaria nº 019/06, de 28 de abril de 2006, devido ao recesso escolar.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dra. Maria Teresa K. Leitão
 Diretora em exercício

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis.

Augusta Cristina Félix Jacob
 -secretária-



GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiá, 19 de julho de 2006.

Solicito a V.Sª. publicação na L.O.M., o

teor do texto abaixo:
 "Relação dos servidores da Guarda Municipal de Jundiá que concluíram com êxito o Estágio de Qualificação Profissional I/2006, em atendimento ao Decreto Federal 5.123 de 01/07/2004.
 Carga Horária: 80 H/A
 Período: 29/05/2006 à 09/06/2006.

Aparecido Luciani	13962000
Cláudio de Souza	13953000
Cláudio Ferigato	11857050
Denis Fernando Bemí	16020040
Deverlei Chignolli	13186080
Edson Francisco Gimenez Marques	11320080
Élcio Antônio de Jesus	13196040
Marcos José Rodrigues da Silva	16009070

Paulo Vicente Soares	11862050
Sandro Roberto Diniz	13930060
Valdecir Fantin	13175040
Valmir Aparecido de Oliveira	13172020
Vanderci Alves de Souza	12029010
Waldemar Donizeti De Barros	12640010

JOVAIR RODRIGUES DA SILVA
 Cel Res PM Comandante

Jundiá, 19 de julho de 2006.

Solicito a V.Sª. publicação na L.O.M., o

teor do texto abaixo:
 "Relação dos servidores da Guarda Municipal de Jundiá que concluíram com êxito o Estágio de Qualificação Profissional II/2006, em atendimento ao Decreto Federal 5.123 de 01/07/2004.
 Carga Horária: 80 H/A
 Período: 19/06/2006 à 30/06/2006.

Alfredo Alves Bintencorte	10993020
Antônio Sérgio Perboni	12311030
Carlos Eduardo Ghirardello	12963020
Cirso Donizeti de Gomes	12312000
Edison Abramo	13168000
Evangelista Ferreira	12975030
Hélio Henrique Ghirardello	12030020
Kennedy Lombardi Mançano	12026000
Milton de Barros	11265040
Oswaldo Zuim Júnior	13914020
Paulo Sérgio da Silva	12302040
Paulo Sérgio Farias da Silva	13178060
Ronaldo Trinca	12978050
Valdomiro Molero	11209050
Vicente Avelino dos Santos	10053080

JOVAIR RODRIGUES DA SILVA
 Cel Res PM Comandante

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO que se faz ao Contrato 26/2005 entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ-CIJUN e a empresa SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA - Processo nº 57-7/2005. Assinatura: 1/7/2006. Valor: R\$ 19.758,31. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Help Desk em 2º nível (On Site) e laboratório, com suporte técnico em microinformática Assunto: acréscimo 25% ao objeto.

CIAS

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR EXECUTIVO DO CIAS

CONVITE CIAS 012/06

PROCESSO CIAS 058/2006

OBJETO: Fornecimento de canaletas de concreto, na quantidade de 2.500 m, com diâmetro de 0,40 m.

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o objeto da presente licitação, por oferecer o melhor preço entre os 03 participantes e atender as exigências do Edital, à empresa:

TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA
 Preço unitário: R\$ 18,30 m

(Hélio Carletti Frigeri)
 Diretor Executivo/CIAS

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÃO

A. Carvalho Entregas Rápidas Ltda – Me, CNPJ 04.880.560/0001-39 e I.E. 407.398.643.112, vem expor ao público o extravio das Notas Fiscais de Venda Consumidor, Modelo 2, série e subsérie D-1 do n.º 000.001 á 000.500 utilizadas e em branco.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIOBORRACHARIA E COMÉRCIO DE PNEUS HORTOLÂNDIA LTDA – ME, situada na Avenida Paulo Benassi nº 111, Box 02, Cidade Luiza, Jundiá, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.440.100/0001-28 e CFM nº24.524-1 comunica o extravio das notas fiscais de Prestação de Serviços – Série A – nº 033.803 e 033.837 em branco.

COMUNICADO

A empresa: **C. L. A. GURGEL DANNA – ME,** com sede na Rua do Retiro nº 745 – Anhangabaú, em Jundiá – SP., inscrita no CNPJ. sob nº 96.414.313/0001-65, e Inscrição Estadual nº 407.170.261.110, comunica o extravio dos talonários de notas fiscais de vendas a consumidor, série D-1, de nº 001 a 019 (utilizados) e de nº 020 a 250 (em branco), e do talonário de nota fiscal de microempresa, de nº 001 a 013 (utilizado) e de nº 014 a 050 (em branco).

PUBLICAÇÃO

A Empresa **JR – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA – ME,** cadastrada devidamente no CNPJ nº 03.427.351/0001-71, situada a Alameda Cuiaba, Bairro Esplanada do Carmo, Jarinu-SP. **DECLARA, que foi extraviado o talão de notas fiscais de série A de nº 000.551 à 000.600 (em branco).**

Extravio **KLÉBIA TAVARES MARTINS DE SOUZA FREITAS – ME,** inscrita no CNPJ nº 04.431.528/0001-76, Inscrição Estadual nº 407.387.465.114, estabelecida à Rua Rangel Pestana, nº 35 – Loja 13 – Centro – Jundiá – SP – CEP 13201-000, torna público que foram extraviadas as notas fiscais, modelo 1, do nº 000001 ao nº 000050, em branco e utilizadas.

EXTRAVIO

“A empresa **VERTICE TECNOLOGIA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA ME.,** inscrita no CNPJ n.º 03.893.550/0001-75 Inscrição Estadual n.º 407.378.509.116 Inscrição Municipal n.º 74.085-3, declara que para os devidos fins, que se encontra extraviado em lugar incerto e não sabido os seguintes

documentos - 01 talão de venda de mercadoria modelo 1 n.º 000.001 a 000.050 “.

PODER JUDICIÁRIO,

São Paulo,

COMARCA DE JUNDIAÍ,

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE JUSTIÇA CÍVEL,

TERCEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA CÍVEL,

Largo São Bento, sem número, Centro, Jundiaí, São Paulo.

JUNDIAÍ

EDITAL DE PRAÇA DO BEM PERTENCENTE A RAQUEL VALDETE BRUNELLI TIRICO E S/M ROBERTO DOMINGUES TIRICO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 1094/98, MOVIDA POR RAPHAEL CAVALLI YARID EM FACE DE COPAN TRUCK COMPONENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RAQUEL VALDETE BRUNELLI TIRICO E S/M ROBERTO DOMINGUES TIRICO.

A DOUTORA JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO, JUÍZA SUBSTITUTA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação de Execução n.º 1094/98, movida por RAPHAEL CAVALLI YARID em face de Copan Truck Componentes Indústria e Comércio Ltda., Raquel Valdete Brunelli Tirico e seu marido Roberto Domingues Tirico, está designado respectivamente: para primeira praça o dia **09 de agosto de 2006, às 14:00 horas**; no átrio do Edifício do Fórum, situado no Largo São Bento, s/n.º, nesta cidade e Comarca de Jundiaí-SP., onde será levado a público pregão de venda e arrematação, por preço não inferior ao da avaliação, devidamente atualizada do bem imóvel abaixo descrito, e caso não hajam licitantes será referido bem, apregoado em segunda praça que fica designada para o dia **23 de agosto de 2006, às 14:00 horas**, a quem mais der e maior lance oferecer, respeitada a impossibilidade de alienação por preço vil, bem esse a saber: uma área de terras, sem benfeitorias, destacada de maior porção de uma gleba de terras, localizada no Sítio Traviú, antigo Bairro Louveira, nesta cidade e Comarca, “Gleba Cinco”, com 2.865,73 metros quadrados, que assim de descreve: inicia no ponto Q, no alinhamento da Avenida Comendador Antonio Carbonari e daí segue o alinhamento da referida Avenida, numa distância de 40,71 metros para alcançar o ponto L, daí deflete à direita e segue, confrontando com a Gleba Quatro, numa distância de 47,60 metros para alcançar o ponto K; daí deflete à direita confrontando com Silvano Condini, numa distância de 71,30 metros para alcançar o ponto M; daí deflete à esquerda, confrontando com Silvano Condini, numa distância de 14,50 metros para alcançar o ponto N; daí deflete à direita e segue a linha pontilhada do perímetro urbano, confrontando com a Gleba seis, numa distância de 4,90 metros para alcançar o ponto O; daí segue o desenvolvimento da curva, numa distância de 12,21 metros para alcançar o ponto P; daí deflete à direita e segue a linha pontilhada da perímetro urbano, numa distância de 55,15 metros para alcançar o ponto Q, onde teve início esta descrição - 1º Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Jundiaí - SP; escritura datada de 17.10.1994 - notas do 1º Tabelionato Local, livro 680 - Fls. 9v.º;

objeto de matrícula n.º 59.925; do 1º C.R.I. local; o imóvel dista cerca de dez quilômetros do centro da cidade de Jundiaí (Governador Pedro de Toledo - Marco Zero do município); à Av. Antonio Carbonari n.º 2.265-B, gleba 05, bairro do Traviú, Jundiaí/SP., possuindo as seguintes melhorias públicas: energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, pavimentação asfáltica, telefone público, linhas de ônibus, coleta de lixo domiciliar e serviço postal regular, a topografia do terreno onde existe uma edificação assobradada, é em declive em relação à via pública (avenida Antonio Carbonari), e solo é firme e seco não apresentando restrições para a construção civil; no terreno existe uma edificação assobradada com dois pavimentos; apresenta

uma área total de 2.865,73m², com uma testada (frente) para a Av. Antonio Carbonari de 40,71 metros; a parte superior possui quatro quartos (sendo um suíte), um banheiro social, lavabo, três salas (estar, inverno e jantar), copa, cozinha e despensa; parte inferior (térreo) com salão de festas e churrasqueira (anexa), uma sala de TV e som, uma sala de biblioteca, escritório com duas salas e um banheiro, lavanderia (com banheiro de serviço), quarto para empregado e um lavabo junto a biblioteca. Garagem frontal para seis veículos com duas portas de aço de enrolar; cobertura em telhas de barro do tipo “plan” sobre madeira de lei. Forro em laje pré-fabricada; construção em alvenaria de tijolo e reboco e emboco; pisos dos quartos em carpete e demais dependências com piso do tipo romano; quartos sem armários embutidos; cozinha e banheiros com azulejo decorados até o teto; um dos banheiros apresenta hidromassagem; paredes internas e teto com aplicação de massa fina; acesso entre andar térreo e piso superior por escada helicoidal com piso em mármore; batentes em cerejeira e portas do tipo “folheada”; portas externas e esquadrias de ferro; lavanderia com azulejo até o teto; sala de inverno com lareira; área construída de 783,00 metros quadrados; idade aparente 12 anos (em 18/01/1999),

classificado como residência média inferior; vai avaliado em R\$ 456.962,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais). Dos autos não consta recurso pendente de julgamento, constando penhoras em R.3; R.4 e R.5 na matrícula 59.925 do 1º C.R.I.. Outrossim caso os executados COPAN TRUCK COMPONENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu representante legal; RAQUEL VALDETE BRUNELLI TIRICO e seu marido ROBERTO DOMINGUES TIRICO, não sejam encontrados para suas intimações pessoais, ficam desde já INTIMADOS por este edital das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado no lugar de costume, no Fórum local. Passado nesta cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelo 3º Ofício de Justiça Cível, aos 10 de julho de 2006. Eu, Adriano Rogério Trentini, escrevente, digitei.

JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO,
Juíza Substituta.



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

“GUARDINHA”

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450 - Tel.: (11) 4521-8470 - Tel/Fax: (11) 4586-2696 - JUNDIAÍ - SP

CNPJ 50.094.083/0001-59
LIE. PMS. Federal Lei 95.751 de 12/02/98
LIE. PMS. Estadual Lei 4.108 de 24/05/94
LIE. PMS. Municipal Lei 2.358 de 22/06/79
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
E de Adolescentes N.º 11.979/018

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2001

ATIVO

CIRCULANTE

CONTAS DEVEDORAS

Disponível	R\$	200,00
Bancos - Conta Mov.	R\$	24.494,54
Aplicações Financeiras	R\$	483.263,76

TOTAL DE CONTAS DEVEDORAS

R\$ 507.958,30

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Devedores diversos	R\$	42.462,74
Devedores duvidosos	R\$	1.186,00
Adiantamentos a funcionários	R\$	6.902,57

TOTAL REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

R\$ 50.551,31

ATIVO PERMANENTE

Máq. e equipamentos	R\$	44.435,60
Bens de uso permanente	R\$	60.276,45
Depreciações acumuladas	R\$	36.015,38

TOTAL ATIVO PERMANENTE

R\$ 68.696,67

VALORES INTANGÍVEIS

Direitos de uso	R\$	2.666,00
-----------------	-----	----------

TOTAL ATIVO PERMANENTE

R\$ 2.666,00

TOTAL DO ATIVO

R\$ 629.872,28



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

"GARDINHA"

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450 - Tel.: (11) 4521-8470 – Tel/Fax: (11) 4586-2696 - JUNDIAÍ – SP

CNPJ 50.094.093/0001-39
 Cód. Párr. Federal Lei 95.731 de 12/02/88
 Cód. Párr. Estadual Lei 4.038 de 24/05/84
 Cód. Párr. Municipal Lei 2.358 de 22/06/79
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança
 E do Adolescente N.º 11.979.018

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2001

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

CONTAS CREDORAS

Fornecedores nacionais	R\$	6.090,18	
Obrigações trabalhistas	R\$	130.333,92	
Encargos trab. a pagar	R\$	22.227,51	
Contrib. Sindicais a pagar	R\$	102,00	
Obrigações tributárias	R\$	1.091,37	
Outras obrigações	R\$	2.847,00	

TOTAL DE CONTAS CREDORAS R\$ 162.691,98

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio fixo	R\$	71.377,04	
Patrimônio variável	R\$	39.860,83	

TOTAL DE CONTAS DEVEDORAS R\$ 111.237,87

FUNDOS E RESERVAS

Reserva de Manut. e melhorias futura	R\$	351.484,63	
Fundo para projeto intercâmbio cultural	R\$	3.271,80	

TOTAL FUNDOS E RESERVAS R\$ 354.756,43

RESULTADO PENDENTE

Raceitas a classificar	R\$	1.186,00	
------------------------	-----	----------	--

TOTAL RESULTADO PENDENTE R\$ 1.186,00

TOTAL DO PASSIVO

R\$ 629.872,28

Jundiaí, 31 de Dezembro de 2001

Antonio Salvador Soares
 Presidente

Gilberto Luiz Fernandes
 CISP123177/0-9

Dr. Milton Rocha
 1º Tesoureiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Associação de Educação do Homem de Amanhã, reconhecem a exatidão do presente Balanço e da Demonstração do Resultado de Lucros e Perdas encerrado em 31 de dezembro de 2001.

Jundiaí, 02 de janeiro de 2001

Paulo Henrique Barbosa

Paulo Henrique Barbosa

Márcio Amélio de Bastos

Márcio Amélio de Bastos

Fair Bertazzoni

Fair Bertazzoni

TABELIAO DE NOTAS

Rua do Recife, 725/727

Jundiaí - SP - Fones: 434-5788 - 434-5183

Bel. Claudio Zanboni Oliveira - Terezi

Reconheço a validade

Edson Antonio da Silva

Antonio Carlos de Souza

Suplente: Wilson Rocha

2002

[Signature]

1720A A049027

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

1720A A013607

Viviane Souza Carneiro



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

"GUARDINHA"

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450 - Tel.: (11) 4521-8470 – Tel/Fax: (11) 4586-2696 - JUNDIAÍ – SP

CNPJ 50.094.093/0001-39
 Utl. Pb. Federal Lei 95.731 de 12/02/88
 Utl. Pb. Estadual Lei 4.038 de 24/05/84
 Utl. Pb. Municipal Lei 2.358 de 22/06/79
 Conselho Municipal dos Direitos da Criana
 E do Adolescente N.º 11.979.018

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE 2001

RECEITAS

RECEITAS OPERACIONAIS

Receitas de bolsas de estgio	R\$	1.748.043,58	
Contribuies de scios	R\$	5.880,00	
Subveno municipal	R\$	7.804,81	
Convnio do SENAI	R\$	2.929,60	
			R\$ 1.764.657,99

OUTRAS RECEITAS

Reciclagem de vidros	R\$	14.675,29	
Receita de Aplic. Financeiras	R\$	58.396,56	
Recuperao de despesas	R\$	1.115,48	
Receitas eventuais	R\$	3.195,13	
			R\$ 77.382,46

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ 1.842.040,45

DESPESAS

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas administrativas	R\$	124.405,08	
Despesas gerais administrativas	R\$	36.532,17	
Despesas da Coord. Tcnica	R\$	91.598,05	
Despesas gerais Coord. Tcnica	R\$	16.209,18	
Despesas c/ estg. de Educandos	R\$	1.232.621,65	
Despesas gerais c/ Educandos	R\$	101.593,83	
Despesas c/ Projeto Menor Aprendiz	R\$	28.927,68	
Despesas gerais c/ Proj. M. Aprendiz	R\$	2.026,40	
Despesas c/ Manuteno Predial	R\$	3.059,22	
Despesas Financeiras	R\$	26.624,08	
Reciclagem de vidros	R\$	11.702,11	
Despesas gerais reciclagem	R\$	6.201,53	
Depreciaes do exerccio	R\$	14.323,70	
Supervit do Exerccio	R\$	146.215,77	

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ 1.842.040,45

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 1.918, DE 18 DE JULHO DE 2006 Nomeia o Sr. ÂNGELO ALBERTO CARBOL para o cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, Símbolo CC-2, do QPL.

PORTARIA Nº 1.919, DE 21 DE JULHO DE 2006 Concede à servidora THAÍS BUSCATO BOCK, Técnico Legislativo, nível VI do QPL, Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 12 de junho de 2006.

PORTARIA Nº 1.920, DE 21 DE JULHO DE 2006 Exonera, a pedido, o Sr. ROBERTO MADONIA do cargo de Assistente Parlamentar II, Símbolo CC-4, do QPL.

PORTARIA Nº 1.921, DE 21 DE JULHO DE 2006 Nomeia o Sr. GUSTAVO ESCUDERO DA SILVA para o cargo de Assistente Parlamentar II, Símbolo CC-4, do QPL.

PORTARIA Nº 1.922, DE 26 DE JULHO DE 2006 Exonera, a pedido, o Sr. RICARDO PINTO RIBEIRO do cargo de Assistente Parlamentar II, Símbolo CC-4, do QPL, a partir de 31 de julho de 2006.

EXTRATO DO CONVITE Nº 09/06

Processo nº 47.151;

Objeto: fornecimento de cartuchos para impressoras de informática;

Prazo de entrega das propostas: 07/08/2006 às 15 horas;

Nos termos do art. 23, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a cópia na íntegra do presente Convite se encontra afixada na recepção da Câmara Municipal de Jundiaí.

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO CONVITE Nº 08/06 – PROCESSO Nº 47.054 EXTRATO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

OBJETO: renovação do seguro dos veículos oficiais da Câmara Municipal;

Extrato do julgamento e classificação das propostas:

Sendo utilizado o critério do menor preço, tornaram-se habilitadas três propostas, sendo classificadas segundo esta ordem: 1º lugar: Duarte Paes Corretora de Seguros Ltda., com o valor total de R\$ 13.619,18; 2º lugar: Banco do Brasil S/A, com o valor total de R\$ 20.241,82; 3º lugar: Gebram Corretora de Seguros, com o valor total de R\$ 36.342,83.

A licitante Caixa Econômica Federal, ficou desclassificada com base nos termos previstos no item 4.1 "a" do Convite.

Dessa forma, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, JULGAMOS a licitação Convite nº 08/06 favorável à proposta da corretora DUARTE PAES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Nos termos do artigo 109, I, "b" c/c seu § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica aberto o prazo legal para fins do direito recursal.

Jundiaí, 25 de julho de 2006.

DJAIR BOCANELLA

Presidente da C.H.J.L.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

(Processo nº 46.889)

Objeto: fornecimento de papel sulfite;

Modalidade: Convite nº 07/06;

Homologado para a proposta vencedora da licitante:

Procomp Produtos e Serviços de Informática Ltda., com o valor global de R\$ 12.084,20 (doze mil oitenta e quatro reais e vinte

centavos);

Prazo de vigência contratual: entrega imediata;

A íntegra do julgamento e homologação do presente certame encontra-se afixada na recepção da Câmara Municipal de Jundiaí (art. 16 da L. F. 8.666/93 e suas alterações).

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

(Processo nº 46.889)

Não havendo óbice de qualquer natureza, adjudico o objeto da Licitação Convite nº 07/06, Processo nº 46.889, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, favorável à Procomp Produtos e Serviços de Informática Ltda., convocando-a para concretizar o fornecimento do material em consonância com os requisitos do edital.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 25 de julho de 2006.

ANA TONELLI

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.576

Cria cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais - nível I.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 524 (quinhentos e vinte e quatro) para 525 (quinhentos e vinte e cinco) o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, criado pelas Leis 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987, e alterações posteriores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.08.244.0009.2111.31.90.00.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.577

Cria cargos públicos de Motorista I - nível III e Educador Social - nível A.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O quantitativo numérico do cargo de Motorista I, nível III, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs. 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.401, de 04 de agosto de 1994; e 6.628, de 23 de dezembro de 2005, fica acrescido de 2 (dois) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. O quantitativo numérico do cargo de Educador Social, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de

Jundiaí pela Lei nº. 4.356, de 30 de maio de 1994, e alterada pela Lei nº. 4.682, de 29 de novembro de 1995, fica acrescido de 03 (três) cargos de provimento efetivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica: 15.01.08.244.009.2111.31900000.0.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.581

Cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo IV da Lei nº. 6.181, de 28 de novembro de 2003, com as alterações da Lei nº. 6.221, de 23 de dezembro de 2003:

I – GRUPO DE ATIVIDADES – SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Motorista	III	09	11
Merendeira	II	09	12
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	03	05

II – GRUPO DE ATIVIDADES – COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	07	09

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 054.016.482.025.8541.3.1.90.00.00 e 054.008.244.009.8543.3.1.90.00.00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.582

Revoga a Lei 6.108/03, que reclassifica e autoriza concessão, à Polícia Militar, de área pública para construção de sua sede.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 6.108, de 20 de agosto de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.583

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das classes de provimento efetivo abaixo relacionadas, criadas pelas Leis nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, e nº. 4.356, de 30 de maio de 1994, alterados pelas Leis nº. 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; nº. 3.219, de 14 de julho de 1988; nº. 3.488, de 07 de dezembro de 1989; nº. 3.939, de 29 de maio de 1992; nº. 4.359, de 30 de maio de 1994; nº. 4.811, de 13 de junho de 1996; nº. 4.834, de 22 de agosto de 1996; nº. 5.334, de 26 de novembro de 1999; nº. 5.801, de 07 de maio de 2002; e nº. 6.636, de 16 de janeiro de 2006:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Orientador Social	V	08	11
Assistente Social	A	40	42
Psicólogo	A	13	14

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº. 15.01.08.244.0009.2111.3190.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.593

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento para implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da rubrica orçamentária 17.01.20.122.0002.2135.3390.00.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de , objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas PEMH.

Aos de de , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, , RG , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2000 e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, RG nº , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , celebram o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, organizado pelo Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2000, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) elaborar, em conjunto com o MUNICÍPIO e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;

c) designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

d) repassar ao Município recursos para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no montante fixado no § 1º da Cláusula Quarta;

e) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante recibo, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;

f) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

g) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;

h) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;

i) desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Município;

j) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;

l) designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio;

m) exigir do município a prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e

n) gerenciar o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, através de mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II - do MUNICÍPIO:

a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) elaborar, em conjunto com a SECRETARIA e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;

c) colaborar na execução de levantamentos topográficos e estatísticos;

d) designar servidores de seu quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;

e) treinar pessoal, em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;

f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;

g) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

h) recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do Convênio;

i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Estado de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos;

j) responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de domínio do Município no período de 5 (cinco) anos;

l) realizar serviços, obras de arte e obras de infraestrutura, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;

m) permitir à SECRETARIA a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de sua jurisdição;

n) proceder às aquisições de materiais em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações;

o) contribuir com os recursos financeiros especificados no § 2º, da Cláusula Quarta, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

O Convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual e com estrita observância do Manual Operativo do PEMH, aprovado por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do Convênio, devendo prever todas as atividades a serem desenvolvidas e, quando for o caso, os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO a título de transferências correntes ou de capital.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ ().

§ 1º - As despesas da SECRETARIA, para o exercício de , serão no montante de R\$ (), Classificação Funcional-Programática Categoria Econômica .

§ 2º - As despesas do MUNICÍPIO, para o exercício de , serão no montante de R\$ (), Classificação Funcional-Programática Categoria Econômica .

§ 3º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste Convênio, serão depositadas em conta vinculada, junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situada no município ou, no caso de inexistência, em conta vinculada em agência localizada em Município vizinho.

§ 4º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto à Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 5º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado, desde que tenha havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 7º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante Termos Aditivos, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Publicação

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

RG:

CIC.:

2. _____

RG:

CIC.:

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.594

Cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 06 para 10, o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº. 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs. 4.834, de 22 de agosto de 1996; 5.334, de 26 de novembro de 1999; 6.252, de 24 de março de 2004; e 6.564, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.595

Cria cargos públicos de Educador Esportivo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 29 para 67, o quantitativo do cargo de Educador Esportivo, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs. 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.939, de 29 de maio de 1992; 5.108, de 12 de março de 1998; e 5.729, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 13.01.27.812.0052.2912.3190.00.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.599

Autoriza convênio com a Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento, para preservação do patrimônio histórico local.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO, objetivando o desenvolvimento de projetos, pesquisas e programas educativos, culturais e sociais, para fins de valorização da cultura local e preservação do patrimônio histórico do Município.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Minuta de Termo de Convênio

Termo de convênio e cooperação técnico-financeira que o celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE e a FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO.

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA para o desenvolvimento de projetos, programas e pesquisas em educação, cultura e ação social, especificamente nas áreas de cultura e preservação do patrimônio histórico, que entre si celebram, de um lado a *Prefeitura do Município de Jundiaí*, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, representada pelo Prefeito Senhor ARY FOSSEN, (descrever qualificação, RG e CPF), por intermédio da *SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE*, doravante denominada *SECRETARIA* e a *FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO*, através do PRESIDENTE de seu CONSELHO CURADOR, o

Senhor SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 3.762.228 SSP/SP, CPF nº 372.264.288-49 e do VICE-PRESIDENTE, do seu Conselho Curador, o Senhor FABIO LUIZ PEREIRA DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, museólogo, RG nº 2.808.877-3 SSP/SP, CPF nº 019.901.528-72, inscrita no CNPJ sob nº 02.414.436/0001-52, com sede em São Paulo – SP, na Alameda Cleveland, nº 601, no bairro dos Campos Elíseos, doravante denominada *FUNDAÇÃO*, considerando:

- a necessidade e o interesse no intercâmbio de informações, na elaboração conjunta de projetos, pesquisas e programas educativos, culturais, de resgate de memória, ação social nas áreas cultural e de patrimônio histórico;

- a necessidade de realizar projetos de relevância social que possam ser referência para outras iniciativas;

- estabelecer parceria para a realização de eventos, exposições e outras atividades culturais promovendo a divulgação e valorização da cultura local;

- que a FUNDAÇÃO é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) pelo Ministério da Justiça, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, devidamente autorizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através da 2ª Curadoria de Fundações, registrada sob o nº 0312856, do livro 0311997, do Registro de Pessoas Jurídicas, do 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital em 13 de março de 1998, com prazo de duração indeterminada;

- que com a promulgação da Lei nº 6.146/2003, a Prefeitura do Município de Jundiaí declarou o Museu da Energia – Núcleo de Jundiaí, de propriedade da FUNDAÇÃO, como de utilidade pública municipal.

- que a FUNDAÇÃO, no desenvolvimento de suas finalidades básicas, poderá colaborar com a Prefeitura do Município de Jundiaí na realização de projetos, pesquisas e programas por meio de contratos de prestação de serviços, termos de parceria ou convênios específicos;

têm entre si, justo e convencionado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto:

- elaborar e propor projetos de intervenção e preservação dos bens imóveis que integram o patrimônio histórico e cultural da cidade de Jundiaí, bem como captar os recursos necessários a sua execução junto às empresas privadas e órgãos públicos;

- promover a utilização criativa e crítica dos conhecimentos nas áreas cultural e de preservação do patrimônio histórico, com vistas a desenvolver pesquisa, programas educativos, culturais, de resgate da memória, produção de material multimídia e didático;

- difundir valores culturais, educacionais e éticos relacionados às áreas de atuação das duas instituições;

- realizar eventos, exposições e outras atividades culturais promovendo a divulgação e valorização da cultura local;

- desenvolver atividades com valorização de pessoas com necessidades especiais, da terceira idade, alunos da educação básica, superior e outros públicos, utilizando os recursos e conhecimento relativos à cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes buscarão o estabelecimento de mecanismos permanentes de troca de informações e integração de atividades para o desenvolvimento de programas e projetos educativos e culturais, em suas áreas de atuação.

Parágrafo único – para a consecução do que ficou estabelecido nesta cláusula, as partes designarão formalmente seus representantes para o estabelecimento de planos e projetos estratégicos de ação, formalizando em instrumento específico e contendo objetivos, cronogramas, obrigações das partes, e se for o caso, de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica resguardado às partes o acesso e o direito aos trabalhos oriundos desta Parceria, sendo a propriedade proporcional ao esforço de cada uma.

CLÁUSULA QUARTA

As partes arcarão com suas próprias despesas, juntamente com os demais recursos utilizados para a realização das atividades a serem desenvolvidas em conjunto, incluindo-se todos os gastos, inclusive contribuições trabalhistas, previdenciárias, impostos, bem como quaisquer outros encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA

As partes em consenso, poderão estabelecer normas e avenças específicas e complementares a este TERMO, com a finalidade de regular situações concretas e outras ainda não previstas.

Parágrafo único – a FUNDAÇÃO e a PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA envidarão esforços junto às entidades governamentais e privadas para a formalização das ações necessárias, que viabilizem os projetos conjuntos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente TERMO vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se nesta última hipótese o término ou atividade em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente TERMO poderá ser denunciado pelas partes ou rescindido por inadimplência de suas cláusulas, mediante prévia comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se cada parte pelo ônus a que tenha dado causa.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, não resolvidas por consenso das partes, fica eleito o Foro da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e acertadas, a FUNDAÇÃO e a PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para os efeitos legais e de direito.

Jundiaí/SP, de _____ de 2006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Ary Fossen
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ENERGIA E SANEAMENTO

Sérgio Augusto de Arruda Camargo Presidente Conselho Curador
Fabio Luiz Pereira de Magalhães Vice-Presidente do Conselho Curador

TESTEMUNHAS:

(RG/CPF)

(RG/CPF)
proc. 47.093

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.601

Altera a Lei 5.835/02, para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentária para o seguro correlato; e faz retroagir os efeitos a 3 de julho de 2006.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As disposições abaixo da Lei nº. 5.835, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em curso de nível superior ou técnico, em número máximo de 05 (cinco).” (NR)

“Art. 7º. A Prefeitura do Município de Jundiaí poderá oferecer estágio, em número superior ao estabelecido no art. 1º. desta Lei, desde que não remunerado, segundo condições devidamente explicitadas em termo de convênio e/ou compromisso.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, referentes à cobertura do seguro contra acidentes pessoais obrigatório, nos termos do art. 8º. da Lei Municipal nº. 5.835, de 19 de julho de 2002, com a redação da Lei nº. 6.089, de 16 de julho de 2003, correrão à conta da dotação: 18.01.12.363.002.2176.3390.00.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.603

Reformula o convênio objeto da Lei 6.676/06, com a Associação e Comunidade Casa de Nazaré, para atendimento infante-juvenil; e prevê retroação a 22 de maio de 2006.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Convênio autorizado pela Lei Municipal nº. 6.676, de 27 de abril de 2006, celebrado com a Associação e Comunidade Casa de Nazaré tem seus termos alterados na forma constante da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 15.01.08.244.0009.2311-3350.0000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente

TERMO DE CONVÊNIO nº /2006, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ, objetivando a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes.

Processo nº 8.942-0/2006.

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ARY FOSSEN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.705.476-7 e do CPF/MF nº 014.908.428-53, presente também a Srª. **MARIALICE MOHOR FOSSEN**, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.137.060/0001-74 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua José Pelizzari, nº 900, Rio Abaixo, cujo Diretor-Presidente Padre **VENILTON CALHEIROS**, portador do RG nº 8.296.997-8 e do CPF/MF nº 016.033.338-51, neste ato representado por seu procurador, Sr. **PEDRO LUIZ BORDIN**, portador da Cédula de Identidade nº 12.138.310 e do CPF/MF nº 016.026.948-26, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes em acolhimento e abrigo de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em número limite de até 08 (oito), conforme o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mensalmente, repassar à ENTIDADE recursos financeiros no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por criança ou adolescente atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

IV – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – executar o(s) serviço(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade com o Plano de Trabalho, exibindo mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos prestados, acompanhado de respectivo documento fiscal ou equivalente hábil a autorizar os pagamentos referidos na cláusula segunda;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objetos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.244.0009.2311-3.3.50.00.00-0.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE na forma prevista na cláusula segunda, de conformidade com o número de atendidos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de maio de 2006, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da ENTIDADE, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado

mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado e prorrogado, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV – prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de..... de 2006.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

MARIALICE MOHOR FOSSEN

Secretária Municipal de Integração Social

Representante Legal da Associação e Comunidade Casa de Nazaré

Testemunhas:

1.(_____)

CI/RG nº
CPF/MF nº

2.(_____)

CI/RG nº
CPF/MF nº
proc. 47.119

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.604

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs. 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	40	48
Psicólogo	A	13	17
Médico I	-	210	272
Secretário Administrativo	IV	144	165
Auxiliar de Serviços Operacionais II		270	280

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

06.01.04.122.0002.2904.3190.00.0;

14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;

14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;

14.01.10.305.0049.2104.3190.00.0;

14.01.10.122.0002.2098.3190.00.0;

14.01.10.304.0051.2105.3190.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE

JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.606

Autoriza convênio com Sociedade Jundiense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastásio”, para prestação de serviços médico-hospitalares do Sistema Único de Saúde-SUS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Jundiense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastásio”, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações:
- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-0000;
- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-5001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI

Presidente

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE SOCORROS MÚTUOS – CASA DE SAÚDE “DR. DOMINGOS ANASTÁSIO”.

Processo nº.....

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada por seu Prefeito **SR. ARY FOSSEN**, portador da CI/RG. nº e do CPF:nº, presente também o Secretário Municipal de Saúde, representado pelo seu titular, **SR. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, doravante denominada **PREFEITURA** e de outro lado a **SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE SOCORROS MÚTUOS - “CASA DE SAÚDE Dr. DOMINGOS ANASTÁSIO”**, inscrita no CNPJ (MF) 50.956.358/0001-60, com sede na Rua Campos Sales, 371, por seu representante legal SR....., portador do CPF nº..... e da CI/RG nº, doravante denominada **CONVENIADA**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº .., de de 2006, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na integração da **CONVENIADA** ao SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Jundiá, bem como a prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite incluindo o Sistema Regulador de Urgências Emergências quando for o caso, nos termos da Lei 8.080/90, da Lei Complementar 791/95 e do Decreto Municipal nº 19.482, de 30 de janeiro de 2004.

§ 1º - Os serviços ora **conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.**

§ 2º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da PREFEITURA, as partes deverão reavaliar as capacidades instaladas, após o que poderão realizar acréscimos aos procedimentos deste Convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, a fim de adequar o Convênio à realidade da saúde no Município e às regras e diretrizes do SUS, mediante aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Espécies de Internação

Para atender o objeto deste Convênio a **CONVENIADA** se obriga a realizar as seguintes espécies de internação:

I - internação eletiva cirúrgica referenciada;

II - internação em atendimento psiquiátrico em Hospital Geral;

III - acompanhamento ambulatorial pré e pós-cirúrgico imediato.

§ 1º - A internação cirúrgica eletiva, encaminhada segundo fluxo e regulação pré-estabelecido pela **PREFEITURA** será efetuada pela **CONVENIADA** mediante apresentação de laudo médico autorizado por médico auditor da Secretaria Municipal de Saúde, cadastrado no Ministério da Saúde/DATASUS.

§ 2º - as internações psiquiátricas serão encaminhadas pelos serviços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em caráter de urgência ou eletiva, conforme regulação da SMS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida ouvir-se-á a **CONVENIADA**, no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Espécies de Serviços de Atendimento

A **CONVENIADA**, deverá prestar serviços assistenciais ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, de forma referenciada e regionalizada, de acordo com os critérios e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**, dentro das normas do SUS.

§ 1º - A **CONVENIADA** compromete-se a oferecer ao paciente atendido ou internado todos os recursos necessários à recuperação de sua saúde, nos termos descritos no plano operacional, parte integrante deste Convênio.

§ 2º - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - assistência técnico-profissional e hospitalar, incluindo:

a) todos os recursos necessários para diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos conforme prescrição médica;

e) sangue e hemoderivados;

f) serviços de enfermagem;

g) serviços gerais;

h) fornecimento de roupa hospitalar;

i) alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;

j) procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

k) retaguarda clínica integral para os pacientes cirúrgicos/psiquiátricos que necessitarem.

§ 3º - Eventuais procedimentos necessários à diagnose e tratamento do paciente não disponíveis pelo hospital poderão ser terceirizados pelo mesmo, mediante conhecimento e autorização prévia da **PREFEITURA** e aditamento do presente convênio.

§ 4º - Para a execução do ajustado neste **CONVÊNIO** poderá ocorrer ainda, quando for o caso:

I - a permissão, a título precário, de uso de bens e equipamentos, obedecida a legislação pertinente;

II - o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações da Conveniada

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**, onde se incluem os membros de seu corpo clínico e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da Instituição e da legislação que cuida da matéria.

§ 1º - No tocante à internação e ao encaminhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, segundo preconizado na ANVISA;

b) vedada à instituição a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente; e/ou solicitação de doações em provimento ou espécie;

c) a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio;

d) nas internações de crianças, adolescentes e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste Convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de modificação dirigida a **CONVENIADA**.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em

nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o Ministério da Saúde.

§ 4º - A **CONVENIADA** obriga-se a informar diariamente ou conforme definição da Central Reguladora da Secretaria Municipal de Saúde, à **PREFEITURA** o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 5º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.

§ 6º - A **CONVENIADA** fica isenta da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA Outras Obrigações da Conveniada

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e atendimento em conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

V - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 60 min. (sessenta minutos);

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso;

XI - manter em pleno funcionamento Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (S.C.I.H.), Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Ética de Enfermagem, Padronização de Medicamentos e Conselho Gestor;

XII - instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**;

XIII - notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias,

contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – para a internação do usuário SUS, a **CONVENIADA** deverá estar credenciada nos programas específicos do Ministério da Saúde para atendimento conforme a demanda que se estabeleça;

XV – a **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do Hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da Internação;
- f) data da alta;
- g) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
- i) o valor da tabela SUS recebido em virtude do tratamento do paciente;
- j) na alta do paciente, quando solicitado por este, cópia integral do seu prontuário e exames.

Parágrafo único - O cabeçalho conterá o seguinte esclarecimento *“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”*.

CLÁUSULA SEXTA
Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado a **CONVENIADA** o direito de regresso.

Parágrafo único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais normas legais existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Interveniência da Conveniada

Compete à **CONVENIADA** gerenciar administrativa e financeiramente este Convênio, cabendo-lhe promover todos os atos necessários à execução de suas funções, bem como se responsabilizar pelas compras, pela contratação de pessoal necessário à execução do Convênio, pela prestação de contas de seus gastos e outros atos inerentes à gerência administrativa e financeira do Convênio.

A **CONVENIADA** deverá observar os princípios que regem a administração pública, obrigando-se a aprovar em seus órgãos superiores competentes, regulamento simplificado de compras de bens e serviços e de contratação de pessoal com recursos do Convênio.

A **CONVENIADA** deverá também abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes do Convênio SUS e repassados pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA
Do Preço

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente aos serviços conveniados prestados, com definição dos valores fixos para clínica médica e saúde mental e para cirurgias eletivas de baixa e média complexidade.

Parágrafo único - O valor fixo para cirurgias, será repassado conforme o número de cirurgias realizadas, dentro das faixas especificadas no Anexo I.

CLÁUSULA NONA
Dos Recursos Orçamentários

Parágrafo único - Fica estabelecido que as despesas referentes ao presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-0000;
- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-5001.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I – a Entidade **CONVENIADA** apresentará mensalmente à **PREFEITURA** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – a **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade **CONVENIADA** para depois encaminhá-la ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS;

IV – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa da **PREFEITURA** esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, assim como o conjunto das metas de qualidade.

§ 1º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio.

§ 2º - A **CONVENIADA** facilitará à **PREFEITURA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à Interposição de Recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA** em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do art. 69 da Lei Federal 8.666 de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883 de 1994.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º - Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pela **PREFEITURA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA** formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos Serviços Conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **PREFEITURA** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

§ 5º - O presente Convênio rescinde os Contratos e Convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA**, e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Dos Recursos Processuais

§ 1º - Da decisão da Secretaria de Saúde que rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente pedidos de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia

Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentária para o seguro correlato; e faz retroagir os efeitos a 3 de julho de 2006. (APROVADO)

ANA TONELLI

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 9.603

Art. 1º - O Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 6.676, de 27 de abril de 2006, celebrado com a Associação e Comunidade Casa de Nazaré tem seus termos alterado na forma constante da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária 15.01.08.244.0009.2311-3350.0000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2006.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Através da edição da Lei Municipal nº 6.676/2006 foi obtida regular autorização para celebração de convênio com a Associação e Comunidade Casa de Nazaré, visando à prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes.

Ocorre que, quando da celebração da avença, constatou-se que por um lapso, foram inseridas disposições que não se coadunam com os propósitos peculiares objetivados no Convênio, impondo-se dessa forma, sua adequação, medida essa que ora se adota mediante o envio da presente propositura a essa Colenda Casa de Leis.

Diante dos inegáveis benefícios sociais advindos da iniciativa, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para sua aprovação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO nº /2006, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ, objetivando a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes.

Processo nº 8.942-0/2006.

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, portador da Cédula de Identidade

RG nº 2.705.476-7 e do CPF/MF nº 014.908.428-53, presente também a Srª. MARIALICE MOHOR FOSSEN, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.137.060/0001-74 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua José Pelizzari, nº 900, Rio Abaixo, cujo Diretor-Presidente Padre VENILTON CALHEIROS, portador do RG nº 8.296.997-8 e do CPF/MF nº 016.033.338-51, neste ato representado por seu procurador, Sr. PEDRO LUIZ BORDIN, portador da Cédula de Identidade nº 12.138.310 e do CPF/MF nº 016.026.948-26, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes em acolhimento e abrigo de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em número limite de até 08 (oito), conforme o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mensalmente, repassar à ENTIDADE recursos financeiros no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por criança ou adolescente atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

IV – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – executar o(s) serviço(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade com o Plano de Trabalho, exibindo mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos prestados, acompanhado de respectivo documento fiscal ou equivalente hábil a autorizar os pagamentos referidos na cláusula segunda;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições

necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objetos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.244.0009.2311-3.3.50.00.00-0.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE na forma prevista na cláusula segunda, de conformidade com o número de atendidos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de maio de 2006, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da ENTIDADE, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado e prorrogado, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV – prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de..... de 2006.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

MARIALICE MOHOR FOSSEN

Secretária Municipal de Integração Social

Representante Legal da Associação e Comunidade Casa de Nazaré

Testemunhas:

1.(_____)

CI/RG nº

CPF/MF nº

2.(_____)

CI/RG nº

CPF/MF nº

PROJETO DE LEI Nº 9.604

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	40	48
Psicólogo	A	13	17
Médico I	-	210	272
Secretário Administrativo	IV	144	165
Auxiliar de Serviços Operacionais II		270	280

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

06.01.04.122.0002.2904.3190.00.0;

14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;

14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;

14.01.10.305.0049.2104.3190.00.0;

14.01.10.122.0002.2098.3190.00.0;

14.01.10.304.0051.2105.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração dos quantitativos dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Médico I, Secretário Administrativo e Auxiliar de Serviços Operacionais.

O aumento dos quantitativos se faz necessário, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o aumento da demanda no âmbito do SUS, em face do acelerado desenvolvimento da cidade.

A proposta visa, assim, melhor adequar o quadro funcional das UBSs e de outros órgãos de atendimento, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

Na oportunidade, o aumento do quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, contempla, também, o aumento de 3 cargos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente proposição, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 9.606

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastácio”, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações:

- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-0000;

- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-5001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por

finalidade obter a necessária autorização para que o Executivo possa firmar Convênio com a Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastácio”, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A medida se faz necessária tendo em vista que o ajuste em vigor, autorizado pela Lei nº 5.499, de 10 de agosto de 2000, terá seu prazo expirado em 24 de agosto do corrente, sendo imperiosa a sua renovação, para que o atendimento não seja interrompido, com sérios prejuízos à população usuária.

Os termos do convênio foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 05 de julho de 2006, conforme cópia da ata anexa.

A proposta encontra adequação orçamentária, nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente proposição.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE SOCORROS MÚTUOS – CASA DE SAÚDE “DR. DOMINGOS ANASTÁCIO”.

Processo nº.....

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada por seu Prefeito SR. ARY FOSSEN, portador da CI/RG. nº e do CPF:nº, presente também o Secretário Municipal de Saúde, representado pelo seu titular, SR. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, doravante denominada PREFEITURA e de outro lado a SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE SOCORROS MÚTUOS - “CASA DE SAÚDE Dr. DOMINGOS ANASTÁCIO”, inscrita no CNPJ (MF) 50.956.358/0001-60, com sede na Rua Campos Sales, 371, por seu representante legal SR....., portador do CPF nº..... e da CI/RG nº, doravante denominada CONVENIADA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº ..., de de 2006, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na integração da CONVENIADA ao SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Jundiá, bem como a prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite incluindo o Sistema Regulador de Urgências Emergências quando for o caso, nos

termos da Lei 8.080/90, da Lei Complementar 791/95 e do Decreto Municipal nº 19.482, de 30 de janeiro de 2004.

§ 1º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da PREFEITURA, as partes deverão reavaliar as capacidades instaladas, após o que poderão realizar acréscimos aos procedimentos deste Convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, a fim de adequar o Convênio à realidade da saúde no Município e às regras e diretrizes do SUS, mediante aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Espécies de Internação**

Para atender o objeto deste Convênio a CONVENIADA se obriga a realizar as seguintes espécies de internação:

I - internação eletiva cirúrgica referenciada;

II - internação em atendimento psiquiátrico em Hospital Geral;

III - acompanhamento ambulatorial pré e pós-cirúrgico imediato.

§ 1º - A internação cirúrgica eletiva, encaminhada segundo fluxo e regulação pré-estabelecido pela PREFEITURA será efetuada pela CONVENIADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por médico auditor da Secretaria Municipal de Saúde, cadastrado no Ministério da Saúde/DATASUS.

§ 2º - as internações psiquiátricas serão encaminhadas pelos serviços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em caráter de urgência ou eletiva, conforme regulação da SMS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida ouvir-se-á a CONVENIADA, no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Das Espécies de Serviços de Atendimento**

A CONVENIADA, deverá prestar serviços assistenciais ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, de forma referenciada e regionalizada, de acordo com os critérios e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA, dentro das normas do SUS.

§ 1º - A CONVENIADA compromete-se a oferecer ao paciente atendido ou internado todos os recursos necessários à recuperação de sua saúde, nos termos descritos no plano operacional, parte integrante deste Convênio.

§ 2º - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - assistência técnico-profissional e hospitalar, incluindo:

a) todos os recursos necessários para diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos conforme prescrição médica;

e) sangue e hemoderivados;

f) serviços de enfermagem;

g) serviços gerais;

h) fornecimento de roupa hospitalar;

i) alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;

j) procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

k) retaguarda clínica integral para os pacientes cirúrgicos/psiquiátricos que necessitarem.

§ 3º - Eventuais procedimentos necessários à diagnose e tratamento do paciente não disponíveis pelo hospital poderão ser terceirizados pelo mesmo, mediante conhecimento e autorização prévia da PREFEITURA e aditamento do presente convênio.

§ 4º - Para a execução do ajustado neste CONVÊNIO poderá ocorrer ainda, quando for o caso:

I - a permissão, a título precário, de uso de bens e equipamentos, obedecida a legislação pertinente;

II - o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações da Conveniada**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, onde se incluem os membros de seu corpo clínico e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da Instituição e da legislação que cuida da matéria.

§ 1º - No tocante à internação e ao encaminhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, segundo preconizado na ANVISA;

b) vedada à instituição a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente; e/ou solicitação de doações em provimento ou espécie;

c) a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou

seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio;

d) nas internações de crianças, adolescentes e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste Convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de modificação dirigida a CONVENIADA.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde.

§ 4º - A CONVENIADA obriga-se a informar diariamente ou conforme definição da Central Reguladora da Secretaria Municipal de Saúde, à PREFEITURA o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 5º - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.

§ 6º - A CONVENIADA fica isenta da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

**CLÁUSULA QUINTA
Outras Obrigações da Conveniada**

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e atendimento em conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

V - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 60 min. (sessenta minutos);

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso;

XI – manter em pleno funcionamento Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (S.C.I.H.), Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Ética de Enfermagem, Padronização de Medicamentos e Conselho Gestor;

XII – instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

XIII – notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – para a internação do usuário SUS, a CONVENIADA deverá estar credenciada nos programas específicos do Ministério da Saúde para atendimento conforme a demanda que se estabeleça;

XV – a CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do Hospital;
- c) localidade (Estado/

Município);

- d) motivo da internação;
- e) data da Internação;
- f) data da alta;
- g) tipo de órtese, prótese,

material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

i) o valor da tabela SUS recebido em virtude do tratamento do paciente;

j) na alta do paciente, quando solicitado por este, cópia integral do seu prontuário e exames.

Parágrafo único - O cabeçalho conterá o seguinte esclarecimento “*Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título*”.

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A CONVENIADA é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso.

Parágrafo único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais normas legais existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Interveniência da Conveniada

Compete à CONVENIADA gerenciar administrativa e financeiramente este Convênio, cabendo-lhe promover todos os atos necessários à execução de suas funções, bem como se responsabilizar pelas compras, pela contratação de pessoal necessário à execução do Convênio, pela prestação de contas de seus gastos e outros atos inerentes à gerência administrativa e financeira do Convênio.

A CONVENIADA deverá observar os princípios que regem a administração pública, obrigando-se a aprovar em seus órgãos superiores competentes, regulamento simplificado de compras de bens e serviços e de contratação de pessoal com recursos do Convênio.

A CONVENIADA deverá também abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes do Convênio SUS e repassados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

Do Preço

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente aos serviços conveniados prestados, com definição dos valores fixos para clínica médica e saúde mental e para cirurgias eletivas de baixa e média complexidade.

Parágrafo único - O valor fixo para cirurgias, será repassado conforme o número de cirurgias realizadas, dentro das faixas especificadas no Anexo I.

CLÁUSULA NONA

Dos Recursos Orçamentários

Parágrafo único - Fica estabelecido que as despesas referentes ao presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-0000;

- 14.01.10.302.0050.2100.3.3.90.00.00-5001.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I – a Entidade CONVENIADA apresentará mensalmente à PREFEITURA as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – a PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade CONVENIADA para depois encaminhá-la ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistos pelos órgãos competentes do SUS;

IV – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa da PREFEITURA esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente

anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, assim como o conjunto das metas de qualidade.

§ 1º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio.

§ 2º - A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à Interposição de Recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do art. 69 da Lei Federal 8.666 de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883 de 1994.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º - Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos Serviços Conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da PREFEITURA não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

§ 5º - O presente Convênio rescinde os Contratos e Convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA, e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dos Recursos Processuais

§ 1º - Da decisão da Secretaria de Saúde que rescindir o presente Convênio cabe,

inicialmente pedidos de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente Convênio, será de 12 meses tendo por termo inicial a data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. A prorrogação ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo II.

§ 1º - A avaliação do cumprimento dos requisitos relacionados no Anexo II pela SMS será promovida com antecedência mínima de 90 dias do termo final do presente Convênio.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Convênio, estipulado no caput, fica condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Da Alteração

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Da Publicação

O presente Convênio será publicado por extrato na Imprensa Oficial do Município de Jundiáí, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiáí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

CASA DE SAÚDE Dr. DOMINGOS ANASTÁSIO

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____

1. AS CRUÇANAS ELETTIVAS DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	ORÇAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
SUBTOTAL	80	10	R\$ 800,00
CLÍNICA GERAL			
Atendimento em regime	30	10	R\$ 300,00
Atendimento em regime	10	10	R\$ 100,00
Atendimento em regime	20	10	R\$ 200,00
Atendimento em regime			

**Sua empresa
tem e-mail?
Então você
pode vender para
a Prefeitura.**

COMPRA ABERTA

O site de compras da Prefeitura de Jundiaí.

- 100% transparente
- diminuir custos
- maior agilidade
- sem burocracia

Para mais informações, acesse o site www.jundiai.sp.gov.br, ligue 4589-8626 ou procure a Prefeitura.

**Compra Aberta. Você confere e vê o que a Prefeitura
está comprando e quanto está pagando. Transparência é isso!**



Prefeitura de
Jundiaí



Computador para todos em todos os terminais do SITU.

**Terminal Colônia
e Terminal Rami já
estão funcionando**
das 8h30 às 17h00
Segunda a Sexta-feira

Comunicação Social do Município de Jundiá

**ACESSA
JUNDIAÍ**

Agora, as pessoas da terceira idade, os trabalhadores, as donas-de-casas, os estudantes e outros podem ter os benefícios e comodidades dos computadores e, ainda, ter acesso livre à internet. É o **Acessa Jundiá**.

A Prefeitura de Jundiá, por meio das Secretaria de Transportes e Secretaria de Educação e Esportes, e a Companhia de Informática de Jundiá (Cijun) vão instalar o **Acessa Jundiá** dentro de cada Terminal do SITU. Você vai poder enviar e receber e-mails, fazer pesquisas, digitar trabalhos, fazer cursos à distância, acessar a internet e aproveitar de todos os serviços disponíveis, com acompanhamento de monitores. Para usar, basta fazer gratuitamente o seu cadastro.

Acessa Jundiá, sua passagem para o mundo digital.

CIJUN



Prefeitura de
Jundiá

